



DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001754/2014-91
RELATOR: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

DECISÃO
(...)

Ante o exposto, por constatar que o Ministério Público do Estado de Pernambuco se adequou às exigências dispositivas das mencionadas resoluções, determino o arquivamento do presente PCA nº 0.00.000.001754/2014-91, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP, sem prejuízo de nova análise, por este Conselho Nacional, em caso de eventual notícia de descumprimento daqueles atos normativos.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSOS: INSPEÇÃO - INSP N. 0.00.000.001007/2014-52
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão:
(...)

À vista do exposto, somos pela REJEIÇÃO DOS EMBARGOS por INTEMPESTIVIDADE. Acaso ultrapassada a preliminar, no mérito, pela rejeição dos embargos por inexistência da contradição apontada pelo embargante.

Brasília, 19 de agosto de 2015
DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a presente manifestação e determino seja oficiado ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ADONIAS ZAM, na forma apontada na manifestação elaborada pelo Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de agosto de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

PROCESSO DE INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001007/2014-52.
EMBARGANTE: GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EMBARGADA: CORREGEDORIA NACIONAL.

Decisão:
(...)

21. Diante do quanto foi exposto, nego seguimento ao presente Embargos de Declaração, por não ter sido demonstrada a existência de obscuridade, contradição ou omissão na parte do Relatório Conclusivo de Inspeção, apontada pelo embargante.

Comunique-se o Plenário.
Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO - INSP N. 0.00.000.001007/2014-52
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão:
(...)

13. À vista do exposto, somos pela REJEIÇÃO DOS EMBARGOS por INTEMPESTIVIDADE. Acaso ultrapassada a preliminar, no mérito, pela rejeição dos Embargos por inexistência da contradição apontada pelo embargante.

Brasília, 19 de agosto de 2015
DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1.1.1.1) Acolho a presente manifestação e determino seja oficiado ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA, na forma apontada na manifestação elaborada pelo Membro Auxiliar desta Corregedoria Nacional.

1.1.1.2) Cumpra-se.

Brasília, 25 de agosto de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000491/2015-83
RECLAMANTE: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROBERTO TEIXEIRA - OAB/SP Nº 22.823 E OUTROS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Trata-se de recurso interno interposto pelo reclamante (fl. 270/298) em face da decisão de fl. 251/259, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar.

Considerando que a publicação da decisão se operou em 21.08.15-sexta-feira (fl. 260) e que a petição de recurso foi protocolada no Conselho Nacional do Ministério Público em 27.08.15 (f. 270), conheço do recurso interposto, porquanto tempestivo (fl.268/269).

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões (fl.251/259).

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselho Relator

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2015
CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.034599/15-57, que tem como interessados as Administrações Regionais do DF, A3 Brasil Eventos Ltda., Impacto Organização e Eventos Ltda - EPP e SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., a fim de apurar possíveis irregularidades na Adesão a Atas de Registro de Preços.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, com causa justificada, o Presidente Aroldo Cedraz e os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, referente à sessão extraordinária realizada em 19 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:
Acórdão nº 2170, adotado no processo nº TC-005.472/2015-6, constante da Relação nº 42 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2171, adotado no processo nº TC-009.259/2015-5, constante da Relação nº 38 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2172, adotado no processo nº TC-008.611/2014-9, constante da Relação nº 35 do Ministro Vital do Rêgo; e
Acórdão nº 2173, adotado no processo nº TC-008.633/2015-0, constante da Relação nº 17 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:
Acórdão nº 2174, adotado no processo nº TC-016.381/2014-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
Acórdão nº 2175, adotado no processo nº TC-033.192/2014-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:

TC-003.850/2015-3, TC-020.308/2015-9 e TC-020.430/2015-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-032.820/2014-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-007.113/2013-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2171 e 2174, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 38/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2171/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente em face da inexistência de qualquer irregularidade nos fatos narrados; tornar essa decisão pública e arquivar o processo, dando-se ciência do decidido ao denunciante e ao TRE/PI, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.259/2015-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: identidade preservada
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/PI
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 30/2015 - Plenário
Data da Sessão: 26/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2174/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.381/2014-9
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia
3. Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (CPF 460.798.404-30, ex-prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução pela Prefeitura Municipal de Patos/PB das ações do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, com recursos da ordem de R\$ 1.859.550,00, para o exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, § 3º, 53, § 4º, 55, caput e § 2º, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, considerando-a parcialmente procedente, no que se refere à dispensa indevida de licitação e à locação de veículos não pertencentes à contratada;

9.2. aplicar multa a Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (ex-prefeito), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Prefeitura Municipal de Patos/PB e ao denunciante;

9.5. retirar o sigilo dos autos, preservando a identidade do denunciante.

10. Ata nº 30/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2174-30/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 2174, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 43 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 2 de setembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de agosto de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA) Sessão prevista para 02/09/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

031.372/2013-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.396/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

008.762/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Rodrigo Maia da Fonte, Juiz Federal da 14ª Vara /PE
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

009.900/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Advogado constituído nos autos: não há

010.990/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Luanda Comércio de Surpimento para informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Advogado constituído nos autos: não há

020.459/2014-9
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado constituído nos autos: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.583/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Acre
Advogada constituída nos autos: Cíntia Tashiro (OAB/DF 18.050)

017.445/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Fóton Informática e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Badaró de Castro, OAB/DF 2.221-A, Antonio Carlos G. Gonçalves (OAB/DF 33.766 e OAB/SP 195.691)

028.227/2013-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Saúde de Mato Grosso; Mato Grosso Secretaria de Administração, atual Secretaria de Estado de Gestão
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.608/2006-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: Ailton Sebastião da Silva (OAB/DF 13.928)

009.514/2010-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros - OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos - OAB/AL 6986, Maria Edite Barreto Fantini - OAB/PE 14070-D, José Eduardo Barros Correia - OAB/AL 3875, Aristênio de Oliveira Juca Santos - OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL 1626, Sandra de Almeida Silva - OAB/AL 6521, Reinaldo Cavalcanti Moura - OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas - OAB/AL 5798

017.973/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos, Construtora Harpan Ltda., José Pereira de Carvalho, e Carlos Antônio Amaral Soares; Ji Construções Civas Ltda., e Ivanaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB
Advogado constituído nos autos: João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996)

Ministra ANA ARRAES

026.281/2011-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira; Fabio Feitosa da Silva; Fauze Martins Chequer; Herbert Borges Paes de Barros; Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior; Jose Armando Fraga Diniz Guerra; Jose Rafael Miranda; Lena Vânia Carneiro Peres; Marcia Ustra Soares; Paulo de Tarso Yannuchi; Perly Cipriano; Rogério Sottili
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

007.346/2013-1
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Sebastião Ferro de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paraúna - GO
Advogados constituídos nos autos: Ricardo César Gomes (OAB/GO 8765) e Otávio Vinícius Moreira de Barros (OAB/GO 27984)

012.905/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra; Amir Galdino de Oliveira; Estandislau da Costa Sa Junior; Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda.; Isabel Cristina Tanese; Jose Julio de Siqueira Sartori; José Lincoln Daemon; Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira; Laerte de Lima Rimoli; Noel Dorival Giacomitti; Smp&b Comunicação Ltda.; Walter Batista Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Advogada constituída nos autos: Maria Cristina da Costa Fonseca (OAB/DF 14.974)

013.509/2015-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

016.616/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.279/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Município de Fortaleza e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza

Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; Anastácia de Barros Barbosa, OAB/DF 18.539; Anna Maria Marques de Almeida, OAB/DF 4.045; Augusto Silveira de Almeida Junior, OAB/DF 13.297; Bruna Carneiro Tavares Nunes, OAB/DF 27.680; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, OAB/DF 17.041; Carlos Antônio Silva, OAB/DF 10.293; Carlos Henrique Bernardes Castello Chioffi, OAB/SP 157.199; Ceres de Jesus Silva Araujo, OAB/MA 3.396; Christiane Barozzi Porto, OAB/DF 17.596; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Claudia Lourenco Midosi May, OAB/DF 7.833; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Eder Pessoa da Costa, OAB/SP 186.327; Edson Pereira da Silva, OAB/DF 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF 28.207; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF 6.591; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF 24.512; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernando José Azalim Piantavini, OAB/DF 18.404; Flavio Adalberto Ramos Giussani, OAB/SP 42.217; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Gilson Costa de Santana, OAB/DF 19.557; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF 5.794; Giselle D'Avila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, OAB/PE 15.576; Helena Sirmarco Moreira Guedes, OAB/DF 29.026; Iran Neves Brito Junior, OAB/DF 15.856; Isabella Gomes Machado, OAB/DF 10.482; Janiele Queiroz Mendes, OAB/DF 18.871; José Antônio Martins Lacerda, OAB/MG 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto, OAB/MG 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, OAB/SP 64.911; e OAB/DF 32.192; Júlio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Leonardo Pinto Fontes, OAB/RJ 122.499; Leonardo Tostes dos Santos, OAB/DF 19.481; Lígia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG 96.654; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE 17.841; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcelo Frossard Pincinato, OAB/DF 21.768; Marcos Antônio Silva, OAB/DF 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angelica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, OAB/DF 9.253; Maria Isabel da Cruz, OAB/DF 7.216; Maria Laura Domingues O Alcoforado, OAB/PE 8.895; Marília Regueira Dias, OAB/DF 18.461; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mauricio de Oliveira Ramos, OAB/DF 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF 9.482; Meire Aparecida de Amorim, OAB/DF 19.673; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Neiva de Fátima Pereira, OAB/MG 56.865; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Paulo Alexandre Vieira Moço, OAB/DF 23.859; Rafael Resende de Andrade, OAB/SE 5.201; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640; Satiro Lazzaro da Cunha, OAB/DF 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE 22.745; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF 22.527 e Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752

008.530/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura, Domingos Sávio de Medeiros, Júlio Augusto Miranda Filho, e Fidens Engenharia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Acre
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 71.947; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG n. 75.173; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG n. 90.459; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG n. 97.826; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG n. 89.353; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG n. 101.379; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Erlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 6.089-E; Vanessa Drumond Patrus Ananias, OAB/MG n. 8.381-E; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 8.534-E; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 8.140-E; Simone Castro Feres de Melo, OAB/MG n. 9.038-E; Mariana do Espírito Santo Costa, OAB/MG n. 11.770-E; Rodrigo Oliveira Freitas, OAB/DF n. 6.456-E; João Paulo Machado Baumotte, OAB/DF n. 21.756; Olívia Tonello Mendes Ferreira, OAB/DF n. 21.776; e Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC n. 2.535

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

425.130/1998-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza; Eldan Veloso; Eugênia Lemos Barros Bárbara; Frederico Alberto de Andrade; José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva; José Rogério Salles; Nicolau Zaiden Neto; Omar José Silva da Encarnação e Paulo Afonso Romano
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rondonópolis/MT
Advogados constituídos nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273) e Letícia de Alarcão Vaz Antunes (OAB/DF 18.104)



<p>Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA</p> <p>017.219/2015-9 Natureza: Representação Representante: Ideorama Comunicação Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Biblioteconomia Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>PROCESSOS UNITÁRIOS</p> <p>PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO</p> <p>Ministro AROLDO CEDRAZ</p> <p>003.957/2014-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aroldo de Almeida e Silva; Nicole Costa e Silva Leventi Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT Advogado constituído nos autos: não há Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)</p> <p>003.993/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Emylly Nathalya Silva Lopes; Monica Cristina Telles da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Maceió/AL Advogado constituído nos autos: não há Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)</p> <p>003.997/2013-8 Natureza: Pensão Civil Interessada: Célia Maria Guimarães Tapioca Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA Advogado constituído nos autos: não há Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)</p> <p>010.227/2013-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Luiz Andrey Gayer Braga Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS Advogado constituído nos autos: não há Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)</p> <p>012.735/2007-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Carlos Baptista Branco; Érico Thadeu Ferreira Silva Advogado constituído nos autos: não há Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (44/2014)</p> <p>Ministro JOSÉ JORGE</p> <p>027.778/2008-6 Tipo: Tomada de Contas Especial Responsável: Rainel Barbosa Araújo Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO Advogado constituído nos autos: Ricardo Alves Pereira - OAB/TO 2.500 Revisor: Ministro AROLDO CEDRAZ (33/2014)</p> <p>REABERTURA DE DISCUSSÃO</p> <p>Ministro BENJAMIN ZYMLER</p> <p>032.700/2010-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Campina Grande - PB e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima Advogados constituído nos autos: Jovino Machado Neto (OAB/PB 10.727), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Adale Telles Freitas (OAB/SF 18.453) Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (48/2014)</p> <p>Ministra ANA ARRAES</p> <p>024.882/2014-3 Natureza: Relatório de Acompanhamento Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República e Agência Nacional de Transportes Aquaviários Advogado constituído nos autos: não há Revisor: Ministro VITAL DO RÉGO (34/2015)</p>	<p>Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA</p> <p>012.611/2006-9 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2005 Responsáveis: Homero Alves Pereira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, João Conceição Alencastro, Benedito Francisco de Almeida, Celso Luiz Lima, Edivaldo José da Silva, José Ribeiro da Silva, José Almir da Silva, Romildo Adelino Greselle, Duílio Mayolino Filho Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso Advogados constituídos nos autos: Maria Leticia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755; Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A; George Macêdo Pereira, OAB/DF n. 14.339; Eustáquio Inácio de Noronha Neto, OAB/MT n. 12.548; Ricardo da Cunha Borges, OAB/MG n. 71.258; Antônio Sagrilo, OAB/DF n. 14.380; Luis Eduardo Mendonça Borges, OAB/DF n. 26.140; Antonio Égiton Vargas, OAB/DF n. 31.109; Marcelo dos Santos Barbosa, OAB/MT n. 4.886; Diego Ricardo Marques, OAB/DF n. 30.782; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF n. 31.762; e Paulo Cochrane, OAB/RJ n. 68.901 Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (19/2013)</p> <p>DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA</p> <p>Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES</p> <p>004.068/2014-9 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>016.114/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alfredo de Oliveira Filho; Devanice Ribeiro Guimarães; Dinorah D Araujo Berbert de Castro; Francisco Lopes de Ávila; Jose Ulisses Ferreira Junior; José Neiva Eulálio; José Raimundo Fernandes dos Santos; Laudélio Santos Fonseca; Maria Dajuda Melo Guimarães; Maria Emilia Coelho Pereira; Pedro Paim Vieira; Suzana Maria Pimentel Ribeiro; Urania Oliveira Lima; Vera Lucia Lima de Santana; Zenia Pinto Vieira Rosa Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>Ministro BENJAMIN ZYMLER</p> <p>028.924/2014-2 Natureza: Representação Representante: GSA Comércio e Serviços Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>Ministro AUGUSTO NARDES</p> <p>011.689/2015-3 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Comunicações, Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, Agência Nacional de Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Terrestres Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>Ministro RAIMUNDO CARREIRO</p> <p>003.632/2015-6 Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas Advogados constituídos nos autos: não há</p> <p>014.355/2015-9 Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>021.726/2015-9 Natureza: Consulta Consultante: Supremo Tribunal Federal Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>029.384/2006-4 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada) Recorrente: Ministério Público junto ao TCU Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Divisão de Levantamento Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>033.905/2012-6 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Advogado constituído nos autos: não há</p>	<p>Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO</p> <p>007.498/2010-1 Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria) Recorrentes: Luiz Antonio Pagot; Hideraldo Luiz Caron; Luis Munhoz Prosel Junior Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Advogado constituído nos autos: João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055)</p> <p>015.041/2015-8 Natureza: Embargos de Declaração (Agravo) Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica Advogados constituídos nos autos: Angela Von Mühlen (OAB/RS 49.157) e Pedro Inácio Von Ameln Ferreira e Silva (OAB/RS 69.018)</p> <p>017.061/2005-2 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Recorrentes: Neudo Ribeiro Campos e Roosevelt Campos da Rocha Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Advogados constituídos nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796)</p> <p>017.544/2011-4 Natureza: Consulta Consultante: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>020.648/2015-4 Natureza: Representação Representante: Vox Tecnologia da Informação Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Renata Lôbo Quadros (OAB/BA 19.594) e Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho (OAB/BA 8.708)</p> <p>Ministra ANA ARRAES</p> <p>000.773/2015-8 Natureza: Administrativo Advogado constituído nos autos: não há</p> <p>007.308/2010-8 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Recorrentes: Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo-ME e Plínio Oliveira Silva Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outro, Elson Januário Fagundes (OAB/MA 7.641)</p> <p>018.515/2014-2 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Alessandro Zerbin Ruiz Barbosa (OAB/RJ 108.741), Alexandre Pocai Pereira (OAB/SC 8.652), Aline Crivelari (OAB/SP 230.844) e outros, Helena Patrícia Freitas (OAB/MG 19.760), Ênio Galan Déo (OAB/SP 141.362), Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.572), José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG 79.757), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Luiz Knob (OAB/PR 31.578), Márcio Antônio Sasso (OAB/PR 28.922), Rodrigo Augusto da Fonseca (OAB/MG 84.523), Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/MG 44.698), Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141), Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61.066) e outros</p> <p>020.788/2014-2 Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A., Fundo Nacional de Aviação Civil e Secretaria de Aviação Civil Advogado constituído nos autos: não há</p>
--	---	---

024.918/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República
Procuradores constituídos nos autos: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha (Infraero), Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro (Infraero)

037.600/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração (Solicitação do Congresso Nacional)
Embargante: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministérios da Justiça, da Integração Nacional, da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Comunicações, do Esporte, da Saúde e dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

010.507/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Nacional da Justiça; Departamento de Coordenação e Governança das Estatais; Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Defesa
Advogada constituída nos autos: Valleska Guimarães de Lima Magalhães (OAB/DF 21.801)

014.223/2014-7
Natureza: Consulta
Consultante: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Advogado constituído nos autos: não há

019.466/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

023.205/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

027.900/2009-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral
Advogado constituído nos autos: não há

045.514/2012-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria e Serviço Social da Indústria
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.479/2013-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional; Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Advogados constituídos nos autos: Benedicto Pereira Porto Neto OAB 88465/SP) e outros

003.480/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional; Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.777/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Pública da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Advogado constituído nos autos: não há

Em 31 de agosto de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão prevista para 02/09/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.850/2015-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

018.033/2015-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

020.308/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

020.430/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

016.370/2015-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.525/2015-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministra ANA ARRAES

028.291/2013-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

029.394/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado s constituído s nos autos: Roberto Alves da Cruz, OAB/RJ n. 88.935; Laerte Jorge Baptista dos Santos, OAB/RJ n. 40.186 e Leandro de Carvalho Monteiro, OAB/RJ n. 106.811

032.526/2014-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Murilo Queiroz M. Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 41.796 e Jean Augusto Pereira, OAB/DF n. 39.989

034.444/2014-9
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.217/2015-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Em 28 de agosto de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 25 DE AGOSTO DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 28 referente à Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.543/2014-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-023.892/2008-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-006.013/2011-2, TC-046.725/2012-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-010.511/2014-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-016.383/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-017.737/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-024.849/2007-8 (Ata nº 3/2014) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6033/2015.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5693 a 6009.

RELAÇÃO Nº 21/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5693/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mario Renato Oncken, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.836/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mario Renato Oncken (324.442.739-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em reiterar as determinações exaradas pelo TCU no subitem 9.5, Acórdão 1025/2009 - TCU - 2ª Câmara, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 1ª REGIÃO/DF, envie ao TCU, via Sisac, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de Hugo Zauli Sobrinho (CPF 013.535.946-53), livre da irregularidade apontada no Acórdão 1025/2009 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o estabelecido no subitem 9.5 do referido *decisum*.

1. Processo TC-007.364/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcino Barreto Coelho Junior (155.125.256-20); Antonio França Ramos (017.840.992-87); Assunção Ferreira Maia (155.062.406-78); Belisária Antunes Fernandes de Souza (583.656.481-72); Hugo Zauli Sobrinho (013.535.946-53); Jose Liafran Carvalho Almendra (039.007.543-49); José Alves Lima (018.234.772-91); Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df (); Maria Aparecida de Andrade (211.624.506-06); Sol Benitah Salgado (049.472.662-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5695/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, em conformidade com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-014.288/2006-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Responsável: Maria de Fátima Abreu de Andrade (060.880.073-20)
 - 1.2. Interessados: Maria de Fátima Abreu de Andrade (060.880.073-20); Renato Rita Caon (306.434.900-78)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.289/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Salomão (003.018.922-53); Francisco Antonio da Costa (044.028.982-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.315/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Alves dos Santos (008.499.445-20); Angenito Costa (008.405.305-44); Antonio Alberto Costa Oliveira (050.602.735-04); Francisco Bertoldo do Nascimento (029.256.305-10); Helio Bento dos Santos (036.720.695-15); Horacio Muniz Filho (057.102.275-87); Irenito Pereira Gonçalves (867.624.945-87); Jorge Esmeraldo (172.012.685-20); Jose Francisco dos Santos (182.647.355-68); Jose Marcelino de Azevedo Brito (005.054.805-06); Jose Nunes Logrado (002.920.875-00); Manoel Santos do Nascimento (215.373.995-00); Mauricio Sullivan Guedes (116.494.372-34); Mauricio Sullivan Guedes (116.494.372-34); Waldomiro Alves Grilo (163.799.185-15); Yedo Torres Nogueira (004.761.455-20); Yedo Torres Nogueira (004.761.455-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Gileno de Souza Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.380/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gileno de Souza Gomes (189.195.027-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.436/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Aleixo Mateus (037.975.031-72); Antônio Feitoza da Silva (033.079.131-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Neide Conceição Sales da Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.444/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Neide Conceição Sales da Cruz (385.123.191-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal de Fernando Facchin Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.826/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fernando Facchin Filho (955.034.718-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.829/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Carneiro Valença (354.307.537-34); Allan Crithian Souza da Costa (023.647.801-01); Anísio Tolentino de Souza Neto (020.847.971-60); Bruna Carla Bezerra Carvalho (023.882.891-30); Carolina Raquel Barbosa Oliveira Campos (029.942.583-58); Claudia Cristina Aguiar Matos (089.555.664-25); Eliiane Thais Moraes de Melo Bezerra (068.801.704-55); Guilherme Dorneles Reis (001.610.480-30); Gustavo Henrique Camara Franca (011.642.994-17); Leticia Santos Mauricio (075.656.459-07); Mario Oliveira Dumay (008.614.681-55); Marly Menezes Dantas (865.226.207-15); Thalita Gomes de Oliveira (025.279.851-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal de Lucas Marcelo Ramos Batista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.201/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucas Marcelo Ramos Batista (023.433.861-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal de Maria de Lourdes Barillo Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.206/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Barillo Ribeiro (185.029.031-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Geraldo Archanjo Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.491/2004-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Archanjo Vieira
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Joao Luiz Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.180/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Joao Luiz Teixeira (752.046.067-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas do Sr. André Genn de Assunção Barros (CPF: 246.733.234-91); da Sra. Maria Helena Guedes de Pinho Maciel (CPF: 068.592.164-68); do Sr. Ivanildo da Cunha Andrade (CPF: 063.449.764-20); do Sr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega (CPF: 028.872.584-00), do Sr. Wladimir de Souza Rolim (CPF: 821.776.274-00) e do Sr. João André Pegado Ferreira (CPF: 352.303.804-97), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.253/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: André Genn de Assunção Barros (246.733.234-91); Ivanildo da Cunha Andrade (063.449.764-20); João André Pegado Ferreira (352.303.804-97); Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel (068.592.164-68); Pedro Paulo Pereira Nóbrega (028.872.584-00); Wladimir de Souza Rolim (821.776.274-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
 - 1.7.2. Informar à Sefip e SecexAdministração sobre o assunto tratado no item 9.1 da instrução da unidade técnica (peça 130), para que tomem as providências que julgarem necessárias, se ainda não tomaram ciência do assunto.

ACÓRDÃO Nº 5708/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 36 da Resolução-TCU nº 259/2014, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.6.1 do Acórdão 1.168/2015-TCU-2ª Câmara (alínea "a");
- b) considerar implementada a recomendação contida no item 1.6.2.2 do Acórdão 1.168/2015-TCU-2ª Câmara (alínea "c");
- c) considerar não aplicável a recomendação contida no item 1.6.2.1 do Acórdão 1.168/2015-TCU-2ª Câmara (alínea "b");
- d) promover o arquivamento deste processo ao TC 030.219/2012-4, conforme art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, dando ciência desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos da proposta da unidade técnica (peça 6), dos autos.

1. Processo TC-017.518/2015-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235; 237, inciso VII, e parágrafo único; 250, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação formulada por Mariane Paula e Silva (CPF 029.060.591-10), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peças 3/5 aos representantes, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog (peça 3).

1. Processo TC-017.478/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência à Empresa de Planejamento e Logística, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de outras situações semelhantes, sobre o não detalhamento de forma objetiva, no item 11.8.4, "b", do Edital do Pregão Eletrônico 3/2015, dos critérios de avaliação de comprovação de capacidade técnica das empresas licitantes, ao não exigir a obrigação de comprovarem já ter prestado serviços similares aos do objeto licitado com no mínimo vinte postos de trabalho, afrontando o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como o art. 19, XXV, "a", e §§ 5º, I, e §§ 7º e 8º, da IN - SLTI/MPOG 2/2008.

RELAÇÃO Nº 27/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 5710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.037/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Eloi Borges dos Santos (032.591.291-20); Geisa Jádão Viana (206.685.708-49); Gilberto Domingues Cidade (023.586.461-72); Gilberto Novais de Sousa (097.613.221-49); Gilson Duarte Ferreira dos Santos (072.635.891-68); Giselda Vilela da Rocha (057.200.601-20); Guilherme Severiano de Rezende Viegas (374.626.107-44); Hosanilda Anulino Alves de Oliveira (430.336.286-72); Ione Gomes Adriano (146.325.941-72); Iracy Pereira Yaz (116.815.861-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (viniculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.385/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Eduardo de Barros Forni (949.606.238-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5712/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Banco Central do Brasil, cujos ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.298/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cirlene Bressanelli (754.904.127-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.316/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Helena Riscado Guerra Bastos (189.130.597-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.333/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Calheiros da Silva (007.432.164-15); Benildes de Melo Guimaraes (007.553.974-87); Elida Pinto Paes (075.610.594-34); Floriano Vicente de Oliveira (092.297.794-15); Floriano Vicente de Oliveira (092.297.794-15); Helena Pinto Botelho Alcides de Castro (003.478.094-72); João Gonçalves de Melo (026.365.304-87); Luiz de Medeiros Novaes (002.922.304-00); Maristela Brandao de Lya (003.584.364-00); Pedro Moreira de Cerqueira (042.058.714-49); Rivadavia Romeiro e Silva (007.271.134-53); Sebastião Carlos dos Santos (060.238.194-00); Sebastião Carlos dos Santos (060.238.194-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5715/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.334/2015-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Rafael de Souza Silva (036.648.565-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor de Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.336/2015-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: João Alcidino da Silva (659.399.648-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5717/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento dos interessados, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.338/2015-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Luiz Carlos Miranda Smith (410.610.207-20); Léa Leite Costa (456.437.506-78); Suzana de Oliveira (225.861.131-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores de Superintendência da Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.343/2015-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Antônio Augusto de Assis Pacheco Roos (489.372.828-87); Antonio Martins (013.162.068-15); Diation José Kuba (010.511.308-59)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.344/2015-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Jaime Fernandes Costa (339.051.348-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5720/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de Aposentadoria de ex-servidores de Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.433/2015-8 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Carlos Sarmento Pantoja (020.782.522-04); Jose Maria Rodrigues da Silva (041.908.902-00); Odeth Gomes de Lima (180.826.102-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5721/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Superior Tribunal de Justiça, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.448/2015-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Eduardo Alves Batista (119.152.501-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5722/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.570/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Antonia Andresa Cardoso Figueira (669.567.062-53); Carla Cristina de Mendonça Oliveira (825.190.645-87); Caroline Schappo (064.803.179-98); Juliana Costa Garcia Miyabayashi (310.943.698-10); Tricia Maria de Farias Rodrigues Borges (673.705.352-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5723/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão de servidor da Cobra Tecnologia S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-018.775/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vitor Aguiar Batista (020.853.891-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5724/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório da unidade técnica;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar os erros apontados;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, pela existência de inconsistência entre informações prestadas;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal na instrução da unidade técnica ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal do M.P. no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992;

d) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Órgão de Pessoal do M.P.

1. Processo TC-019.437/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Rincon Sartori (319.569.878-19); Carolina Furtado Krachinski (034.999.339-42); Carolina de Azevedo Paes (295.576.868-55); Denilson Roberto Zych (962.188.359-87); Everton Aguiar de Oliveira (083.618.556-02); Monica Cristina Marzullo de Freitas Cintra Vidal (056.073.367-43); Sady Heysa da Silva (940.721.759-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5725/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores Conselho Nacional de Justiça, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório da unidade técnica;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar os erros apontados;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, pela existência de inconsistência entre informações prestadas;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal na instrução da unidade técnica ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992;

d) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Órgão de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça.

1. Processo TC-019.440/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Côrtes Gomes (003.901.921-71); Karina Dias de Góis Murta (000.793.111-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5726/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, do Banco da Amazônia S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório da unidade técnica;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar os erros apontados;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, pela existência de inconsistência entre informações prestadas;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal do Banco da Amazônia S.A. que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal na instrução da unidade técnica ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal do Banco da Amazônia S.A. sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992;

d) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Órgão de Pessoal do Banco da Amazônia S.A.

1. Processo TC-019.454/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Fernando dos Santos Costeira (936.364.232-15); Evaldo Sena Rodrigues Junior (665.718.392-53); Jaqueline da Costa Maciel (000.899.342-45); Joselia Silva Ramos (011.047.463-52); Luan Jorge Rufino (015.295.552-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este auto de Admissão, de servidor do Banco do Brasil S.A., encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foi identificada a inconsistência de informação detalhada no relatório da unidade técnica;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar os erros apontados;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que a inconsistência detectada no ato em apreciação pode decorrer de falha no preenchimento da informação constante do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, pela existência de inconsistência entre informações prestadas;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal do Banco do Brasil S.A. que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal na instrução da unidade técnica ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal do Banco do Brasil S.A. no sentido de que o encaminhamento de ato Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992;

d) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Órgão de Pessoal do Banco do Brasil S.A.

1. Processo TC-019.455/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clelia Rocha de Carvalho (089.198.414-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 5728/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.196/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Carlos Claro Apostolo (077.071.078-61); Laércio de Oliveira Araujo (377.689.238-20); Luciana Dominguez da Silva (348.662.678-79); Mario Alberto Tresler (284.750.238-60); Ralph Soares Calvert (107.292.607-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.301/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alda Tavares de Brito (672.070.817-15); Carminda Morgado Souza (542.493.687-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Pensão Civil, interposto pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, contra o Acórdão 2169/2015 - 2ª Câmara - (Peça 22).

Considerando a ausência de interesse recursal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 286, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigo 282 do Regimento Interno/TCU;
- b) dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-031.405/2014-2 - PEDIDO DE REEXAME (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Recorrente: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (00.394.502/0056-18)
 - 1.2. Interessados: Arlete de Freitas Almeida (727.488.697-53); Daisi Luci Vasconcelos de Oliveira (008.336.167-73); Edson Leão Alevato (430.640.787-04); Isis Bruna do Carmo Alevato (157.003.317-05); José Carlos de Araujo (372.185.227-34); João Victor Conceição Rocha (117.471.164-75); Maria Clara da Conceição Rocha (117.470.904-92); Maria das Graças Leal Souza (394.581.562-20); Natalma Lemos Silvano Borges (669.821.467-15); Nilzelenia de Souza Oliveira (109.049.407-64); Petronilha Martins (069.787.158-40); Rosivian Pereira Vinhas Rocha (524.581.304-10); Silvia Regina Santos (597.198.937-53)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do subitem 1.9. do Acórdão nº 3115/2015-TCU-2ª Câmara, que determina à SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

" 1.9.1. Realize inspeções in loco nos imóveis da União situados na sua circunscrição, bem como realize o cadastramento completo de informações dos imóveis e observe a legislação referente a avaliação e atualização de bens dominiais, observando o acórdão sobre a auditoria nos imóveis da União;

1.9.2. Informe ao TCU, no prazo de 120 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10."

Considerando que as justificativas apresentadas pelo Sr. Mário Sérgio Sobral Costa, Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, transcritas e analisadas na instrução da unidade técnica, dão conta da realização das fiscalizações requeridas.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar **atendidas** as determinações constantes do subitem 1.9 do Acórdão nº 3115/2015-TCU-2ª Câmara;

b) encaminhar, à Secex Administração, **cópia** da documentação juntada à Peça 4 dos presentes autos, como subsídio para os trabalhos de monitoramento determinados no subitem 9.12 do Acórdão nº 171/2015-TCU-Plenário; e

c) **arquivar** o presente processo, por já ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, com fulcro no artigo 169, II, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-014.184/2015-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS (00.414.607/0022-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: SPU/MS - Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul - MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - 1.3. Responsável: Mário Sérgio Sobral Costa, Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2015 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 5732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.186/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Maria Aparecida da Silva Santos (CPF 161.685.931-87); Maria Jose de Carvalho (CPF 314.472.601-04); Sandra Maria Guimaraes dos Santos Rangel (CPF 299.667.281-04); Sebastião Gonçalves de Queiroz (CPF 103.644.551-87); Virginia Montes de Novaes (CPF 345.706.081-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.294/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Amene de Cassia Jabaly Bonfim Dias (CPF 783.292.727-53); Clovis dos Santos (CPF 118.335.485-15); Ginaldo Francisco da Cruz (CPF 035.849.845-72); Rosilda Arruda Ferreira (CPF 252.588.184-20).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.306/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Florisnete Farias Rabelo (CPF 069.101.652-68); Francisco Hermes Santos da Silva (CPF 080.651.282-20); Francisco Maximiano Cordeiro dos Anjos (CPF 061.897.252-87); Francisco dos Santos Fagundes (CPF 047.811.202-53); Gilmar Silva de Lima (CPF 049.657.522-87); Graça Maria Evangelista Leidão (CPF 142.558.472-15); Idelza Barata Costa (CPF 102.362.102-97); Isa Maria Oliveira da Silva (CPF 042.138.742-49); João Pereira da Cunha (CPF 094.866.152-68); João Pessoa de Andrade Figueira Filho (CPF 049.012.232-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.311/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Aglaci de Fatima Marquetti (CPF 797.054.059-72); Alice Kondrusik (CPF 709.629.959-91); Ana Mazur (CPF 500.258.809-34); Ana Plochanski (CPF 699.017.409-91); Artur Adao Carvalho (CPF 491.918.029-20); Eunice Lukaszewski Zacharow (CPF 016.588.599-87); Helena Maria Simonard Loureiro (CPF 549.768.127-15); Joao Carlos de Oliveira (CPF 676.083.619-72); Josefa Lourenço de Meira (CPF 008.665.989-87); Leonida do Nascimento (CPF 348.633.979-68).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.316/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Maria Elza da Silva (CPF 273.640.114-04); Maria Gera de Melo Azedo (CPF 123.068.864-15); Maria Imaculada de Abreu (CPF 165.114.414-15); Maria José Barros de Brito (CPF 101.427.114-20); Maria do Socorro da Silva (CPF 256.857.404-68); Marileide Maria da Silva (CPF 169.673.724-91); Marlene Maria da Silva Teixeira (CPF 292.793.304-97); Paulo Fernando Soares do Nascimento (CPF 186.701.804-72); Paulo Henrique Novaes Martins de Albuquerque (CPF 062.311.364-34); Rebeca Julia Melo Tavares (CPF 225.203.414-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.318/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Lucas de Brito (CPF 071.254.374-00); Davidina Marques (CPF 140.885.094-04); Edilene Ferreira de Oliveira Derio (CPF 242.130.714-72); Elizabeth Silva de Castro (CPF 357.812.384-68); Maria do Ceo Costa (CPF 049.759.014-04); Maria do Socorro Candido (CPF 222.298.254-53); Thassio Cleiton Fernandes Galvao (CPF 059.351.924-89); Valmir Francisco Cardoso (CPF 199.208.904-30).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.321/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alencar Antonio da Cunha (CPF 147.977.479-00); Cid Jose Carvalho (CPF 416.904.279-49); Edna Maria Bernardes de Borja (CPF 376.752.149-00); Ivani Alves Batista Gonçales de Oliveira (CPF 990.239.118-49); Julio Cesar Leal Mendes (CPF 343.663.429-87); Vera Herweg Westphal (CPF 665.196.089-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.254/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Rosemberg Luiz (CPF 058.357.981-72); Divina Gonçalves Ferreira (CPF 161.031.731-91); Eliana Gabriel Aires (CPF 044.464.371-00); Elizabeth Landi de Lima e Souza (CPF 124.276.081-49); Eneiva Borges (CPF 267.407.451-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Sefip que corrija o campo "Dados da Concessão - Data da Publicação" para fazer constar a efetiva data de publicação das Portarias de Aposentadoria, conforme peça 1 destes autos.

ACÓRDÃO Nº 5740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Edineuza Barbosa Goes das Santos e fazer a determinação do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.264/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Edineuza Barbosa Goes das Santos (CPF 078.918.302-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Sefip que corrija os campos "Dados da Concessão - Data da Publicação e Dados do Servidor - Nome do Servidor" para fazer constar as informações corretas, conforme peças 1 e 2 destes autos.

ACÓRDÃO Nº 5741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Adélia do Rosário Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.336/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Adélia do Rosário Coelho (CPF 138.772.916-00).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.390/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Claudia da Silva Carneiro (CPF 810.885.077-00); Luzia Anatildes Paes Muniz (CPF 351.064.097-72).

1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.417/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Rosana do Rocio Schechtel (CPF 321.775.429-87); Salette Kozel Teixeira (CPF 448.034.789-53); Sonia Cristina do Nascimento Sivek (CPF 470.400.849-53); Sonia Maria Ribeiro Reis (CPF 479.291.629-15); Vanda Simoes dos Santos (CPF 392.903.609-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.420/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gladis Eva Uberti (CPF 270.728.600-10); Maria Jose Correa Martins (CPF 801.254.500-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados relacionados nos autos e fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.771/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cesar Augusto Hass Loureiro (CPF 737.411.240-87); Graziela Guimarães (CPF 689.300.460-53); Iuri Correa Soares (CPF 676.901.220-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a correção da informação de jornada de trabalho do ato de admissão (nº de controle 10013393-01-2012-000095-7) de Cesar Augusto Hass Loureiro, de dedicação exclusiva para a jornada de 40 horas semanais, com fundamento no Art. 6º, § 1º, inciso II da Resolução-TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5746/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-009.673/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabio Junior Silva de Souza (CPF 857.616.053-68); Francisco Edson Rodrigues da Silva (CPF 048.270.593-06); Francisco Gultierrez Lima Souza (CPF 040.668.483-97); Francisco Norton Falcão Chaves (CPF 002.600.323-60); Francisco Rodrigo Ferreira (CPF 047.173.773-97); Francisco Thiago Correia de Souza (CPF 668.171.023-91); Frederico Levi de Andrade Castro (CPF 008.304.053-64); Guilherme da Silva Braga (CPF 037.677.663-37); Gustavo da Silveira Wilke (CPF 003.250.160-97); Hélio Yuri Araújo Leite (CPF 639.558.733-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Elvis Antonino Campanhari, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.592/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Elvis Antonino Campanhari (CPF 094.701.128-57).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5748/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.630/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aldecina Costa Sousa (CPF 483.177.053-15); Bruno Serviliano Santos Farias (CPF 006.534.253-41); Claudiane Regina de Andrade Arrais Rosa (CPF 272.045.373-00); Claudiane Santos Araujo (CPF 024.678.273-05); Diogo Barros dos Santos Lima (CPF 018.620.183-40); Elena Steinhorst Damasceno (CPF 706.785.961-15); Erivanio da Silva Carvalho (CPF 050.115.128-19); Francisca das Chagas Viana (CPF 733.367.003-10); Guilherme Borges Pereira (CPF 068.076.086-59); Guilherme Ferreira Cezar (CPF 023.010.613-70); Helvio de Souza Vilhena (CPF 103.709.433-68); Jose Arnaldo dos Santos Ribeiro Junior (CPF 600.239.013-81); Lia Silva Fonteles (CPF 008.359.233-47); Luana Martins Cantanhede (CPF 027.373.693-04); Luis Otacio Pereira (CPF 042.087.003-27); Paulo Vítor Soeiro Pereira (CPF 969.756.873-15); Pedro Martins Lima Neto (CPF 009.175.863-79); Raul Marcel Ribeiro Barros (CPF 819.343.353-04); Richard Diego Leite (CPF 056.304.766-61); Rodrigo Nascimento Reis (CPF 027.326.553-92).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-012.399/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Emerson Machado de Carvalho (CPF 654.082.681-87); Erika Rosendo de Sena Gandra (CPF 287.790.038-00); Fabio Perboni (CPF 196.456.808-08); Felipe Jose Carbone (CPF 820.289.150-72); Flavia Andreia Marin (CPF 258.154.888-60).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-012.921/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alcicleia Souza Valente (CPF 745.249.092-49); Andréa Ramos da Silva (CPF 697.594.132-72); Bruno Ramos Lino (CPF 053.669.166-58); Dalbi Jose Damasceno Pires (CPF 197.290.732-87); Francisca do Nascimento Pereira Filha (CPF 322.307.532-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-012.941/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Regiane Oliveira Rodrigues (CPF 946.549.483-68); Richard Diego Leite (CPF 056.304.766-61); Rosana Sousa Pereira (CPF 012.004.013-10); Sueli de Souza Costa (CPF 052.330.268-13); Taissa Caroline Silva Rodrigues (CPF 031.574.923-73).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5752/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-012.966/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edio Raniere da Silva (CPF 901.968.139-72); Fernando Machado Machado (CPF 972.896.120-00); Francine Novack Victoria (CPF 009.663.030-24); Giniani Carla Dors (CPF 936.806.780-53); Ione Maria Pereira Haygert Velho (CPF 661.335.990-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5753/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-012.976/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Diego Jose Zanzarini Delfiol (CPF 009.969.371-29); Diego Nunes (CPF 047.957.069-80); Diego de Brito Piau (CPF 071.343.346-94); Diogo Gomes Novaes (CPF 055.382.766-94); Edson Nossol (CPF 031.429.829-06).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Luiz Antonio de Lima Junior; Marconi Silva Miranda e Marcos Aurelio Moreira; em realizar diligência à Universidade Federal de Juiz de Fora, em relação aos atos de Luiz Campos Junior e Marcus Flavio Carvalho e Carvalho permanece ocupando dois cargos públicos de Médico na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, bem como os horários em que trabalha naquele Município, a fim de restar comprovada nos autos a regularidade das acumulações e a compatibilidade de horários; e (ii) informar os horários de trabalho de Luiz Campos Junior nos empregos e cargos públicos que exerce, a fim de restar comprovada nos autos a compatibilidade de horários entre as atividades (públicas e privadas) desempenhadas pelo interessado ou que as acumulações irregulares não mais subsistem.

1. Processo TC-013.051/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luiz Antonio de Lima Junior (CPF 081.610.516-23); Luiz Campos Junior (CPF 731.763.206-63); Marconi Silva Miranda (CPF 975.890.806-59); Marcos Aurelio Moreira (CPF 723.349.596-34); Marcus Flavio Carvalho e Carvalho (CPF 068.227.216-73).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-013.057/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Saira Ferreira Pinheiro (CPF 077.317.816-31); Stela Cristina Hott Correa (CPF 975.600.067-87); Teresa Cristina Goulart Bittencourt (CPF 015.884.206-55); Thaisa Netto Souza Valente (CPF 086.859.746-58); Thiago Cesar Nascimento (CPF 051.852.916-99).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-013.063/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Heloisa Maria Murgel Starling (CPF 377.444.456-00); Jacqueline Gomes Rodrigues (CPF 081.006.376-01); Janaina Thais Rodrigues Luiz (CPF 089.460.496-18); Juliana Costa Moreira (CPF 054.432.176-66); Juliano Alves Figueiredo (CPF 008.784.906-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-013.082/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Joana Rostirolla Batista de Souza (CPF 360.190.738-07); Joelma Moraes Ferreira (CPF 884.795.104-63); Jonas Otaviano Praça de Souza (CPF 056.600.104-74); Joselma Araújo de Amorim (CPF 028.277.594-38); Julian Nogueira de Queiroz (CPF 042.999.264-55).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-013.100/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vanusa Andrade Barankievicz (CPF 025.363.499-77); Wilson Mota da Silva (CPF 829.978.459-04); Yhann Hafaél Trad Perandre (CPF 073.510.719-00); Yohana de Oliveira Cauduro (CPF 042.522.699-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-013.165/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Jorge Lopes Machado Ramos (CPF 013.486.407-74); Alan Gomes Poppl (CPF 809.375.190-49); Alexandre Pereira dos Santos (CPF 809.832.350-15); Alexandre Vagtinski de Paula (CPF 975.326.810-68); Ana Cristina Garcia Dias (CPF 630.409.300-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5760/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-013.177/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raquel Fraga e Silva Raimondo (CPF 312.454.958-95); Regis Adriel Zanette (CPF 007.617.729-79); Renato Gorga Bandeira de Mello (CPF 956.084.190-49); Roberta Rigo Dalla Corte (CPF 693.424.660-87); Rodrigo Coimbra Santos (CPF 747.768.940-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-014.034/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Raphaela Ligeiro Barroso Santos (CPF 059.645.186-56); Raphaela Sobreira Goto (CPF 957.458.152-72); Rene Francisco Boschi Gonçalves (CPF 181.010.668-02); Rita de Cassia da Rosa Santo (CPF 440.898.562-72); Robenare Marques dos Santos Conceicao (CPF 598.530.932-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-014.037/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sheila Cristina Martins e Silva (CPF 895.306.162-87); Sheila da Silva Ferreira Leal (CPF 605.777.112-53); Silverio Sirotheau Correa Neto (CPF 685.601.842-87); Silvia Cristina Santos da Silva (CPF 995.579.082-20); Simone Maria Costa de Oliveira Moreira (CPF 286.545.013-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5763/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-014.043/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danon Cledes Cardoso (CPF 038.906.679-61); Denize Cristina Kaminski Ferreira (CPF 054.317.089-61); Elaine Souza dos Santos (CPF 059.936.269-33); Erika de Castro Vasques (CPF 037.889.319-06); Fatima Beatriz Caballero Nunez (CPF 470.802.059-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-014.047/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lidia da Silva Ribeiro (CPF 028.771.899-96); Lucas Prado Carvalho (CPF 042.756.426-35); Lucieli Rossi (CPF 023.266.539-71); Marília Pedroso Xavier (CPF 044.720.179-46); Mauricio Dalri Timm do Valle (CPF 041.908.809-14).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-014.053/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Zulian Gallina (CPF 008.381.510-43); Luciana Pazini Papi (CPF 995.257.550-53); Marco Aurelio Silveira Boff (CPF 570.613.190-20); Mariana Recamonde Mendoza (CPF 003.831.690-03); Marleny Blanco Gonzalez (CPF 826.850.290-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-014.058/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiano Egger Veçossi (CPF 013.967.020-32); Cristina Silva Feltrin (CPF 992.924.240-68); Cíntia Fernandes da Silva (CPF 048.859.669-65); Daniel Morin Ocampo (CPF 018.402.610-56); Eliane Maria Farias Lukaszczuk (CPF 741.554.400-59).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-014.061/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriela Carvalho Collazzo (CPF 008.085.250-50); Gabriela Souto Alves (CPF 015.807.390-83); Kallina Léia Becker (CPF 010.771.850-22); Leandro Conceição Pinto (CPF 006.105.525-54); Letícia de Castro Gabriel (CPF 001.181.140-42).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.120/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Muniz Dias (CPF 083.850.797-26); Humberto Fonseca Mendes (CPF 666.721.981-72); Iara Mouradian Pedó (CPF 368.647.038-19); Jesus Pascual Mena Chalco (CPF 231.117.568-82); José Nilo Favero (CPF 323.975.186-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.131/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rita de Cassia Freitas Santos (CPF 048.580.079-95); Roana Marques Soares (CPF 086.094.859-51); Roberto Dombroski de Souza (CPF 021.901.279-20); Roberto Kittel Pohlmann (CPF 023.844.450-30); Rodrigo Nogueira Giovanni (CPF 123.367.088-33).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.



1. Processo TC-015.140/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Fabio Duarte de Oliveira (CPF 020.870.041-29); Fabio Henrique Paniagua Mendieta (CPF 011.487.401-80); Flavia Belintani Blum Haddad (CPF 143.873.918-47); Flavio Hiroshi Kaneko (CPF 338.535.148-04); Francielle Priscyla Pott (CPF 030.320.361-78).
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.141/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Genivaldo David de Souza Schlick (CPF 710.610.611-91); Geziel Rodrigues de Andrade (CPF 032.471.461-05); Jonison Almeida dos Santos (CPF 024.806.401-08); José Correa Rodrigues Filho (CPF 456.928.581-34); Juliana Danielly de Rezende Miguel (CPF 005.778.031-58).
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5772/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.150/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Alan Patrick da Silva Siqueira (CPF 093.653.047-25); Andre Mota do Livramento (CPF 099.299.997-95); Claudia Vieira Costalonga (CPF 127.070.187-83); Daniel Vale (CPF 129.510.007-07); Fabricio Albani Oliveira (CPF 056.836.977-78).
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.153/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Alexandre Goulart Arruda (CPF 082.599.156-00); Cleiton Magela Luz (CPF 013.658.796-82); Djamar Campos Terra (CPF 757.039.716-91); João Henrique Rodrigues (CPF 086.572.106-81); Marcelino Vitor de Brito (CPF 948.516.206-59).
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.157/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Daniela Savi Geremia (CPF 050.836.839-11); Darlan Martins Lara (CPF 561.321.669-04); Elitana Antonioli (CPF 024.738.701-01); Fabiana Brum Haag (CPF 687.380.130-53); Gilza Maria de Souza Franco (CPF 296.365.198-89).
 1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.166/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Guilherme Martins Leandro (CPF 076.939.126-57); Joao Batista Emiliano (CPF 545.219.396-00); Marcio Antonio da Silva (CPF 008.352.176-39); Marco Antonio Coda Albino Dias (CPF 257.713.706-06); Mariana Alves dos Santos (CPF 059.992.186-24).
 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.168/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Rosangela Maria Ferreira (CPF 011.977.996-05); Thiago Moraes Martins (CPF 051.307.856-81); Tiago Mendonça de Oliveira (CPF 052.478.756-56); Willian Carlos Leal (CPF 050.447.296-80).
 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.173/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Abraham Braganca de Vasconcellos Weintraub (CPF 149.226.428-89); Adenauer Girardi Casali (CPF 917.789.210-00); Alessandra Mussi Ribeiro (CPF 264.038.248-99); Alexandre Pazetto Balsanelli (CPF 298.261.128-79); Aline Klassen (CPF 986.006.480-68).
 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Cláudia Aline Azevedo dos Santos Mesquita; Conceicao Reis de Sousa; Daniel Augusto Feldmann; Daniel Monteiro Huertas; em realizar diligência para averiguar se o Professor Dan Rodrigues Levy exerce 80 horas semanais de trabalho, 40 horas referente ao cargo de Professor Auxiliar na Universidade Federal de São Paulo, e 40 horas semanais na ISCP (Sociedade Educacional Ltda., nos cargos de Coordenador Pedagógico (28 horas) e Professor de Ensino Superior (12 horas), inserindo nos autos, documentos que comprovem a compatibilidade de horários, tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 117 da Lei 8.112/1990.

1. Processo TC-015.178/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Cláudia Aline Azevedo dos Santos Mesquita (CPF 813.292.102-04); Conceicao Reis de Sousa (CPF 907.234.067-15); Dan Rodrigues Levy (CPF 688.974.052-15); Daniel Augusto Feldmann (CPF 269.604.298-54); Daniel Monteiro Huertas (CPF 143.981.538-02).
 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.187/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Helga Tatiana Tucci (CPF 265.036.518-80); Iara Rocha Antunes Pereira Bresolin (CPF 041.832.179-54); Igor Dias Medeiros (CPF 780.035.719-87); Ilana Seltzer Goldstein (CPF 257.879.768-43); Indaia de Santana Bassani (CPF 226.045.548-44).
 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.190/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Juliana Elaine Perobelli (CPF 338.067.888-04); Juliana Luporini Dreyfuss (CPF 025.341.769-43); Leila Thomazelli Thieghi (CPF 250.997.238-37); Leonardo Haddad (CPF 286.021.848-32); Leticia Meazzini de Oliveira (CPF 301.377.748-69).
 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2015 - TCU - 2ª Câmara
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.194/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Maria Teresa Junqueira Garcia (CPF 249.652.838-80); Mariana Agostini de Moraes (CPF 009.043.020-40); Mariana Lazarini (CPF 007.964.315-90); Marta Denise da Rosa Jardim (CPF 449.797.030-20); Martin Fabio Jennings Simoes (CPF 414.896.752-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.198/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Regiane Albertini de Carvalho (CPF 269.316.158-40); Renata Márcilio Candido (CPF 225.180.038-78); Renata Rosito Tonelli (CPF 291.189.418-93); Renato Alessandro Martins (CPF 300.814.948-07); Rene Rojas Rocca (CPF 231.848.068-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.204/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago Dias Martins (CPF 050.590.289-33); Tiago Rodrigues Macedo (CPF 105.707.177-36); Uira Felipe Garcia (CPF 078.812.087-59); Vanessa Vendramini Vilela (CPF 036.939.566-26); Veneziano de Castro Araujo (CPF 007.963.184-33).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.208/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Manicoba da Silva (CPF 310.892.698-54); Aender Luís Guimarães (CPF 334.831.418-63); Afonso Celso Turcato (CPF 304.459.398-00); Aldemir Versani de Souza Callou (CPF 262.313.478-26); Alessandra Ferreira Ignez (CPF 308.821.248-62).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5785/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.215/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Francisco Gerencsez Geraldino (CPF 312.586.638-30); Carlos Henrique Rossi (CPF 299.389.128-69); Carlos Roberto dos Santos Junior (CPF 322.464.548-24); Cecília Pereira de Andrade (CPF 053.468.496-37); Cesar Augusto Ilódio Alves (CPF 256.539.018-14).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.221/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edson Anibal de Aquino Guedes Filho (CPF 276.576.728-97); Eduardo Antonio Bolla Junior (CPF 334.702.318-85); Eduardo Aparecido Roberti (CPF 338.985.868-71); Eduardo José Ozi (CPF 021.715.658-45); Eduardo Rogerio Gonçalves (CPF 218.778.788-55).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.228/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giseli de Souza Lucas (CPF 033.155.156-03); Gladston Ferraz da Silva (CPF 926.603.988-87); Glauber Eduardo Gonçalves (CPF 305.550.068-75); Glauco Aparecido de Campos (CPF 358.400.228-10); Guilherme Shóiti Ueda (CPF 038.493.319-03).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.229/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Maciulis Dip (CPF 246.027.818-70); Helio Fritz Kiessling (CPF 003.936.208-67); Huyra Esteveao de Araujo (CPF 329.147.738-38); Icaro Zanetti de Carvalho (CPF 339.295.818-25); Ingrid Cristina Mariano (CPF 370.449.768-16).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.238/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Teruo Kawamoto Junior (CPF 130.002.448-83); Luiziane Medeiros Shirmer (CPF 004.373.840-04); Marcela Ortiz Pagoto de Souza (CPF 294.974.528-88); Marcela Soares Pacheco (CPF 329.759.668-65); Marcelo Cavaguti (CPF 983.775.409-59).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.242/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marlon Cavalcante Maynard (CPF 215.820.798-11); Mateus Moreira de Souza (CPF 356.926.988-46); Mathheus Moreira Costa (CPF 326.058.418-80); Michele Oliveira da Silva (CPF 306.912.348-17); Michelle Alves da Silva (CPF 219.321.128-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.249/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Madureira dos Anjos (CPF 330.410.538-70); Rafael Prearo Lima (CPF 052.037.396-09); Raissa Maria Mattos Gonçalves (CPF 086.849.566-21); Raphael Saverio Spozito (CPF 288.491.648-23); Raíssa de Oliveira Chappaz (CPF 369.846.308-35).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.252/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Robertson Gozzi (CPF 523.640.708-72); Robson Barbosa (CPF 077.588.768-46); Rodrigo Eduardo Predolin (CPF 266.853.388-06); Rogério Lúcio Lima (CPF 002.843.491-94); Rômulo de Campos Gomes (CPF 345.519.118-52).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5793/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Joyce da Silva Tore; Juari de Oliveira Lira; Jéssica Caroline dos Santos Xavier; Leilian Cristine de Oliveira Caetite; Leonardo Ayres de Souza Allerdind; Livia Pereira de Castro; Lucas Nunes Evangelista; Lucas Trombetta; Luciano Silvério Junior; Luisa Falcioni Alvarenga; Luiz Fernando Baltazar; Maicon Teixeira; Mailson Jose de Souza; Marcelo Alecsander Chagas Leite; Marcelo Hideki Sirasuma; Marcio Luiz Garbin; Marco de Freitas Maciel; Marta Daiana Menezes dos Santos e Matheus Mendes de Oliveira; e em realizar diligência ao órgão de origem para seu pronunciamento quanto à ressalva suscitada pelo controle interno no formulário de admissão de Márcio Huerta Rodrigues Alves, qual seja: "(...) possui CNPJ ativo como microempresário (nº 07.767.863/0001-38) infringindo simultaneamente o artigo 117 da Lei 8.112 e o artigo 14, I, do Decreto 94.664/87".

1. Processo TC-015.507/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Joyce da Silva Tore (CPF 365.682.198-43); Juari de Oliveira Lira (CPF 347.989.598-04); Jéssica Caroline dos Santos Xavier (CPF 383.759.688-54); Leilian Cristine de Oliveira Caetite (CPF 376.189.478-30); Leonardo Ayres de Souza Allerdind (CPF 065.883.479-79); Livia Pereira de Castro (CPF 294.688.168-77); Lucas Nunes Evangelista (CPF 103.282.856-09); Lucas Trombetta (CPF 393.827.958-39); Luciano Silvério Junior (CPF 390.792.468-16); Luisa Falcioni Alvarenga (CPF 392.179.548-61); Luiz Fernando Baltazar (CPF 356.979.488-16); Maicon Teixeira (CPF 396.808.988-06); Mailson Jose de Souza (CPF 413.928.718-75); Marcelo Alecsander Chagas Leite (CPF 694.799.766-68); Marcelo Hideki Sirasuma (CPF 226.085.898-80); Marcio Luiz Garbin (CPF 347.671.788-78); Marco de Freitas Maciel (CPF 351.264.458-98); Marta Daiana Menezes dos Santos (CPF 352.826.428-40); Matheus Mendes de Oliveira (CPF 391.275.128-51); Márcio Huerta Rodrigues Alves (CPF 269.288.478-75).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.508/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Mauricio Izidoro (CPF 294.338.938-24); Mauricio Supplizi da Costa (CPF 289.265.048-83); Mauricio de Melo Martinho (CPF 222.796.418-95); Michelle Mantovani (CPF 408.946.948-12); Mike Militello (CPF 357.078.808-36); Natalia Gea (CPF 366.534.188-47); Natasha Ramos Morare (CPF 418.663.138-78); Natália Paranhos Caoduro (CPF 414.435.368-06); Nelio de Freitas Queiroz (CPF 338.481.218-24); Nicolas Uehara (CPF 324.762.038-90); Nilton Aparecido de Oliveira Júnior (CPF 406.068.038-13); Odilon dos Santos Nascimento (CPF 097.130.958-20); Pascoal José Finardi (CPF 101.503.118-85); Paulo Cavasini (CPF 345.030.428-31); Philippe Otávio Nunes Sá (CPF 339.606.118-70); Priscila Caroline do Nascimento (CPF 039.067.869-43); Priscila Moura Arakaki (CPF 295.026.998-23); Rafael Adriano Arantes Ferreira (CPF 075.924.146-51); Rafael Cavalcanti Braga (CPF 338.628.688-77); Rafael da Silva Guedes (CPF 227.385.148-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.520/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fabio Junior Arruda Lima (CPF 072.976.079-08); Fabio Poffo (CPF 036.195.079-96); Fabio Vieira (CPF 017.634.189-79); Felipe Antunes da Silva (CPF 387.167.428-18); Fernanda Cristina Ferreira Lopes (CPF 057.007.549-16); Fernanda Gonsalves de Andrade (CPF 072.369.509-12); Fernanda Moraes de Jesus (CPF 067.199.939-76); Fernando Prado Dacas (CPF 063.705.599-38); Fernando da Cruz Pinheiro (CPF 334.768.148-74);

Francine dos Santos Zanotto (CPF 642.101.892-00); Gabriel Filipe Iahn (CPF 054.448.929-28); Gabriela Favero (CPF 055.420.369-37); Gisele Silveira (CPF 006.683.339-60); Guilherme Migliorini (CPF 092.171.899-36); Helder Alves Ribeiro (CPF 061.720.109-99); Igor Moraes Chaves (CPF 001.694.740-11); Igor Tadeu Lombardi de Almeida (CPF 089.181.646-10); Israel Vasconcelos Cardoso (CPF 047.529.829-27); Izabel Nazare Campos da Silva (CPF 671.777.359-68); Joana Fontanela (CPF 057.852.109-16).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.526/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adson Pereira de Souza (CPF 925.289.451-91); Daniel Quesiti Accattini (CPF 285.814.498-24); Diego Henrique Machado Gabriel (CPF 028.521.061-08); Karine Silva Pereira (CPF 016.699.991-14); Kênia Daniela Prado Ferreira Alves (CPF 792.730.501-82).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.529/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jeanne Gonçalves Rocha (CPF 089.713.336-69); Jesse Italo Silva (CPF 068.837.436-00); Jonatan Souza Albernaz (CPF 106.802.206-07); Jose Roberto Pereira da Silva (CPF 688.632.256-72); Keila Cristina Carvalho de Oliveira (CPF 038.195.536-22); Leonardo Carmo Viana (CPF 106.962.306-74); Leonardo Mendes Marinho (CPF 062.819.686-54); Liciane Mateus da Silva (CPF 067.417.796-71); Liliane Dantas Correa de Moraes (CPF 085.894.686-66); Lucas Amaral de Pádua (CPF 102.039.756-00); Lucas de Assis Silva Teodoro (CPF 119.642.126-93); Maíke Vinhal Camargos (CPF 095.902.846-39); Marcia Gabellini (CPF 937.761.016-87); Marcos Vinicius Souza Mota (CPF 098.361.916-66); Maria Lucia Bertolucci (CPF 240.515.606-78); Maria Regina Campaner Locatelli (CPF 434.360.729-15); Mayke Franklin da Cruz Santos (CPF 119.360.506-76); Melissa Fernanda Resende Martinez (CPF 087.503.776-39); Nair Soares da Silva Souza (CPF 351.631.516-49); Pedro Lara de Melo (CPF 099.586.846-83).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Ana Paula Quintino Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.534/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Ana Paula Quintino Rocha (CPF 063.481.846-50).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.538/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Joelle Pereira dos Santos (CPF 315.107.818-46); José dos Santos Ferreira (CPF 002.072.511-69); João Otavio Cenedezi Pimenta (CPF 002.818.741-58); João Paulo Fernandes (CPF 011.708.931-12); Jucimara Neves da Silva (CPF 011.669.101-80); Juliana Souza do Nascimento (CPF 910.118.091-68); Katia El Hage Ferreira (CPF 731.846.911-87); Laura Elisa dos Santos (CPF 018.455.611-20); Laura Rodrigues Correia (CPF 024.642.401-09); Liberalina Vieira Lopes (CPF 542.318.091-00); Lidiane de Medeiros Barbosa (CPF 005.809.601-96); Lilyan Agatha Silva Cristaldo (CPF 022.359.651-56); Livia Pesente de Lacerda (CPF 011.965.071-12); Luan Thiago de Oliveira Caceres (CPF 019.379.051-36); Lucas Gabriel Ortiz de Carvalho (CPF 031.824.821-22); Lucelia Ferreira Vignol (CPF 929.423.690-00); Luciana Goulart Ferreira (CPF 260.990.548-39); Luciene da Silva Santos Bomfim (CPF 019.672.491-05); Lutian Cassia Sa de Rufino Wege (CPF 035.682.621-00); Manoel Felipe da Paz Almeida (CPF 048.198.315-50).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.544/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Arenilson Costa Ribeiro (CPF 662.652.663-49); Eline Rocha Teixeira Fernandes (CPF 698.930.631-91); Kairo Pimentel Lima (CPF 659.685.143-53); Katiana Silva Marques Moreira (CPF 009.510.893-90); Klean Alex Fonseca de Carvalho (CPF 045.787.643-38); Rosângela de Jesus Santos (CPF 020.514.213-31); William Jhone Ferreira Dias (CPF 012.547.393-19).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.548/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aline Brozzo de Azevedo (CPF 600.459.623-08); Altevir de Oliveira Rosas (CPF 970.091.722-34); Andrea Rodrigues de Jesus Cota (CPF 807.756.082-20); Andressa da Silva Bernardes (CPF 015.649.972-00); Andrezza Farias Alvernaz (CPF 000.490.712-46); Camila Caroline de Lima Vieira (CPF 934.630.812-53); Denise da Silva Pontes (CPF 893.230.092-53); Francisco Douglas Silva de Alcantara (CPF 026.933.922-17); Francisco Ricardo de Oliveira Cunha (CPF 020.984.482-52); Giuliano Cardoso Feitosa (CPF 897.111.732-04); Grace Docimo Bentes (CPF 768.794.612-04); Ismael Carlos Silva e Silva (CPF 011.845.072-79); Jair Lopes Cavalcante (CPF 821.204.552-87); Jaqueline Telis de Oliveira (CPF 005.190.702-08); Juliana Maria Monteiro Dobreões (CPF 009.331.664-00); Juzenir Joaquim de Lima da Silva (CPF 687.254.262-49); Katiúscia Pedrosa Rodrigues (CPF 632.645.872-20); Lazaro Vieira da Silva (CPF 843.905.732-68); Leandro da Silva Costa (CPF 013.385.852-90); Maiane Rafaela Silva de Oliveira (CPF 001.255.332-84).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.601/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.****1.2. Interessados: Jefferson Caramori (CPF 010.251.539-52);**

João Paulo Gollner Reis (CPF 089.062.869-61); Juciane Fazolo (CPF 047.381.009-39); Juliani Borchardt da Silva (CPF 011.303.910-78); Laura Spaniol Martinelli (CPF 019.531.160-43); Marcel Eduard Armani (CPF 071.884.709-10); Marisete Rodigeri (CPF 017.667.369-55); Maurício Moreira de Souza (CPF 958.576.300-10); Michel Arcari (CPF 067.147.409-05); Mirian Lovis de Souza (CPF 893.664.849-72); Priscilla Romano (CPF 282.044.728-70); Rafael Arcari (CPF 067.160.829-05); Ricardo Osmar Voss (CPF 461.273.480-72); Roberto Raota Jonikaites (CPF 047.747.209-50); Salete Teresinha Tartari Gobbi (CPF 528.724.400-20); Seloi Regina Lenz Fiorini (CPF 641.880.190-34); Vera Bregalda da Cruz (CPF 047.990.429-47); Victor Hugo Canali Xavier (CPF 007.188.020-80); Wilson Ramos Mayer (CPF 077.743.509-85).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.**1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.**

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5803/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.612/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessados: Carina Rau (CPF 030.660.079-01); Clarice Lima da Silva (CPF 044.903.489-59); Diogo Augusto Barros Pereira (CPF 009.564.299-47); Eduardo Fagundes Eggea (CPF 033.061.219-08); Lucas Seidy Sakuramoto Bonilha (CPF 322.164.508-20); Maria Lígia Freire Guilherme (CPF 011.761.036-44); Milena Novak Aggio (CPF 084.400.199-63); Valeria Aparecida Monteiro (CPF 026.035.509-77).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.**1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.**

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5804/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Edgar Cesar Giordani, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.653/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessado: Edgar Cesar Giordani (CPF 590.927.939-49).

ME.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5805/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.659/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessados: Mariana Takeuchi Fonseca (CPF 318.645.418-22); Marina França (CPF 671.519.578-15); Milton Santo da Silva (CPF 182.418.468-94); Moacir Fere David (CPF 008.406.508-76); Nadir Lopes (CPF 105.695.318-70); Pedro Francisco Rosseto (CPF 248.404.298-12); Priscila Veronica Sartorio (CPF 378.938.188-83); Rafael Joao da Luz (CPF 292.411.178-18); Rafael Jose Ferreira da Silva (CPF 319.909.988-28); Rafael Moura Carvalho (CPF 382.590.028-25); Ricardo Moreno Gloria (CPF 144.077.738-12); Ricardo Tavares Rapace (CPF 214.616.718-17); Roberto Fabio Conway Baccarat (CPF 133.965.748-18); Ronaldo Braz Silvestre (CPF 289.581.978-54); Samer Ali Zahra Iak (CPF 310.954.198-03); Sandra das Graças Marcondes (CPF 183.803.688-19); Sergio Pinheiro (CPF 105.189.668-10); Sergio Setsuo Maeda (CPF 194.600.128-76); Simone Ribeiro Bittencourt (CPF 621.988.825-15); Sumyre Ebisui (CPF 381.704.788-63).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.**1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.**

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5806/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.660/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessados: Tais Soares Ramiro (CPF 146.462.648-03); Tatiana Leite Fernandes (CPF 245.434.158-17); Teresa Keiko Watanabe (CPF 100.555.448-00); Uilton Lopes de Novais (CPF 342.476.988-69); Valquíria Fontalva da Silva (CPF 377.897.028-31); Vanessa Leite dos Santos (CPF 338.715.878-50); Vilma Feliz de Souza (CPF 114.021.598-11); Vitor Fernandes Jaguarinho Carvalho (CPF 425.797.548-22); Viviane Amaral Silva (CPF 323.028.738-07); Viviane da Silva (CPF 268.029.808-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.**1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.**

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5807/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.666/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessados: Carlos Henrique Santos Coelho (CPF 399.804.498-10); Cesar Eduardo Armelin (CPF 369.781.928-30); Cibele Franco (CPF 267.181.908-02); Cid Ruiz Pardini (CPF 654.493.208-68); Cidinei Magalhaes Sargaco (CPF 323.303.188-20); Cilene de Vico Pardini (CPF 008.275.978-27); Claudia Rizia Aguiar Munhoz (CPF 322.445.838-05); Claudinei Ramos Neves (CPF 391.736.098-54); Claudio Diniz da Silva (CPF 111.689.388-64); Constancia Adelia Garcia Bozz (CPF 344.365.268-95); Cynthia de Oliveira Santos (CPF 975.919.045-15); Dagmar Benedito Baltieri de Oliveira (CPF 067.274.668-90); Damito Sanches Sigalas Dameão da Silva (CPF 328.860.068-40); Daniel Henrique Soliman (CPF 326.616.788-08); Daniel Ricardo Silva (CPF 246.616.118-45); David Muramoto Hayashi (CPF 342.600.538-76); Davis Wilian Graciano de Toledo (CPF 284.583.138-20); Deajar Jose de Matos (CPF 289.934.368-86); Diego Saturnino Araujo da Silva (CPF 458.192.058-20); Diogo Carvalho Santos (CPF 310.897.898-58).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5808/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Douglas Arcanjo de Lima; Douglas Gonçalves Martins; Douglas Massao Miyamoto; Douglas Mendes da Silva Del Duque; Edilson Jorge Casarini; Edson Serafim dos Santos; Eduardo Palmeira da Silva; Elmisson Santana de Lima Silva; Eric de Jesus Viana; Erica Mayumi Shimada Konno; Evaldo de Sousa; Evandro Tamaiti; Everson Olegario; Fabiana Andrea Fracacio Frighetto; Fabiana Pereira de Castro; Fabricio Quellis Godoy; Felipe Matos Silva; Fernanda Vasconcelos de Lima; e em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto às informações constantes do parecer do controle interno nos atos de Edson Luis Xavier e de Felipe Novaes Rangel.

1. Processo TC-015.667/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessados: Douglas Arcanjo de Lima (CPF 368.694.338-79); Douglas Gonçalves Martins (CPF 335.405.388-79); Douglas Massao Miyamoto (CPF 326.519.738-74); Douglas Mendes da Silva Del Duque (CPF 346.819.898-19); Edilson Jorge Casarini (CPF 086.676.318-09); Edson Luis Xavier (CPF 260.052.058-97); Edson Serafim dos Santos (CPF 134.487.098-83); Eduardo Palmeira da Silva (CPF 023.339.504-04); Elmisson Santana de Lima Silva (CPF 305.990.058-23); Eric de Jesus Viana (CPF 223.334.218-60); Erica Mayumi Shimada Konno (CPF 301.290.138-89); Evaldo de Sousa (CPF 130.726.298-89); Evandro Tamaiti (CPF 338.224.668-67); Everson Olegario (CPF 214.005.708-24); Fabiana Andrea Fracacio Frighetto (CPF 178.785.408-61); Fabiana Pereira de Castro (CPF 262.475.688-43); Fabricio Quellis Godoy (CPF 308.691.308-89); Felipe Matos Silva (CPF 428.857.588-56); Felipe Novaes Rangel (CPF 394.576.398-39); Fernanda Vasconcelos de Lima (CPF 368.765.928-39).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5809/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.678/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessados: Bruno Giroletti Silva (CPF 014.358.210-09); Camila Scheid (CPF 015.418.530-24); Fábio Santos de Souza (CPF 953.069.780-53); Greyce Ramires da Silva (CPF 913.792.700-06); Natália Cecília Rebelo (CPF 021.979.180-52); Sibebe Schneider de Lima (CPF 014.995.230-92).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.****ACÓRDÃO Nº 5810/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.680/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Classe de Assunto: IV.**

1.2. Interessados: Alirio Daniel Vieira Marques (CPF 516.350.202-63); Andre Luiz Lauria Norinha (CPF 441.767.082-04); Angelica Aguiar Costa Lima (CPF 885.111.462-53); Carla Gomes de Lima (CPF 919.904.672-53); Cristiane Naiara Araujo de Souza (CPF 529.444.172-15); Gerson Barreiros da Silva (CPF 858.715.242-49); Ivanilson Izaias Mendes (CPF 884.236.032-53); Juliana Verçosa de Freitas (CPF 000.444.212-14); Juscelino Silva de Lima (CPF 007.702.892-90); Luiz Guilherme Oliveira Marques (CPF 915.457.222-34); Marckson Monteiro da Silva (CPF 844.415.262-53); Moises Alves dos Santos Filho (CPF 047.565.172-34); Raul Ferreira Spindola (CPF 016.529.572-43); Tereza Cristina Borges Pinho Pinheiro (CPF 971.560.270-34); Valdelario Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30); Wladimir de Sena Raposo (CPF 933.529.802-68).



1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.683/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Neves Cunha (CPF 002.583.371-50); Daniel Barros da Silva (CPF 014.155.321-92); Delvan Luis de Souza (CPF 006.206.221-21); Jose Ricardo Goncalves Duarte (CPF 021.801.601-86); Josue Ramos de Oliveira (CPF 496.824.821-00); Kizzy Ariadne de Souza Rezende Wenceslau (CPF 005.658.111-42); Marco Antonio Biotto (CPF 036.006.391-88); Maryana Meyer (CPF 032.720.931-33); Odenilson Sales dos Santos (CPF 571.007.131-53); Thays Cristyna Cardoso (CPF 021.399.271-09); Valdimar Santiago Cunha (CPF 937.726.451-00); Washington Diego Fonseca de Arruda (CPF 017.706.271-11).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5812/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.760/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrei Luis Cerqueira (CPF 016.491.720-95); Caren Joseana Henz (CPF 017.824.970-05); Cristiane de Oliveira Endres (CPF 011.851.940-96); Cristiano de Avila Dotto (CPF 937.201.730-20); Daniela Fonseca da Silva (CPF 996.861.980-91); Elizete Evaldt Rodrigues (CPF 408.330.200-30); Felipe Alcantara Gomes (CPF 008.008.650-06); Fernando Reginatto dos Santos (CPF 015.131.580-90); Giselle Massaro (CPF 826.700.990-68); Janaina de Oliveira (CPF 705.079.880-00); Kelen Munari Dolejal (CPF 809.540.220-68); Luciana Terres Gingualeski (CPF 007.722.050-19); Marcio Figueiro Ferreira (CPF 008.645.560-55); Nelson Oliveira da Rosa (CPF 215.471.810-87); Paulo Vinicius Lima da Silva (CPF 954.100.230-72); Pedro Ulysses Berta Wayne (CPF 475.394.450-68); Rosângela Ellwanger Soares (CPF 221.118.670-04); Thais Del Rio Della Giustina (CPF 820.503.170-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5813/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-016.618/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danielli Vacari de Brum (CPF 955.709.420-68); Denirio Itamar Lopes Marques (CPF 928.949.680-00); Emerson Ciocheta Roballo (CPF 941.999.060-53); Fernanda Murussi Domingues (CPF 985.729.110-49); Graciele Hilda Welter (CPF 971.198.490-34).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - ME.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-016.770/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anie Coutinho de Oliveira (CPF 923.599.900-63); Cristian Dias Fernandes (CPF 943.544.720-15); Patricia da Conceição Fantinel (CPF 653.525.300-78); Sonia Souza Franco Bretanha (CPF 617.394.480-49); Vanessa Caldeira Leite (CPF 992.876.090-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-016.888/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jesuete Pacheco Brandao (CPF 075.458.352-04); Joelma Remigio de Araujo (CPF 024.291.314-80); Lucyanne de Melo Afonso (CPF 636.035.002-53); Marcio Lima de Aguiar (CPF 610.936.022-87); Maria de Jesus Campos de Souza Belem (CPF 405.320.892-00); Mary Andrea Xavier Lages (CPF 151.720.258-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.092/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Cristina de Araujo (CPF 737.837.494-68); André Gustavo Barbosa da Paz Mendes (CPF 010.696.374-08); Cicera Romana Cardoso (CPF 474.656.974-68); Eduardo Sergio de Medeiros Pereira (CPF 429.682.914-91); Francisco Audrin Armstrong Rufino (CPF 670.935.824-00); José Rauryson Alves Bezerra (CPF 010.069.964-27).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.185/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Ricardo Dierings (CPF 889.012.540-34); Andréia Modrzejewski Zucolotto (CPF 673.734.880-72); Ben Hur Costa de Campos (CPF 677.816.750-53); Cimara Valim de Melo (CPF 729.287.600-59); Greicimara Vogt Ferrari (CPF 004.318.450-26).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5818/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.197/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Aurélio Pereira Santana (CPF 568.569.624-87); Orleans Silva Martins (CPF 039.571.714-07); Tal-den Queiroz Farias (CPF 000.158.984-90); Willy Paredes Soares (CPF 010.219.914-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5819/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.315/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andréa do Amparo Carotta de Angeli (CPF 259.940.768-05); Fabrício Scapini (CPF 941.047.940-15); Fernanda Sarturi (CPF 955.315.480-87); Liane Teresinha Wendling Roos (CPF 271.224.680-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5820/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.403/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Kleber Saiva de Sousa (CPF 425.503.433-87); Francisca Geny Lustosa (CPF 357.554.153-15); José Arnaldo Motta de Arruda (CPF 060.873.373-34); Kátia Virginia Viana Cardoso Braga (CPF 436.866.643-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.409/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Janayna Bertollo Cozer Casotti (CPF 042.134.957-36); Jose Eduardo Costa Silva (CPF 564.031.606-30); Luiz Antonio Borges Junior (CPF 154.175.318-63); Marcus Vinicius Marvila das Neves (CPF 104.908.217-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.571/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Moreira de Souza Correa (CPF 839.128.603-78); Almi Freire de Lima (CPF 385.199.171-00); Carlos Wilson Dantas de Almeida (CPF 031.682.314-79); Francisco Gomes de Oliveira Neto (CPF 064.574.214-74); Gabriella Valle Dupim da Silva (CPF 007.777.749-25).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.576/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marina Marchi Mujica (CPF 123.015.127-38); Marisa Camargo (CPF 001.416.120-61); Rafael Matias Feltrin (CPF 003.741.580-88); Sandra Regina Coracini (CPF 425.693.620-34); Tatiana Lopes Duarte (CPF 000.858.950-08).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Tiago Rafael Gregory, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.577/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Tiago Rafael Gregory (CPF 969.939.600-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.580/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gibson Meira Oliveira (CPF 049.754.604-32); Gilvanete Dantas de Oliveira Pereira (CPF 504.547.494-49); Helder Pablo Justino de Lima (CPF 049.963.574-44); Italo Curvelo dos Anjos (CPF 059.105.324-13); Jerônimo José de Oliveira (CPF 056.053.674-71).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.585/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amanda Canterle Bochet (CPF 013.910.140-30); Cesar Augusto Gonzalez (CPF 017.148.700-14); Garibaldi da Silva Junior (CPF 023.154.960-12); Geison Mendes de Freitas de Oliveira (CPF 004.798.850-95); Greice Tabarelli (CPF 834.130.570-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.586/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Joice Machado (CPF 004.682.100-75); Katiele Hundertmarck (CPF 006.884.940-05).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5828/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.590/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anna Elisa Martins (CPF 079.043.406-74); Eduardo Toledo de Souza (CPF 044.291.906-90); Guilherme de Souza Moura (CPF 898.840.356-87); Henrique de Senna Mota (CPF 050.591.856-05); Marcos Venicius de Castro (CPF 824.249.006-63).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Sandro Baldo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.591/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Sandro Baldo (CPF 073.117.326-03).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Tatianne Gizele Marques Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.595/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Tatianne Gizele Marques Silva (CPF 058.991.956-30).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.596/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Calinka Rodor Ramos de Souza (CPF 098.072.987-41); Claudio Cesar Junca (CPF 017.259.237-26); Filipe Arthur Firmino Monhol (CPF 122.749.637-03); Kássia Cristina Andrade Freitas (CPF 047.689.896-08); Paulo Ribeiro Netto (CPF 075.933.937-63).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.602/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Marciente Teixeira da Silva (CPF 340.588.198-63); Sandra Cristina Vieira Jucá (CPF 768.273.722-00); Tatiane Loureiro da Silva (CPF 812.199.702-04); Viviane Maia Corêa (CPF 858.725.712-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5833/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.618/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Layon Mescolin de Oliveira (CPF 077.974.846-86); Luccas Brando (CPF 067.785.596-67); Luciano Machado Tomaz (CPF 081.717.206-84); Luciene Viana Ferreira (CPF 043.136.456-75); Luisa Antunes Garcia de Campos (CPF 015.001.056-78).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5834/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.620/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Manoel Pires Amaral (CPF 318.737.586-34); Steffane Aguiar (CPF 086.669.456-05); Tamara Aparecida Nogueira dos Anjos (CPF 096.081.166-43); Wellington Marcos da Silva (CPF 685.745.336-53).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.621/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adonis Rogerio Fracaro (CPF 000.988.260-00); Adriele Carolini Waideman (CPF 054.434.269-07); Alexandre Batista de Jesus Soares (CPF 677.685.040-20); Ana Paula Sone (CPF 040.383.229-20); Andres Eduardo Coca Salazar (CPF 233.669.838-25).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.625/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Thiago Alberto Rigo Passarin (CPF 050.773.199-95); Thiago dos Santos Cavali (CPF 082.246.939-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5837/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.627/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Débora Vasconcelos Bastos Marques (CPF 066.906.816-02); Elias Evangelista Gomes (CPF 062.623.406-96); Felipe Andrade Velozo (CPF 072.551.936-33); Kellen Rocha de Souza (CPF 348.422.868-73); Larissa Gonçalves Souza (CPF 103.470.046-44).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5838/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.629/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amanda de Souza Santos (CPF 025.105.065-36); Ana Paula Antonello Sieg (CPF 019.099.970-56); Camila Heidrich Medeiros (CPF 024.948.530-36); Elisa Sa Brito Castro Alves (CPF 006.452.940-12); Fabiane Beletti da Silva (CPF 978.599.150-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5839/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Yuri das Neves Valadão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.632/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Yuri das Neves Valadão (CPF 014.784.070-85).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.635/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lyndon Johnson Batista de Souza (CPF 464.676.703-10); Marcelino de Oliveira Fonteles (CPF 181.099.853-00); Maria Fernanda Batista Ferreira (CPF 017.460.233-25); Raul Matos Araujo (CPF 037.215.563-48); Tiago da Costa Silva (CPF 600.438.043-14).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - ME.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.637/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula da Silva (CPF 054.816.336-71); Carolina Merheb Dini (CPF 295.919.938-38); Clovis Correa Junior (CPF 710.165.971-34); Fabio da Veiga Ued (CPF 086.871.216-79); Fernando Max Lima (CPF 014.418.276-92).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.646/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Erivanio da Silva Carvalho (CPF 050.115.128-19); Evaristo Jose de Lima Neto (CPF 711.828.963-91); Isabell de Kassia Mendonca Trindade (CPF 019.158.373-16); Maria Alice de Vasconcelos Feio Messias (CPF 839.696.592-72); Polyana Amorim Chagas (CPF 008.310.413-58).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.655/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pedro Augusto Alvim Sabino (CPF 074.240.056-50); Rafael Fonseca Drumond (CPF 073.416.196-43); Rafaela Fernandes Leite (CPF 096.292.426-13); Ralph Werner Herlinger Oliveira (CPF 043.415.056-88); Valeria Savia Tome Franca (CPF 015.458.986-18).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.658/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Moisés João Zotti (CPF 960.041.850-00); Pedro Lovato Gomes Jardim (CPF 981.434.410-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5845/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.659/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bolivar Zanella Ribeiro (CPF 033.132.383-43); Juliana Lapa Rizza (CPF 011.098.400-55); Luisa Rodrigues Cornet (CPF 020.730.590-07); Rodrigo Lemos Soares (CPF 005.682.780-62); Tiago Pereira Armão (CPF 012.634.450-71).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.669/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Tiago Ribeiro (CPF 249.267.548-35); Thais Christina Cunha (CPF 025.776.186-11); Vickele Sobreira (CPF 065.713.856-86); Wemerson Gomes Borges (CPF 848.940.406-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.674/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camila Wohlgemuth Schaan (CPF 834.749.940-34); Camila Zanette Oppermann (CPF 764.634.270-04); Candissa Silva da Silva (CPF 009.270.490-58); Carolína Bertoluci (CPF 000.094.560-90); Caroline Deutschendorf (CPF 003.318.980-39).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.680/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabio Spuldaro (CPF 809.296.720-20); Fabiola Satler (CPF 029.518.819-75); Fabricio Bergelt de Sousa (CPF 905.705.610-00); Fernanda Machado Balzan (CPF 948.231.700-91); Fernando Soliman (CPF 958.197.380-04).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.683/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Hugo Daniel Welter Ribeiro (CPF 047.356.729-66); Ivan Sereno Montenegro (CPF 092.039.817-05); Jefferson Krawcyk de Oliveira (CPF 910.406.710-04); Jeruza Lavanholi Neyeloff (CPF 007.540.180-08); Joares Luiz Moretti Junior (CPF 003.764.910-86).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5850/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.691/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Patrick Dubugras Barone (CPF 043.038.467-08); Paulo Correa da Silva Neto (CPF 005.733.910-41); Raphaella de Oliveira Migliavacca (CPF 000.978.390-35); Renata Ortiz Pedrini (CPF 001.931.950-97); Renata Salatti Ferrari (CPF 007.420.160-30).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.693/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Sandro Cadaval Goncalves (CPF 606.425.300-25); Sheila Nascimento dos Santos Morisso (CPF 977.192.690-04); Sílvia Raquel Jandt (CPF 002.668.860-35); Simone Marcia dos Santos Machado (CPF 704.167.880-68); Stefania Pigatto Teche (CPF 802.502.380-04).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de William Lorenzi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.695/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: William Lorenzi (CPF 008.891.700-29).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.704/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno Lopes Bastos (CPF 792.613.535-68); Bruno Marcello Bomfim (CPF 787.629.285-20); Caio Ruda de Oliveira (CPF 043.486.685-74); Calil Darze Neto (CPF 405.896.175-91); Camila Cavalcante Farias (CPF 347.306.168-98).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.710/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eivaldo de Souza Matos (CPF 790.594.495-68); Eder Batista Regis (CPF 025.749.635-12); Ederlan de Souza Ferreira (CPF 790.530.682-87); Eduardo Alves Reis (CPF 008.758.045-43); Eduardo de Carvalho Motta Junior (CPF 016.138.025-52).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.774/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anyssa de Oliveira Barbosa (CPF 083.748.854-08); Samuel de Araújo Milfont (CPF 924.958.773-20); Ubilina Maria da Conceição (CPF 053.686.664-38); Viviani Quinto de Azevedo (CPF 561.214.313-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5856/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Fabricio Henricco Chagas Bastos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.776/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Fabricio Henricco Chagas Bastos (CPF 369.023.568-58).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5857/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Gustavo Oliveira Fernandes Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.777/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Gustavo Oliveira Fernandes Melo (CPF 831.123.325-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5858/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.780/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ricardo Teodoro (CPF 311.775.948-46); Wanderley Marcos Monteiro (CPF 260.508.108-77).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.782/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Carlos Eduardo Alencar Almeida (CPF 891.022.073-20); Flávia Cristiane Vieira da Silva (CPF 060.503.904-60); Gizelle do Nascimento Menezes (CPF 017.245.113-27); Josilene de Araújo Ribeiro (CPF 580.502.303-25); Lucas Ribeiro Macedo (CPF 040.243.813-26).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Jose Cirqueira Martins Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.786/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Jose Cirqueira Martins Junior (CPF 822.717.633-04).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.787/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adriana Hoffmann (CPF 006.179.799-52); Angela Elisabeth Rutzen (CPF 021.428.329-11); Antonio Junges (CPF 230.368.260-68); Benito Eduardo Araujo Maeso (CPF 909.232.279-20); Carla Cristiane Mello (CPF 008.658.569-07); Carliza Fiabane (CPF 005.896.749-43); Clarice Lima da Silva (CPF 044.903.489-59); Dorval Rocaglio (CPF 067.254.489-09); Elisabete Cristina Pereira Eches (CPF 040.136.839-46); Fabiano Antonio de Souza (CPF 008.538.679-09); Fabio Schunig (CPF 040.084.949-60); Fernanda Rodrigues Mendonça (CPF 597.445.101-53); Gabriel Augusto Schiochet (CPF 080.426.709-07); Humberto Handchuka Piccin (CPF 041.478.549-58); Iliete Gonçalves Lenartovicz (CPF 005.717.119-01); Indianara Gonçalves Camilo Curvello (CPF 040.882.729-78); Jader da Silva de Medeiros (CPF 044.609.329-70); Leonardo Caparroz Cangussu (CPF 040.153.749-83); Luiz Henrique Lima (CPF 056.856.759-50); Mara Elisa Ferri Groth (CPF 585.404.909-00).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5862/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.791/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alessandra de Cássia Ribeiro da Silva (CPF 666.735.000-00); Alex Mateus Ferigolo (CPF 015.046.540-80); Almir Borges Pedroso (CPF 001.542.150-31); Fernanda Cristofari Machado (CPF 965.126.100-59); Greice Pinto Meireles (CPF 022.156.890-56); Marília Boessio Tex de Vasconcelos (CPF 015.060.260-01); Mirian Social Barradas (CPF 008.575.350-56); Nilvaldo José Moser (CPF 382.603.109-10); Regis Gindri Lancanova (CPF 015.442.970-84); Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva (CPF 803.054.660-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.792/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ailson Vasconcelos da Cunha (CPF 056.168.496-00); Ana Luíza Borges de Paula Nunes (CPF 035.878.216-31); Andrea Mello Behrend Casagrande (CPF 040.207.536-60); Carlos da Silveira (CPF 026.258.326-73); Cassia Regina Miglioranza Brandão (CPF 052.721.599-69); Claudio Galeno Caldeira (CPF 619.724.606-68); Edmilson Laurentino da Silva (CPF 069.154.768-81); Fernanda Paula de Castro Pereira (CPF 086.450.016-59); Fernando Fernandes de Oliveira (CPF 060.563.246-48); Francisco das Chagas Roque Machado (CPF 716.968.301-68); Guilherme Prata Garcia Cordeiro (CPF 095.528.236-50); Jeferson Dutra Salomao (CPF 494.619.236-00); Loana Nunes Velasco (CPF 998.866.001-44); Marcela Afonso Barcelos Borges (CPF 055.631.286-44); Marcio da Silva Fernandes (CPF 982.559.676-72); Marcus Vinicius Batista dos Santos (CPF 085.206.696-11); Olivar Gonçalves Borges (CPF 027.518.206-11); Rosa Amelia Barbosa (CPF 068.661.766-54); Schneider Pereira Caixeta (CPF 016.897.181-02); Thomas Bessa Ferreira (CPF 074.150.656-46).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5864/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Márcia Greyciliane da Silva Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.796/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Diogo Mairon Cunha Xavier (CPF 062.679.974-05).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.797/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Evandro da Fonseca Hood (CPF 025.961.340-12); Lucía Silveira Alda (CPF 021.186.940-67); Marcos Antonio de Oliveira Junior (CPF 016.587.770-77).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.801/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Leonidas Pena de Alencar (CPF 000.292.571-07); Lia Nara Balta Quinta (CPF 014.334.191-06); Lucas Machado Gardin (CPF 005.769.841-40); Luciano Pastor de Lima (CPF 691.671.171-04); Marcel Luiz Tanahara (CPF 017.342.011-77); Maria Rozana da Mota (CPF 563.088.251-15); Maria da Graça Cardoso Pereira Bomfim (CPF 013.810.441-74).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.804/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Carla Serra Gomes (CPF 960.507.133-91); Andrea Joana Sodré de Sousa (CPF 984.272.703-30); Camila Correia Cunha Ferratto (CPF 018.040.053-39); Cintia Regina Goveia Costa Lira (CPF 003.100.943-30); Francisco Miranda da Cruz (CPF 877.185.103-87); Jackgrace Dutra Nascimento Silva (CPF 854.830.443-04); João Victor Mapurunga Caracas (CPF 026.758.433-42); Leonardo de Sousa Dias (CPF 649.441.663-20); Leonilson Ribeiro Nunes (CPF 471.379.593-34); Luzivane Ramos Cabral (CPF 033.111.683-99); Margareth Barros Teixeira (CPF 291.968.923-15); Michelle de Fátima Ferreira Lima (CPF 020.158.013-67); Raquel de Fátima Santos do Nascimento (CPF 018.753.523-09); Roberta Lobão Carvalho (CPF 007.424.023-47); Robson Caldas e Silva (CPF 027.198.663-85); Tanyse Ribeiro Coimbra (CPF 027.087.863-77); Tarcísio Souza Costa (CPF 011.531.173-47); Verônica Diniz da Silva (CPF 024.776.553-88); Vinicius dos Santos Puca (CPF 010.864.753-64); Wanderson Oliveira da Silva (CPF 013.247.923-02).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Denise Silva Telles, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.806/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Denise Silva Telles (CPF 069.125.887-27).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.811/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eveline Teixeira de Oliveira Sousa (CPF 021.562.253-70); Francisco Igor Arraes Alves Rocha (CPF 434.206.803-68); Margaret de Paiva Noroês (CPF 477.590.623-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5870/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Márcia Greyciliane da Silva Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.813/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Márcia Greyciliane da Silva Nascimento (CPF 526.925.152-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5871/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.820/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruna Angela Antonelli (CPF 008.248.309-46); Kedma de Magalhaes Lima (CPF 008.302.314-39); Luiz Antonio Neto Silva (CPF 053.603.114-28); Mary Lucy de Souza Gonzaga (CPF 083.612.664-53); Vanessa de Souza Santos (CPF 028.086.165-62).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.821/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Keryn Pin (CPF 008.975.489-14); Jonas Daniel Ribeiro (CPF 053.126.889-67); Rafaela Andolhe (CPF 000.759.120-90); Rejane Maria Politowski Uzeika (CPF 018.325.610-70); Vanessa Goulart Dorneles (CPF 813.516.740-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.828/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Geovani Nunes Grapiglia (CPF 064.542.639-32); Rodrigo dos Santos Veloso Martins (CPF 124.480.577-70); Tiago Eufrazio Maciel (CPF 051.765.089-40).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.852/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda Pereira da Cruz (CPF 690.982.470-91); Gilberto Giovanni Dubielá (CPF 920.651.399-00); Jorge Henrique Rupp (CPF 605.806.829-00); Luiz Carlos Boaretto (CPF 592.189.919-49); Marcelo Marcos Montagner (CPF 934.376.929-68).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - ME.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.857/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cassia Andrade Martins (CPF 366.407.408-42); Cintia dos Reis Santos (CPF 366.636.478-06); Claudio Saburo Shida (CPF 073.405.888-84); Cleudson Akio Sakurai (CPF 156.898.478-28); Cristina Pontes Bonfiglioli (CPF 160.656.538-96); Daisy Kaurert de Souza (CPF 022.287.528-35); Daniela Akie Hirakawa (CPF 258.146.418-60); Daniela Silva Canella (CPF 066.859.226-56); Daniela Verzola Vaz (CPF 293.436.488-71); Denilson Rodrigues Batista (CPF 306.844.238-98); Denise Maria Fortes Villas Boas Saleh (CPF 072.869.368-24); Eduardo Ferro dos Santos (CPF 256.992.358-33); Elaine Angelina Colagrande (CPF 126.926.638-10); Elisa Haddad de Oliveira (CPF 075.471.669-46); Elisângela Vinhati (CPF 273.526.388-65); Erica Freire Antunes (CPF 277.210.178-90); Erika Cecilia Soares Oliveira (CPF 145.807.918-00); Fernando Cesar de Freitas Barbosa (CPF 343.319.788-18); Flavio Donizete Batistella (CPF 271.444.488-11); Flavio Taira (CPF 128.379.538-81).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.861/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Priscila Caroline do Nascimento (CPF 039.067.869-43); Priscila Enrique de Oliveira (CPF 029.928.859-59); Raquel Annoni (CPF 029.353.389-01); Raquel dos Santos Donatini (CPF 186.594.088-70); Reginaldo de Jesus Costa Farias (CPF 617.441.312-87); Rejane Augusta de Oliveira Figueiredo (CPF 179.593.348-89); Ricardo Borges Machado (CPF 820.773.041-20); Ricardo Di Bartolomeo (CPF 076.788.748-47); Ricardo Ruiz Mazzon (CPF 306.783.868-89); Roberta Lima (CPF 181.639.688-50); Robson Barbosa (CPF 077.588.768-46); Rodrigo Afonso Garcia (CPF 293.094.428-59); Rosilene Neide de Almeida Agripino (CPF 601.299.136-34); Sandra Regina Leite de Campos (CPF 084.099.538-54); Sandro Luis da Silva (CPF 069.014.308-76); Satie Lucia Nishimaru Sumita (CPF 815.393.478-34); Silvio Cesar Ribeiro dos Reis (CPF 142.549.778-08); Simone Nacaguma (CPF 168.037.668-37); Solange Leite de Moraes Pilotto (CPF 158.099.848-86); Solange Reis Ferreira (CPF 793.350.557-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de Admissão de Silvana Aparecida Domingues Arantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.863/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Silvana Aparecida Domingues Arantes (CPF 973.575.966-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Monaliza Rios Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.864/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Monaliza Rios Silva (CPF 039.230.184-95).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5879/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.865/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Relvas Pereira (CPF 779.003.082-53); Jones Ribeiro Nogueira (CPF 657.127.902-97); Jose Antonio Viana de Matos (CPF 413.379.482-68); Sienne Cunha de Oliveira (CPF 242.916.172-91).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.869/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Neto (CPF 276.025.754-15); Givanildo Ramos de Souza (CPF 049.339.274-21); Heise Cristine dos Santos Aires (CPF 869.314.154-68); Pablo Radames Cabral de França (CPF 064.375.124-66); Paulo Roberto Genú da Silva (CPF 278.308.454-68); Rebeca Mattos Queiroz (CPF 054.548.034-56); Rogéria Maria Rodrigues da Silva (CPF 687.160.604-15); Sthelio Braga da Fonseca (CPF 102.412.827-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Wilker de Carvalho Marques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.871/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Wilker de Carvalho Marques (CPF 708.911.683-20).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - ME.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.875/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elaine Berges da Silva (CPF 122.500.958-84); Eliana Contharteze Grigoletto (CPF 321.954.138-08); Eliana Contharteze Grigoletto (CPF 321.954.138-08); Eliana Kobayashi (CPF 145.801.568-89); Ellen Felizardo Pinto (CPF 375.730.528-04); Ellen de Lima Souza (CPF 333.230.838-65); Erica Mayumi Shimada Konno (CPF 301.290.138-89); Eveli de Almeida Sanches (CPF 057.603.948-94); Fabio Alexandre Gonçalves (CPF 277.904.688-04); Fabio Nosse Niime (CPF 340.128.458-45); Fabricio Garcia de Araujo Ribeiro (CPF 012.319.036-35); Fernando Jose Zaituni (CPF 065.105.738-81); Fernando de Oliveira (CPF 790.922.848-15); Fioravante Stefani Neto (CPF 334.351.688-03); Francisco Supino Marcondes (CPF 214.013.688-83); Frederico de Oliveira Simões (CPF 416.181.608-18); Fábio Maluf Jazra (CPF 049.442.988-70); Gabriela Xavier da Silva (CPF 084.351.476-06); Geraldo Magela Martins Caldeira (CPF 046.568.248-01); Gil Carlos Silveira Porto (CPF 893.426.235-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Luciana Patrícia Possa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.883/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Luciana Patrícia Possa (CPF 056.103.906-21).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.885/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alyson Paulo Santos (CPF 805.603.855-87); Creycianne Benjamim da Silva (CPF 802.586.112-00); Debora Cristina Passos de Sá (CPF 005.915.762-36); Eloy da Silva Rocha (CPF 436.754.922-49); Jherafmy Hastem Santos Araujo da Silva (CPF 000.994.212-24); Leandro Coutinho Alho (CPF 843.209.662-87); Rafaela Fernanda Batista (CPF 059.582.986-40).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.887/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson Amorim Alves (CPF 024.098.673-32); Christian Jose Mendoza Castiblanco (CPF 232.896.888-01); Jose Maria Paixao Filho (CPF 067.207.063-49); Wandaik Moura Arcangelo (CPF 029.890.563-94).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Angelica Sousa da Mata, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.889/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Angelica Sousa da Mata (CPF 077.235.426-07).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.891/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emerson David de Moura Oliveira (CPF 656.752.073-68); Joao Dutra de Araujo Neto (CPF 012.042.193-38); Wanney Cavalcante Pinheiro (CPF 011.235.033-03).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5888/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Renato Wendell Ferreira Damasceno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.895/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Renato Wendell Ferreira Damasceno (CPF 009.633.774-50).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Thayna Aparecida de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.897/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Thayna Aparecida de Oliveira (CPF 024.870.351-02).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.903/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Simoes Simon (CPF 828.018.780-49); Carolini Hofstatter Korb (CPF 010.739.930-00); Cassius Ferreira Vargas (CPF 732.436.800-00); Catia Catarina da Silva Guedes (CPF 580.498.600-78); Catia Catarina da Silva Guedes (CPF 580.498.600-78); Catia Guimaraens Teixeira (CPF 013.919.990-02); Catia Guimaraens Teixeira (CPF 013.919.990-02); Celeni Teixeira Souto da Silva (CPF 208.493.200-97); Cesar Augusto Carvalho (CPF 816.337.690-20); Cesar Augusto Machado de Souza (CPF 732.127.840-91); Cesar Augusto Albuquerque Cabral (CPF 316.612.200-10); Charles Marcelo Kinast (CPF 000.785.410-26); Charles Marcelo Kinast (CPF 000.785.410-26); Christina Garcia da Silva Fraga (CPF 703.343.310-72); Cibele Teixeira Amaral (CPF 933.335.010-15); Cinara Rejane Gomes da Silveira (CPF 593.816.710-87); Cinara Rejane Gomes da Silveira (CPF 593.816.710-87); Cinteia Raquel Borges (CPF 011.530.880-61); Cintia Belardineli Moraes (CPF 000.057.530-58); Cintia Belardineli Moraes Soares (CPF 000.057.530-58).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.908/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Espindula da Silva (CPF 001.758.270-95); Diego Jacques Faria (CPF 007.136.880-92); Diego Menger Cezar (CPF 007.504.290-89); Diego Piedade Borges (CPF 008.212.910-09); Diogo Rocha Preto (CPF 007.508.380-94); Diogo Silva Climaco Sacramento (CPF 008.178.240-30); Diogo Silva Climaco Sacramento (CPF 008.178.240-30); Diogo Silva Germano (CPF 000.941.810-55); Diogo Silva Germano (CPF 000.941.810-55); Dione Machado Araujo (CPF 982.699.500-25); Domingas Compagnoni Duarte (CPF 375.315.490-34); Douglas da Silva Lima (CPF 991.201.780-34); Driele Leao Ebling (CPF 015.338.660-66); Edinei Marcos Obem (CPF 965.763.160-20); Edisneida Thomasi (CPF 544.094.460-53); Edson Eleuterio Telles (CPF 543.022.260-72); Eduardo de Cassio Rodrigues Peres (CPF 960.930.720-53); Elaine Maria Souto Zanoni (CPF 997.275.360-34); Elaine Teresinha Batista (CPF 638.485.200-44); Elaine da Silva Carrasco (CPF 450.212.600-49).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.910/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elisiane Palharini (CPF 964.477.700-00); Elizabete Rodrigues Martins (CPF 509.947.000-91); Elizandra Birkheuer (CPF 995.185.030-87); Elizandra Birkheuer (CPF 995.185.030-87); Elizandra Franca dos Santos (CPF 812.260.550-87); Eloine Aparecida Oliveira de Freitas (CPF 013.984.210-14); Elyani Dilelio Noble de Noble (CPF 493.127.909-00); Emilene Gonçalves Teixeira (CPF 980.557.120-34); Emilly Guterres Vargas (CPF 021.894.080-75); Emily Sarturi das Neves (CPF 814.195.380-04); Erecilda Victor Venancio (CPF 658.610.430-00); Erika Fernanda Dias (CPF 944.388.200-06); Estela Maris de Souza Vianna (CPF 481.677.700-87); Ester de Goes Machado (CPF 475.023.550-49); Evandro Siqueira Pires (CPF 013.106.380-47); Everton Barbosa dos Reis (CPF 838.278.380-53); Fabiana Bitencourt de Souza Silva (CPF 000.971.180-52); Fabiana Carmel Gonçalves (CPF 632.221.400-49); Fabiana Gomes Ortiz (CPF 823.224.140-34); Fabiana Silva Costa (CPF 817.493.500-25).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.918/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Neverton da Silva Serpa (CPF 806.301.540-15); Joseani de Oliveira da Silva (CPF 012.332.570-64); Joselise Belo de Souza (CPF 489.687.570-20); Josue da Silva (CPF 004.818.530-22); Josue da Silva (CPF 004.818.530-22); Joyce Vidal Sarmiento (CPF 958.258.350-91); Joyce Vidal Sarmiento (CPF 958.258.350-91); Juarez Gil de Souza (CPF 397.521.430-91); Julia Bitencourt Simao (CPF 830.034.360-15); Julia Bitencourt Simao (CPF 830.034.360-15); Julia Medeiros Sorrentino (CPF 014.989.200-47); Juliana Fraga da Silva (CPF 820.413.500-91); Juliana Ghisleni de Oliveira (CPF 955.888.170-87); Juliana Machado Schardosim (CPF 008.019.910-05); Juliana Pires Marafon Franz (CPF 947.640.000-59); Juliana Ribeiro Berteli (CPF 273.420.708-74); Juliana Silveira da Silva (CPF 939.176.350-20); Juliana Teloken de Souza (CPF 014.811.640-07); Juliana Teloken de Souza (CPF 014.811.640-07); Juliano Abreu Pinto (CPF 812.861.040-68).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5894/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.919/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliano Oliveira Schwalm (CPF 813.126.440-87); Juliano da Silva de Almeida (CPF 969.455.670-87); Julio Antonio Baisch da Silva (CPF 811.361.960-72); Julio Cunha dos Santos (CPF 373.402.120-00); Jusimara Rodrigues Rocha (CPF 969.782.520-34); Jussara Comaru Cabral Farias (CPF 635.564.300-10); Kamila de Abreu Teixeira (CPF 812.978.820-91); Karen D Oliveira Desessards (CPF 747.907.900-10); Karen Elisabete Bastos Lopes (CPF 807.644.520-53); Karen Oliveira Soares (CPF 017.324.940-02); Karen Oliveira Soares Rodrigues (CPF 017.324.940-02); Karen Regina Silva de Souza (CPF 017.609.010-08); Karen Regina Silva de Souza (CPF 017.609.010-08); Karina Costa Machado (CPF 011.850.170-46); Karina Mariante Monteiro (CPF 000.816.640-44); Karine Furlan da Costa (CPF 003.041.140-81); Karine Margarites Lima (CPF 712.139.370-00); Katiussu do Amaral Soares (CPF 825.664.700-06); Kelen Patricia Burke (CPF 008.291.980-16); Kelen Patricia Mayer Machado (CPF 004.621.310-41).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.927/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Monica Borba de Azeredo (CPF 013.878.900-26); Monica Echeverria de Oliveira (CPF 904.015.650-68); Naira Liedke Bernardes dos Santos (CPF 030.929.100-36); Naira Liedke Bernardes dos Santos (CPF 030.929.100-36); Naira Liz Tosca Toldo (CPF 675.520.300-97); Naira Liz Tosca Toldo (CPF 675.520.300-97); Nanci Araujo Schinoff (CPF 978.073.540-20); Natalli Pedroso Rodrigues (CPF 001.501.830-03); Neidi Darcielli da Veiga (CPF 022.017.140-88); Neila Magda de Oliveira Escopelli (CPF 906.417.440-72); Neila Magda de Oliveira Escopelli (CPF 906.417.440-72); Neise Schoninger (CPF 978.922.380-34); Neusa Maria Jakobowski (CPF 742.202.170-53); Nicole Fernandes Moraes (CPF 002.761.800-54); Nilton Francisco Natel Leite (CPF 183.593.880-91); Nissie Frantz Soares da Silva (CPF 021.222.720-31); Nubia D Avila Marchi (CPF 962.146.510-91); Odair Jose dos Santos Xavier (CPF 995.068.900-72); Odelta dos Santos Allende (CPF 946.075.160-15); Omar Moreira Bacha (CPF 659.949.810-87).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.933/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sabrina Freire Rodrigues (CPF 980.911.580-68); Sabrina Reimundo Ribeiro (CPF 001.293.150-01); Salete Maria Federizzi (CPF 448.938.090-91); Samandra Paz Azevedo (CPF 018.668.970-55); Samuel Casasola (CPF 006.828.300-89); Samuel Nobre Garighan (CPF 889.876.120-15); Sandra Brancher (CPF 964.338.250-87); Sandra Izabel Cidade (CPF 543.473.860-87); Sandra Maira Nunes Sant Anna (CPF 354.809.120-20); Sandra Riboli Dias (CPF 903.119.650-91); Sandra da Silva Blanco (CPF 773.629.180-20); Sandro Soares Raulino (CPF 916.736.400-44); Sara Neli da Silva Delgado (CPF 613.507.700-78); Sara Ramos Leao (CPF 358.678.760-04); Shanon Diego Fernandes Lopes (CPF 541.057.811-20); Shidarttha Ghauthanma de Mendonca (CPF 003.346.960-11); Shirlei Costa Carrer (CPF 008.230.860-89); Shirlei Soares Lemos (CPF 002.454.060-93); Silvana Junges (CPF 995.852.350-72); Silvana Palmeiro Marcantonio (CPF 512.559.010-04).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.934/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silvana Scotti Barden (CPF 985.539.920-04); Silvia Andrea Rosa da Costa (CPF 964.730.700-44); Silvia Fernandes da Silva Viva (CPF 959.289.100-10); Silvia Paz Becke Tasca (CPF 950.331.730-49); Silvio Antonio Vieira (CPF 421.361.990-72); Silvio Roberto Pereira de Souza (CPF 453.816.150-00); Simara Roberta Trasel (CPF 000.373.820-55); Simeia Correa de Matos (CPF 016.204.120-98); Simone Ambos da Silva (CPF 964.091.770-20); Simone Machado Wester (CPF 917.709.550-20); Simone Pedroso da Rosa (CPF 819.763.800-49); Simone Pereira Fernandes (CPF 003.974.149-43); Simone Sa Brito Garcia (CPF 537.103.200-20); Simone Terezinha de Freitas Cabral (CPF 943.408.030-49); Simone de Quadros Pinto (CPF 001.213.490-20); Sinara dos Santos Machado (CPF 540.723.100-00); Sirlene Antonia Correa (CPF 284.080.408-55); Sirlene Antonia Correa (CPF 284.080.408-55); Soheyla Mohd Souza Rabie (CPF 038.962.849-24); Sonete de Lima Padilha (CPF 968.753.130-49).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.977/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriele Costa Gomes (CPF 016.323.135-45); Alexandre Barberi (CPF 155.203.798-31); Alexnaldo Teixeira Rodrigues (CPF 939.959.385-15); Alysson Viana Martins (CPF 079.468.064-00); Anderson Fabrício Andrade Brasil (CPF 781.208.375-68); Andre Pires Felix da Silva (CPF 102.705.327-06); Andre Resende de Senna (CPF 083.612.007-89); Anilton de Oliveira Antunes (CPF 934.085.875-15); Antonio Carlos Cruz Freire (CPF 778.575.005-00); Bruna de Andrade Braga Mendes (CPF 803.635.045-91); Bruno Faria Rohde (CPF 008.621.610-45); Bárbara Patricia da Silva Lima (CPF 054.768.944-62); Caio Porto de Castro



(CPF 034.413.195-59); Caio Victor Damasceno Carvalho (CPF 027.809.065-61); Camila Carneiro Meccia (CPF 826.425.675-91); Carla Caroline Valença de Lima (CPF 012.928.065-83); Carlos Leonardo Martins Guimaraes (CPF 920.975.531-68); Carlos Vinicius Andrade Silva (CPF 046.917.385-84); Carolina Freire da Gama Costa (CPF 941.116.505-20); Carolina de Paula Diniz (CPF 028.756.799-02).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5899/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.979/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Iris Gomes dos Santos (CPF 822.183.405-00); Isabela Soares Pimenta (CPF 014.116.195-79); Ivan do Carmo Machado (CPF 013.726.005-90); Izadora Alves de Miranda Fragoço (CPF 021.309.145-35); Jacqueline Silva Alves Pacheco (CPF 051.050.125-77); Jacqueline dos Santos Silva (CPF 887.706.995-34); Jamerson Carneiro de Oliveira (CPF 039.260.225-31); Jorge Luiz de Paula (CPF 320.385.773-15); Marcio Astor Pooter (CPF 888.931.381-15); Marconi Jose Soares Chaves (CPF 645.291.504-53); Marcus Vinicius Alves Lima (CPF 041.407.145-06); Maria Isis Santos e Santos (CPF 029.998.635-78); Marialva de Castro Calabrich Schlucking (CPF 348.940.805-59); Mariana de Almeida Moraes Gibaut (CPF 034.517.705-39); Marize Souza Carvalho (CPF 262.213.065-15); Mauricio Costa Alves da Silva (CPF 506.321.085-68); Mauricio Damasceno Souza (CPF 925.769.745-20); Mirele Viegas da Silva (CPF 989.826.484-53); Moreno Laborda Pacheco (CPF 007.895.365-01); Muller Ribeiro Andrade (CPF 025.677.125-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Bruno Deleprane, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.982/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bruno Deleprane (CPF 092.338.357-31).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.984/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edsel Rocha Leitão (CPF 704.787.087-34); Eliane Moreira Santos Ruas Sereno (CPF 070.476.137-81); Fabiano Basso do Santos (CPF 007.899.510-88); Fabio Nogueira Pereira (CPF 080.281.207-41); Fernanda Brasileiro de Almeida (CPF 042.091.607-50); Fernanda Mendes Pires (CPF 105.997.587-40); Fernanda Sales (CPF 007.583.637-88); Fernanda de Souza Hott (CPF 072.623.427-38); Fernando Alves Mazzini (CPF 003.267.217-97); Flavia de Fátima Zanon Oliveira (CPF 013.554.207-33); Flavio Moraes de Souza (CPF 005.114.367-42); Francisco de Paula Careta (CPF 093.198.827-62); Fuviane Galdino Moreira (CPF 099.244.057-22); Gabriela Oliveira (CPF 142.424.347-58); Heraldo Ferreira Borges (CPF 009.773.257-50); Isaias Alves (CPF 097.010.907-56); Ivo Azeredo Rizzoli Godoy (CPF 099.278.057-80); Jonaina Fiorim Pereira de Oliveira (CPF 086.577.617-26); Jorge Renato Bautz Tagarro (CPF 761.607.427-87); Érica Duarte Silva (CPF 057.093.066-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.985/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Gilvan dos Santos (CPF 490.522.175-72); José Luiz Marques Rocha (CPF 066.556.386-82); Julia de Assis Pinheiro (CPF 099.608.197-60); Juliana Machado Barroso (CPF 078.169.317-94); Karen Purper Freitas Magiero (CPF 076.708.157-95); Karina Musso Pereira (CPF 053.945.097-94); Karina Pedrini Fraga (CPF 119.340.147-02); Karla Anacleto de Vasconcelos (CPF 031.811.957-90); Karla Dubberstein Tozetti (CPF 110.116.877-39); Klesia Pirola Madeira (CPF 102.403.187-06); Leidjaira Juvanhol Lopes (CPF 124.061.627-96); Leila Cristina Brunelli Costa Valle (CPF 080.886.967-12); Leomar dos Santos Vazzoller (CPF 252.281.707-82); Leonardo Nascimento Casati (CPF 124.365.367-16); Letícia de Nadai Marcon (CPF 101.988.187-93); Lorena Barros Fureri (CPF 105.618.077-36); Luana Frigulha Guisso (CPF 098.776.187-02); Luana da Silva Baptista Arpini (CPF 113.612.607-42); Luciana Jardim Massard (CPF 005.369.677-84); Luciano Bertollo Rusciolli (CPF 033.409.395-35).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5903/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.990/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edmon Neto de Oliveira (CPF 084.506.796-64); Gillian Mariana Luciano Volpato (CPF 081.341.336-22); Mariana Pereira Galvane (CPF 016.021.586-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.993/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bergson Henrique Nunes Bezerra (CPF 014.846.833-07); Rafael Torres Correia Lima (CPF 052.345.974-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.994/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Antonio Gabriel (CPF 004.064.419-79); Fernando Araujo Borges (CPF 041.881.729-40); Heloíse Garcia Knapik (CPF 045.257.719-50); Joao Paulo Rocha Neto (CPF 039.926.019-60); Washington Luiz Afonso dos Santos (CPF 713.840.499-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5906/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Marcia Leite Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.998/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcia Leite Pereira (CPF 019.508.587-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Moline Masieiro Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.000/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Moline Masieiro Ribeiro (CPF 058.578.199-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.196/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de assunto: V.
1.2. Interessados: Antonia Coutinho de Oliveira (CPF 835.762.157-00); Arlette Mattos Mattoso (CPF 101.029.377-02); Cleonice Ribeiro Costa da Silva (CPF 095.806.147-50); Genesio Sant'anna (CPF 060.559.107-56); Genesio Sant'anna (CPF 060.559.107-56); Hilda Anselmo de Melo (CPF 334.917.714-04); Izabel Silva dos Santos (CPF 029.914.777-09); Julia Gomes do Valle (CPF 090.272.197-61); Laida Ardalía (CPF 838.056.721-87); Laida Ardalía (CPF 838.056.721-87); Maria Ivone Linhares Furtado de Mello (CPF 320.790.793-87); Maria Julia de Souza (CPF 416.774.984-04); Maria da Conceição Silva (CPF 251.493.005-78); Maria de Lourdes Pereira de Sant'anna (CPF 009.045.307-79); Nelly da Silva Alves (CPF 609.074.527-87); Rosa Maria Malaquias Vidal (CPF 208.579.777-68).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.7. determinar à SEFIP para que realize a correção no campo "Dados do Instituidor" em relação ao regime antes da Lei 8.112/1990, substituindo CLT pela Lei 1.711/1952 nos formulários Sisac deste processo.

ACÓRDÃO Nº 5909/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 4679/2015-2ª Câmara, item 9.1, para que, onde se lê: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:"; leia-se: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-025.679/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alcantaro Correa (CPF 003.791.239-91); Alfredo Ender (CPF 123.403.839-00); Amauri Alberto Buzzi (CPF 309.073.659-49); Antônio Carlos Polenti (CPF 008.497.178-92); Ari Oliveria Alano (CPF 077.550.409-25); Carlos Alberto Baldissera (CPF 031.713.709-30); Carlos Artur Barboza (CPF 216.329.797-72); Carlos Henrique Perez (CPF 062.409.218-66); Carlos Kracik Rosa (CPF 003.960.019-04); Cid Erwin Lang (CPF 034.107.578-72); Célio Goulart (CPF 001.884.689-00); Daniel Thiesen Horongoso (CPF 901.669.499-49); Hermes Tomedi (CPF 493.574.929-68); José Fernando da Silva Rocha (CPF 474.216.300-15); Leocádia Maccagnan (CPF 494.803.919-53); Luis Carlos Guedes (CPF 010.382.208-90); Luis Miguel Vaz Viegas (CPF 965.882.258-49); Neimar Borges Braga (CPF 572.082.800-10); Ramiro Cardoso (CPF 378.269.309-44); Sergio Luiz Gargioni (CPF 145.246.359-04); Sérgio Luiz Pires (CPF 005.524.638-92).

1.3. Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5910/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas pela Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão as determinações do subitem 9.2 do acórdão 4.031/2014-2ª Câmara; em encerrar este processo de monitoramento e apensá-lo em definitivo ao TC 014.611/2013-9, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno, e do art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009; e em fazer a determinação constante no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-001.539/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: município de Viana - MA.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.6. Advogado: não há.

1.7. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Controladoria-Geral da União no Maranhão que, nas próximas contas da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, informe o andamento dos processos em tramitação no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal até o desfecho das ações que suspenderam a continuação da execução da obra do Convênio 1354/2001 pelo Município de Viana (MA) com outra licitante e mantiveram o contrato com a Mendes Cunha Construções e Serviços Ltda., destacando especificamente se, ao final, restou comprovado o abandono injustificado da obra pela contratada; e, nesse caso, se houve instauração da devida tomada de contas especial; e

1.8. dispensar o monitoramento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 5911/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido no processo e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em: (i) conhecer desta representação; (ii) indeferir o requerimento de medida cautelar; (iii) considerar improcedente a representação; (iv) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e à Universidade Federal de Campina Grande; e V. arquivar os autos.

1. Processo TC-019.162/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Zêlo Locação de Mão de Obra - Eireli (CNPJ 10.339.944/0001-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5912/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 36/2015 da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nos campi universitários de Patos e Sousa.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes;

considerando que a representante questionou a apresentação de resposta à impugnação da empresa após o prazo estabelecido no art. 12, § 1º, do Decreto 3.555/2000; a exigência de instalação pela contratação de equipamentos de coleta eletrônica de ponto biométrico; a vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica; e a aceitação apenas de atestados técnicos relativos a serviços de limpeza em edificações não residenciais;

considerando que a unidade técnica apurou a ausência de caráter restritivo nas cláusulas do edital contestadas, por, em suma:

a) a comissão de licitação da UFCG, na análise da impugnação apresentada pela representante, ter fundamentado a exigência de sistema de ponto biométrico do ponto de vista do interesse público, ante o benefício de melhor gerenciamento e fiscalização dos serviços a serem contratados, o que se coaduna com a jurisprudência do TCU, que admite exigências de utilização de tecnologia mais atualizada para prestação de serviços (acórdãos 1.228/2014 e 3.138/2014, do Plenário);

b) não constar vedação absoluta ao somatório de atestados de capacidade técnica no edital, uma vez que a soma é permitida quando os contratos originários das certidões tenham sido executados de forma concomitante, em consonância com a jurisprudência do Tribunal (acórdão 2.387/2014 - Plenário, por exemplo), a qual reconhece que, para determinados serviços, a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão pode não ser capaz de capacitar a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores; e

c) a comprovação de experiência técnica na limpeza de edificações não residenciais mostrar-se justificável no caso, diante das características dos serviços objeto da licitação;

considerando que, embora a resposta à impugnação da representante, protocolada no dia 28/7/2015, às 14h34 (peça 1, p. 172), tenha sido disponibilizada no Comprasnet no dia 29/7/2015, às 18h06 (peça 4, p. 2), poucas horas após o prazo previsto no art. 18, § 1º, do Decreto 5.450/2005 (que regulamenta o pregão na forma eletrônica), e não no dia 30/7/2015, como afirmou a representante, a ocorrência não inviabilizou a participação da empresa no certame, aberto no dia 31/7/2015, conforme se vê nos documentos às peças 5 e 6; e

considerando que houve a participação de um grande número de empresas no pregão (28 no item 1 e 27 no item 2), situação que corrobora a inexistência de restrição à competitividade nas cláusulas impugnadas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido no processo e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

I. conhecer desta representação;

II. indeferir o requerimento de medida cautelar;

III. considerar improcedente o pedido constante da representação;

IV. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e à Universidade Federal de Campina Grande; e

V. arquivar os autos.

1. Processo TC-019.422/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Zêlo Locação de Mão de Obra - Eireli (CNPJ 10.339.944/0001-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234, § 2º, e 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c arts. 103, § 1º, e 105, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação, em encaminhar cópias desta deliberação à Universidade Federal do Pampa e à empresa representante e em arquivar este processo.

1. Processo TC-019.655/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Universidade Federal do Pampa.

1.2. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC.

1.5. Advogado: João Luis de Castro (OAB/SP 248.871).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 5914/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **pedido de reexame** interposto por Célia Maria da Silva Corrêa Oliveira, reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, contra os itens 9.2 e 9.4.1 do Acórdão 4.387/2009-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Creodil da Costa Marques, recusando-lhe o registro e determinando a cessação dos pagamentos do ato impugnado, e item 9.1 do Acórdão 1.561/2011-TCU-2ª Câmara, que impôs multa à Sra. Célia Maria da Silva Corrêa Oliveira, pelo não atendimento à determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 4.387/2009-TCU-2ª Câmara.

Considerando que, regularmente notificada, em **14/9/2009** (peça 1, p. 50), acerca da deliberação recorrida (Acórdão 4.387/2009-TCU-2ª Câmara), a interessada somente compareceu aos autos em **5/11/2014**, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peça 23);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia **15/9/2009**, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia **29/9/2009**;

Considerando, paralelamente, que a interessada não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, **ex vi**, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Considerando o princípio da fungibilidade e que, ante as circunstâncias expostas, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não conhecimento do recurso (peças 32, 33, 34 e 37);

Considerando, por fim, que as determinações constantes dos acórdãos citados no **caput** foram cumpridas, consoante o Acórdão 2.196/2015-TCU-2ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II; 285, § 2º; e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) **não conhecer do pedido de reexame** interposto por Célia Maria da Silva Corrêa Oliveira, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) dar ciência desta decisão à recorrente e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1. Processo TC-005.222/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Célia Maria da Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5915/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 1.182/2006-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 16/5/2006, o qual considerou ilegais os atos de aposentadoria dos interessados entre outras irregularidades, em razão da inclusão em seus proventos da vantagem da URP de fevereiro de 1989, bem como das determinações proferidas pelo Acórdão 5.579/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 17/9/2013.

Considerando que as determinações dos mencionados Acórdãos não foram cumpridas na íntegra pela UFMA, em razão de decisões judiciais que asseguram a manutenção do pagamento dos quintos, em desacordo com a jurisprudência do Tribunal, à aposentada Carmen Lúcia Freire Ferreira (Ação Ordinária 0045007-17.2014.4.01.3700-6ª Vara Federal/MA), e da URP à inativa Conceição de Maria Costa Soares (Ação Ordinária 2009.37.00.009192-9, da 5ª Vara Federal/MA);

Considerando que já há determinação desta Corte para acompanhamento da Ação Ordinária 2009.37.00.009192-9, da 5ª Vara Federal/MA;

Considerando a inclusão da rubrica relativa ao percentual de 3,17% (URV) nos proventos dos aposentados Antônio José da Silva Pereira, Carmen Lúcia Freire Ferreira, Conceição de Maria Costa Soares, Judimar Moura Ribeiro e Loide Célia de Brito, em data posterior à disponibilização dos respectivos atos a esta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de **monitoramento** dos Acórdãos 1.182/2006-TCU-2ª Câmara e 5.579/2013-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53), pró-reitora de recursos humanos da Universidade Federal do Maranhão, dando-lhe ciência a esse respeito;

b) fazer as determinações especificadas nos itens 1.7. e 1.8.

1. Processo TC-009.261/2005-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jose da Silva Pereira (027.465.653-15); Carmen Lucia Freire Ferreira (027.847.773-91); Conceição de Maria Costa Soares (068.592.163-87); Eudino Lima da Silva Filho (023.959.245-04); Jayme dos Santos Reis (022.184.023-00); Judimar Moura Ribeiro (054.659.823-49); Loide Celia de Brito (111.549.694-87); Maria Eugenia Rocha Medeiros (040.246.993-34); Maria Rita Almeida Castro (125.508.843-53); Maria da Graça Reis de Albuquerque (091.388.111-20); Natalia Oliveira Lustosa (043.779.153-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Maranhão que promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelos aposentados Antônio José da Silva Pereira (CPF 027.465.653-15), Carmen Lúcia Freire Ferreira (CPF 027.847.773-91), Conceição de Maria Costa Soares (CPF 068.592.163-87), Judimar Moura Ribeiro (CPF 054.659.823-49) e Loide Célia de Brito (CPF 111.549.694-87), nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-2ª Câmara;

1.8. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0045007-17.2014.4.01.3700 (6ª Vara Federal/MA), ainda em trâmite na referida Vara Federal.

ACÓRDÃO Nº 5916/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente deliberação, o prazo para o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão 1.469/2015-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-010.167/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5917/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 7.863/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.139/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Vieira de Mendonça (051.359.585-68).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que disponibilize, no Sisac, o ato de aposentadoria (10499806-04-2013-000196-0) de Carlos Alberto Vieira de Mendonça (CPF 051.359.585-68), que ainda se encontra em edição no gestor de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 5918/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de **monitoramento** do Acórdão 4.559/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.182/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Neves Hiltner (037.100.685-68); Ana Maria Soares Greve (085.181.905-25); Anair Araújo Reis (127.658.995-68); Antonia Jovianino de Santana (050.886.745-20); Antônio Bispo dos Santos (078.304.675-87); Cipriano Carlos Luckesi (036.506.695-87); Georgina Almeida Lomanto (109.811.525-20); Geovaldo Pires Nascimento (050.999.865-87); Ginaldo Francisco da Cruz (035.849.845-72); Helenita Figueiredo Santos (078.605.445-04); Ivomar Carvalho Brito (069.108.075-53); Jacira Dolores dos Santos (094.586.385-34); José Bento de Santana (030.348.285-00); Luiz Augusto de Matos Amorim (046.108.575-53); Magda Helena Rocha Dantas (169.245.925-20); Manoel Santos Silva (162.932.315-20); Manoelito Damasceno (050.012.185-00); Maria Celina Barreiros Siquara da Rocha (085.137.915-04); Maria Christina Fernandes Cardoso (101.198.925-53); Maria de Fátima dos Santos Lopes (173.838.035-15).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, envie ao Controle Interno, nos termos do subitem 1.6.1 do Acórdão 4.559/2012-TCU-2ª Câmara e da Instrução Normativa TCU 55/2007, o ato de aposentadoria 10789901-04-2012-000320-4, de interesse de Antônio Bispo dos Santos (CPF 078.304.675-87), que ainda se encontra em edição no gestor de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 5919/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de **monitoramento** do Acórdão 2.945/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.186/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heitor Rosa (002.466.111-20); Orlando Luiz de Souza (086.089.891-15); Renato Antonio da Costa (040.317.331-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Goiás que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, envie ao Controle Interno, nos termos do subitem 1.6.1 do Acórdão 2.945/2012-TCU-2ª Câmara e da Instrução Normativa TCU 55/2007, o ato de aposentadoria 10791108-04-2013-000001-6 emitido em favor de Orlando Luiz de Souza (CPF 086.089.891-15), que ainda se encontra em edição no gestor de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 5920/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.148/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone Girardi (028.773.028-06) e Ligia Maria Lima Cabrera (003.804.798-50).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 2.346/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 10/4/2012, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Manoel Chaves Filho, em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara entre outros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.987/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Chaves Filho (047.071.923-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a Manoel Chaves Filho (CPF 047.071.923-00), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor inativo com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 5922/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 7.585/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.667/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Cezar Gandarela Rezende (036.446.935-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.7.1 recalcule e absorva a parcela residual de 3,17%, referente à URV, contida no contracheque de Júlio Cezar Gandarela Rezende (CPF 036.446.935-87), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, detalhado pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos do Acórdão 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações da carreira do servidor;

1.7.2 cadastre no Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, ato de cancelamento de concessão relativo à aposentadoria do servidor Julio Cezar Gandarela Rezende (CPF 036.446.935-87), tendo em vista seu retorno à atividade em cumprimento ao Acórdão 7.585/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5923/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 5.981/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 14/8/2012, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à José Olímpio da Paz Filho, em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara entre outros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.316/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Olímpio da Paz Filho (067.031.783-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a José Olímpio da Paz Filho (CPF 067.031.783-72), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor inativo com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 5924/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 5.841/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 7/8/2012, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à José Djalma de Lacerda, em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara entre outros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.341/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Djalma de Lacerda (043.759.803-97).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a José Djalma de Lacerda (CPF 043.759.803-97), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor inativo com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 5925/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.341/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elizabeth Jones (074.838.562-20).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5926/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.342/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Edileusa Benta Neri de Oliveira (229.270.181-20).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5927/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.362/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gladstone Lorentz Cordova (075.056.206-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de **concessão de aposentadoria** a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.427/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Affonso Paulo Guimaraes (110.286.029-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Renata Von Hoonholtz Trindade e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5929/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de **monitoramento** do Acórdão 5.248/2009-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer as determinações especificadas no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.753/2003-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Silvio Guedes Peixoto (043.023.701-49); Valderli Borges Nascimento (026.018.771-20); Zezuca Pereira da Silva (039.093.871-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Goiás que:
 - 1.7.1 efetue o pagamento dos "quintos de FC" aos inativos Valderli Borges Nascimento (CPF 026.018.771-20) e Zezuca Pereira da Silva (CPF 039.093.871-87), cujos atos de aposentadoria foram julgados ilegais pelo Acórdão 5.248/2009-TCU-2ª Câmara, sob a forma de VPNI, ajustando os valores das respectivas parcelas àqueles pagos no mês da publicação das sentenças proferidas nos Mandados de Segurança 2003.35.00.015061-8 (1ª Vara Federal/GO) e 2000.35.00.002343-1 (9ª Vara Federal/GO), devidamente atualizadas, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, tendo em vista a revogação das liminares deferidas nos Mandados de Segurança n. 28.653 e 28.655, já transitados em julgado no Supremo Tribunal Federal, que haviam suspenso os efeitos da referida deliberação do Tribunal;
 - 1.7.2 apure o montante pago em desacordo com a sistemática prevista no subitem anterior e proceda ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a partir da data de publicação do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;
 - 1.7.3 emita e disponibilize no SISAC novos atos de concessão de aposentadoria em favor dos inativos Valderli Borges Nascimento (CPF 026.018.771-20) e Zezuca Pereira da Silva (CPF 039.093.871-87), escoimados das irregularidades verificadas no Acórdão 5.248/2009-TCU-2ª Câmara, conforme esclarecimento contido no subitem 9.5 do referido *decisum* e nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5930/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 3.264/2010-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 29/6/2010, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos interessados Carlos Cecy, Laurinda Mussalam Assis, Luiz Antônio Passos Cardoso, Luiz Carlos Pereira, Nelson Copruchinski e Neusi Garcia Segura Tomasi.

Considerando que o inativo **Luiz Antônio Passos Cardoso**, após ter sido comunicado sobre as determinações contidas no Acórdão 3.264/2010-TCU-2ª Câmara, ingressou com a Ação Ordinária 5011986-14.2010.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal do Paraná, cuja sentença afastou as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União à UFPR e determinou a manutenção do pagamento da vantagem previdenciária ao servidor.

Considerando que a referida Ação Ordinária encontra-se pendente de julgamento de mérito no Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Considerando que as demais determinações foram integralmente cumpridas pela Universidade Federal do Paraná;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.427/2006-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Cecy (000.064.169-34); Laurinda Mussalam Assis (005.047.699-87); Lincoln Lopes Teixeira (185.160.509-63); Luiz Antonio Passos Cardoso (167.345.059-87); Luiz Carlos Pereira (000.769.969-72); Nelson Copruchinski (087.535.479-34); Nelson Roseira Gomes (000.169.509-68); Neusi Garcia Segura Tomasi (370.698.299-49); Rineo Lanconi (110.052.469-04); Sieg Odebrecht (001.742.899-87); Sieg Odebrecht (001.742.899-87); Sigurd Walter Bach (000.129.479-20).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5011986-14.2010.404.7000/1ªVF-PR, de interesse de Luiz Antônio Passos Cardoso (CPF 167.345.059-87), que tramita no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.



ACÓRDÃO Nº 5931/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada, com ressalva de que a falha inicialmente apontada, contagem de tempo ficto, tornou-se irrelevante com a edição da Lei Complementar 144/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.589/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Tereza Queiroz Gomes da Silva (043.319.744-72).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Karolynne Queiroz Saraiva (OAB/AL 8.570).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** das determinações exaradas no Acórdão 8.674/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 20/11/2012, o qual considero legais os atos constantes dos autos, em razão da inclusão, nos proventos, da vantagem denominada URP, concedida por sentença judicial, sem que fossem promovidas as absorções por força da reestruturação da respectiva carreira.

Considerando que as determinações constantes do referido **decisum** foram cumpridas pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, apesar da mora em relação ao ato de Francisco de Assis Braga de Oliveira;

Considerando que a documentação apresentada pela UFMA indica que o descumprimento da deliberação em relação ao referido inativo deveu-se a equívocos na área operacional do departamento de pessoal da UFMA, área vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, os quais já foram devidamente sanados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- c) acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53), pró-reitora de recursos humanos da Universidade Federal do Maranhão, dando-lhe ciência a esse respeito;
- d) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-030.748/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Delzuita Costa do Nascimento (104.468.773-87); Francisco Tadeu de Almeida (100.064.863-04); Francisco de Assis Braga de Oliveira (054.569.673-91); Joao Brasil Campos (074.560.693-87).

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Maranhão que apure o montante indevidamente recebido a título de URP pelo inativo Francisco de Assis Braga de Oliveira (CPF 054.569.673-91), a partir da data de publicação do Acórdão 8.674/2012-TCU-2ª Câmara, o qual considero ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao interessado e promova o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 5933/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.997/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Juliano Fontoura da Costa (643.825.080-53); Julio Mascarenhas de Souza (761.438.130-00); Karen Cristina Sales Pais (790.795.711-72); Leandro Sousa Araujo (976.289.485-53) e Leticia Bertelli Eizerik (004.688.660-51).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.007/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Sueli Batista de Almeida (654.217.527-04); Swami Salgado Wanderley Junior (026.822.137-58); Tania Argentino (282.892.588-95); Telma Danzi Salvia (097.052.408-09) e Tânia Andrade Pimenta (569.871.106-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 4.395/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.134/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Clerton Linhares Gomes (662.687.103-04); Expedito Wellington Chaves Costa (365.985.693-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Reiterar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, a determinação formulada pelo subitem 1.6 do Acórdão 4.395/2012 -TCU-2ª Câmara, para que emita, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão em favor de Clerton Linhares Gomes (CPF 662.687.103-04) e Expedito Wellington Chaves Costa (CPF 365.985.693-20), livres das inconsistências apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5936/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.497/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Pereira dos Santos Fonseca (013.397.461-82); Adriana de Oliveira Serpa (022.364.087-57); Alexandre Togeiro Torres (048.559.836-16); Aline da Silva Onofre (008.560.281-77); Alynne Godois Brito (004.695.771-50); Alynne Monique de Sousa Farias (733.466.831-68); Alysson de Carvalho Pinheiro Lago (013.046.956-46); Ana Claudia Scheiner dos Santos (866.683.821-34); Ana Marcia Faria Valadao (081.201.196-14); Andre Ricardo Santana da Costa (963.054.441-53); Andrea Mroginski Ribeiro (841.024.891-34); Beatriz Kobayashi Dourado (080.915.337-80); Caio Cesar dos Santos Bernardo (036.210.091-83); Caio Martins Franco (033.833.811-02); Carlos Frederico de Vasconcelos Vilar (553.000.571-34); Carolina Favero de Souza (051.201.856-14); Carolina Loreto Carvalheira (967.453.801-10); Cinthia Fernanda Marques da Silva (307.568.798-76); Claudia Rejane Sa Cesar (458.015.921-72) e Claudia Teresa Carvajal Garcia (059.416.147-99).

- 1.2. Órgão: Ministério do Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.501/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Robson de Lima Silva (008.232.311-94); Rodrigo Batista Santana Rios (705.938.091-49); Rodrigo Moreles Arevalos (008.327.611-41); Rodrigo dos Reis Sorato (700.908.821-72); Romulo Silva Raposo (018.196.971-85); Ronald Jonas Neri (557.872.231-87); Samarina Silva Carreira (058.787.594-11); Sarah Porto dos Anjos (010.376.311-29); Suellen Aguiar Borges (025.076.801-13); Thaise Naiara de Sousa Silva (015.067.561-58); Valeria Aparecida Pais (187.454.378-07); Valquiria Salgado Quilici (015.810.951-12); Vanderly Ramos Ventura de Souza (505.169.301-68); Vanessa Mayara de Sousa Chagas (014.960.453-00); Vania Linhares Santos (870.415.291-34); Willana Santos Félix (539.673.801-49) e William Massayuki Fujii (703.000.971-15).
- 1.2. Órgão: Ministério do Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.513/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Renato Roque Dantas (011.505.204-69).
- 1.2. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.730/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Emily Velame Deitos (047.318.775-20); Luiza Araujo Barbosa (010.092.845-50); Ticiane Aguiar de Oliveira (033.319.785-23) e Vinicius Medrado Guimaraes (029.487.245-03).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.735/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Maria Lacerda Assunção de Mello (048.898.734-22); Ara Maria Arruda de Araújo (053.186.394-88); Daniele Luize de Lima Rios (066.026.554-00); Emily Miliane Mendonça Bezerra Lira (067.772.304-08); Gerardo Majela de Castro Júnior (892.953.403-10); Isabel Carvalho Lima Pires (053.130.254-73); Lais Chaves Pinheiro Gavazza (033.468.985-63); Maria da Guia Silva de Medeiros (058.277.704-69) e Zélia Costa Santos Bezerra (071.579.094-30).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em **considerar prejudicado**, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.971/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sérgio de Araújo Silva (731.971.306-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5942/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em **considerar prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.973/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jaelson Ferreira da Silva (011.623.044-48).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5943/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em **considerar prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.976/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Queiroz da Silva (000.652.221-13).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5944/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em **considerar prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.004/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Devapi Souza Sampaio (021.936.505-94).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em **considerar prejudicados**, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.007/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Botelho dos Santos (010.701.610-98); Fernando Vargas de Souza (116.937.137-05); Milton Barcellos Filho (293.857.680-34) e Viviane Cristina Carraro Carvalho (021.832.459-64).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em **considerar prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.758/2007-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alexandre Brisola (048.950.279-29).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5947/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, excepcionalmente, até a data de 30/9/2015, o prazo para cumprimento da determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 1.298/2015-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-019.684/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Órgão: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5948/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas de Flavio Humberto Pascarelli Lopes (CPF 052.728.232-49), Henrique Cerf Levy Neto (CPF 017.674.612-91), José Renato Frazão Crespo (182.334.142-04), dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas sobre as seguintes impropriedades, identificadas na apreciação das contas do órgão no exercício de 2013:

b.1) a adesão ilimitada à ata de registro de preços, representa um desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme identificado na gestão de aquisições/compras, afrontando reiteradas decisões da Corte de Contas, em especial o Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário;

b.2) o procedimento licitatório de longa duração pode representar falta de planejamento, resultando na não contratação e, conseqüentemente, perda orçamentária, conforme identificado na condução do processo licitatório destinado à contratação da obra de reforma e ampliação do edifício sede do TRE/AM, afrontando os princípios estabelecidos no artigo 6º do Decreto-Lei 200/1967;

c) fazer as determinações e recomendações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-035.010/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Flávio Humberto Pascarelli Lopes (052.728.232-49); Henrique Cerf Levy Neto (017.674.612-91); José Renato Frazão Crespo (182.334.142-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.1. estabelecer uma política de gestão de risco abrangente, que envolva estratégias que identifiquem e alinhem os potenciais riscos institucionais, fortaleça as decisões em respostas aos riscos e aprimore os controles internos administrativos, a exemplo da adoção pelo Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul de resolução que dispõe sobre política de gestão de risco (Resolução TRE/RS 249/2014);

1.7.2. disponibilizar e divulgar os procedimentos licitatórios em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (arts. 48 e 48-A) alterada pela Lei Complementar 131/2009, com vistas a assegurar a transparência, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público e nesse sentido, disponibilizar, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

1.7.3. elaborar indicadores de desempenho de gestão que permitam aferir objetivamente a economicidade, eficiência e eficácia da administração, com vistas à adoção tempestiva de medidas capazes de corrigir distorções, prevenir desvios e otimizar a gestão dos recursos públicos sob sua administração;

1.8. Determinar à Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que faça constar nos próximos relatórios de auditoria de gestão do TRE/AM as providências adotadas acerca das recomendações especificadas no item 1.7.

ACÓRDÃO Nº 5949/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Valdeci Ferreira de Assis (114.348.644-72), contra o Acórdão 4.621/2014-TCU-2ª Câmara, o qual determina o arquivamento do processo 014.836/2013-0 sem cancelamento do débito.

Considerando que cabe recurso de reconsideração contra decisões **definitivas** e que o Acórdão recorrido alberga decisão **terminativa**, nos termos do art. 201, § 3º, e 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que não há previsão no Regimento Interno/TCU de espécie recursal contra a decisão combatida;

Considerando a apresentação de novos elementos pelo responsável e a previsão regimental de desarquivamento do processo para julgamento;

Considerando a proposta da unidade técnica, com anuência do MP/TCU, no sentido de conhecer do pedido em tela como mera petição, bem como o desarquivamento dos presentes autos, para análise do conteúdo como elementos de defesa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; 278, § 2º, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do expediente apresentado pelo Sr. Valdeci Ferreira de Assis como recurso de reconsideração;

b) desarquivar o presente processo, com fundamento no art. 21, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 199, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

c) restituir os autos à Secex-AL para que examine a petição apresentada como elementos de defesa, a fim de subsidiar a análise de mérito, considerando os novos elementos apresentados pelo responsável;

d) dar ciência desta decisão ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL.

1. Processo TC-014.836/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Valdeci Ferreira de Assis (114.348.644-72).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Branco - AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5950/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Adalberto Gomes Vilanova, relativo ao parcelamento de dívida decorrente da multa imputada por meio do Acórdão 5.771/2014-TCU-2ª Câmara.

Considerando que inicialmente o responsável havia solicitado o parcelamento da multa em vinte parcelas mensais, nos termos do requerimento de peça 48, p.2;

Considerando que, em momento posterior, o responsável pleiteou o parcelamento da dívida na "quantidade máxima de parcelas admitidas por esta Corte" (peça 61, p. 2);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada por meio do Acórdão 5.771/2014-TCU- 2ª Câmara ao Sr. Adalberto Gomes Vilanova (153.028.303-53) em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, acrescida da atualização monetária devida, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.705/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalberto Gomes Vilanova (153.028.303-53); Canindé Construções Ltda (01.778.442/0001-26).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: Wilson Guerra de Freitas Junior (OAB/PI 2.462/93)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5951/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.627/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Emília Lima Santos (904.546.185-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que disponibilize, no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de alteração da pensão deixada por Eulálio Moreira Ferreira Santos, incluindo no fundamento legal da concessão a Emenda Constitucional n. 70/2012, alterando a forma de cálculo do benefício pensional, garantindo a paridade com os proventos dos servidores em atividade, em observância ao disposto nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão n. 2.553/2013 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5952/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.631/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Cassimiro de Araújo Neto (713.479.763-53); Maria Regina Queiroz de Almeida (731.257.503-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Madeiro/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, para adoção das medidas previstas no parágrafo único do art. 16 da referida Instrução Normativa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.112/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Rui Nogueira Aguiar (032.694.853-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Sá/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação do Edital de Concorrência n. 001/2015, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de João Costa/PI, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-011.329/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Compact - Engenharia e Serviços Ltda. - Epp (05.564.129/0001-46).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI n. 14/77; Rodrigo Isac Martins, OAB/BA n. 19.644.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5955/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-019.133/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Xinaik Silva de Medeiros (465.239.442-04), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: Waldir Lincoln Pereira Tavares, OAB/AM n. 3.998.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 5956/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.418/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adroaldo Vieira Santos (CPF 077.366.495-53) e Maria Ceres Aranha Coli (CPF 465.188.947-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.848/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Luiz D'Amato Figueiredo (CPF 086.838.697-92).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.494/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nicholas de Mello Ilha (CPF 848.117.650-87) e Rodrigo da Silva Costa (CPF 054.240.103-77).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Escola Preparatória de Cadetes do Exército que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de Nicholas de Mello Ilha (CPF 848.117.650-87) e Rodrigo da Silva Costa (CPF 054.240.103-77) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e

1.7.2. à Sefip que arquite os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada à Escola Preparatória de Cadetes do Exército no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5959/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.516/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Evandro Moreira de Carvalho (CPF 395.258.646-34).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Indústria de Material Bélico do Brasil que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Evandro Moreira de Carvalho (CPF 395.258.646-34) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e

1.7.2. à Sefip que arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada ao Indústria de Material Bélico do Brasil no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5960/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.233/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Fernanda de Souza Mendes (CPF 009.845.281-99); Danilo Carneiro Catunda Esmeraldo (CPF 011.627.893-52); Filipe Braga Cunha (CPF 022.945.921-82); Joisa Maria Barroso Loureiro (CPF 621.063.503-25); Juliana Carvalho Frota Mattos (CPF 794.534.301-53); Mariane Arantes Rocha de Oliveira (CPF 865.857.891-72); Paulo Cesar de Campos Amaral (CPF 606.079.986-87); Pedro Fernandes Lopes (CPF 990.355.701-97); Regina Lúcia Nogueira (CPF 163.923.908-12) e Selma de Jesus Proença (CPF 110.259.528-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.124/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jairo Soares Santana Neto (CPF 721.560.741-00); Patrícia Pires Brasil (CPF 719.433.311-20) e Thayssa Thayna Pires Santana (CPF 721.561.121-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.026/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alba Lima Camara Ribas (CPF 006.184.027-05); Ana Alice Matias Bueno (CPF 889.787.027-91); Carmen Lucia Menezes de Vasconcellos (CPF 317.088.547-20); Emília Barros de Souza (CPF 032.950.877-68); Glória Lopes Correa (CPF 599.228.697-72); Ierece Gonçalves de Castro e Silva (CPF 026.110.317-20); Ignezita Matias Azevedo (CPF 852.463.447-20); Ilka de Paula Barros (CPF 088.557.062-68); Ilma Marins Pinheiro (CPF 771.122.027-87); Irene Claudia Menezes de Vasconcellos (CPF 374.409.507-04); Isabel Reinoso Varanda (CPF 073.126.657-99); Mariana Benedita da Costa Rodrigues (CPF 088.197.877-92); Vera Cristina Menezes de Vasconcellos (CPF 607.227.897-34); Vera Lucia de Azevedo Casseres (CPF 024.763.367-42) e Zoraida Gonçalves Pereira da Rosa (CPF 021.958.457-59).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5963/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.029/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ara Coeli Mafra Espindola (CPF 408.053.797-20); Auitela Therezinha Freitas de Oliveira (CPF 508.897.967-34); Cassia Ribeiro Fajardo Tanure (CPF 961.247.507-59); Dalma Ribeiro Fajardo Campos (CPF 071.322.357-02); Deise da Costa Ribeiro (CPF 812.931.437-15); Elza Coelho Pires (CPF 030.724.997-21); Lourdes de Paula Menezes (CPF 883.642.917-34); Maria Helena da Silva Torres (CPF 805.283.097-49); Maria das Graças de Brito Elias (CPF 318.635.747-00); Maria de Fatima Alves Ferreira (CPF 391.243.207-49); Miralda Ferreira (CPF 958.092.367-15) e Patricia Ribeiro Fajardo Campos (CPF 071.184.887-47).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.037/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Glória Lucia do Couto Azeredo (CPF 769.567.767-15); Helena Adelia de Mendonça (CPF 001.634.217-81); Ilva Luzia da Silva Goulart (CPF 081.299.467-18); Janaina Margarete Santos de Assis (CPF 005.032.621-02); Joyce Cristina Lemos Trindade (CPF 100.615.657-76); Marilza Antonio da Silva Almeida (CPF 923.239.367-00); Marlene Fonseca da Silva (CPF 018.540.347-66); Nyce Gloria Sabino (CPF 006.230.457-70); Solange Aparecida do Couto Pinto (CPF 007.579.297-45); Soraya Nunes da Silva (CPF 001.162.327-65); Suely Maria de França Schwarc (CPF 521.104.787-72) e Theresinha Lacerda Vermelho Campos (CPF 106.401.237-08).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.038/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lucia Barreto Queiroz Lopes (CPF 861.051.837-04); Ana Lucia de Assis Ross (CPF 191.091.997-72); Cristina Maria Novaes Pontes Maia de Oliveira (CPF 847.407.877-68); Helena Dias Cardoso (CPF 801.521.637-00); Lília Maria Faria Rocha Pontes (CPF 071.343.007-90); Linamar Mota Ribeiro (CPF 329.583.587-04); Luciana Maria Rodrigues Aguiavacca (CPF 085.455.127-16); Maria Jose da Silva Rocha (CPF 499.029.977-91); Maria de Jesus Souza (CPF 016.673.267-24); Marysya Vasconcellos Chaves Mota (CPF 430.676.467-20) e Pedra Soares de Souza (CPF 002.567.887-66).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.040/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aurora de Vasconcelos Victal Pereira (CPF 367.325.167-87); Celeste Amália de Sena Silva (CPF 008.869.467-43); Glória de Souza Assumpção Pires dos Anjos (CPF 870.836.397-87); Katia Cristina Aragão de Gouveia (CPF 029.789.197-95); Letícia Mota de Almeida (CPF 143.344.147-02); Luiza Oliveira de Souza (CPF 044.928.907-93); Maria Eduarda Teixeira dos Santos (CPF 158.685.537-99); Maria de Fatima Souza do Nascimento (CPF 941.141.027-87); Nazareth Cavalcante Lima (CPF 816.363.424-34); Priscila Medeiros Ferro de Gouveia (CPF 045.913.635-62); Sueli Batista Martins Silva (CPF 999.219.957-15) e Vanda Ferreira de Almeida (CPF 884.268.077-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.041/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Eledir Silva Christo da Silva (CPF 898.108.217-00); Eloana Siqueira de Oliveira (CPF 956.747.647-00); Eutímia dos Santos Aboud do Nascimento (CPF 427.201.507-97); Fatima Felicidade da Costa Lourenço (CPF 907.270.377-49); Gerusa Cristina Lacerda de Oliveira (CPF 469.455.042-04); Gislaiane Botelho Barbosa (CPF 032.963.267-15); Izilda Augusto dos Santos (CPF 492.754.107-04); Lia Barbosa Dias (CPF 097.518.727-90); Marcia Valeria Siqueira de Oliveira (CPF 755.775.857-91); Maria Olivia Gonçalves (CPF 571.554.887-04); Marion Pereira de Carvalho Gonçalves (CPF 041.561.967-04); Marlene Barbosa Lopes (CPF 299.978.877-00); Marta Nolding Maia (CPF 546.535.337-68); Ruth Maria Chaves Vilhena (CPF 468.934.827-87) e Soraya Elias de Abreu Pim (CPF 719.717.267-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.044/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Acely Cogliatti Marinho (CPF 127.995.687-93); Ana Paula Novaes Paim (CPF 008.590.787-10); Ana Pereira de Lima Marques (CPF 097.998.887-00); Celia Ferreira de Almeida (CPF 962.812.437-49); Cintia de Sá e Silva (CPF 519.484.947-87); Claudia de Sá e Silva (CPF 573.934.277-53); Debora da Silva Rodrigues (CPF 024.482.767-22); Leonor de Castro Marmelo (CPF 994.576.957-04); Maria Faustina da Silva Andrade (CPF 573.501.087-53); Monica de Sá e Silva (CPF 485.170.977-34); Norma Moraes da Silva (CPF 000.495.777-60); Sonia Pereira de Lima (CPF 523.401.047-34); Veronica da Silva Rodrigues (CPF 042.635.347-19); Wanda Avolio Fernandes Lima (CPF 363.964.947-87) e Yolanda de Faria Alencar (CPF 452.464.757-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5969/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.047/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Gama Pinheiro Vieira (CPF 076.184.517-88); Bianca e Silva Botelho Antonio (CPF 047.888.707-89); Camilla Teixeira Botelho (CPF 146.470.687-57); Cristiane Liese Torres Salgado (CPF 691.024.490-72); Hadisara Souza Fortuna (CPF 937.107.397-72); Ingrid Milena Marques de Andrade (CPF 745.440.552-53); Joice Soares de Mendonça (CPF 036.529.787-90); Lidia Guedes Coelho (CPF 847.965.457-00); Lorraine Teixeira Botelho (CPF 155.314.977-76); Luisa Andrea Torres Salgado (CPF 580.908.940-20); Marcia Barbosa da Fonseca (CPF 470.494.137-04); Maria Helena Batista Vieira (CPF 100.106.457-72); Marinete de Freitas Batista (CPF 806.902.547-68); Michelle Teixeira Botelho (CPF 116.899.667-85); Tania Regina de Tolentino Santiago (CPF 404.487.897-87); Vera Lucia Guedes Coelho de Oliveira (CPF 609.713.397-91) e Waldete Maria Barbosa da Fonseca (CPF 119.975.247-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.050/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alessandra Aparecida Guimarães (CPF 314.699.812-20); Ana Cristina Nunes Barbosa (CPF 084.915.218-60); Andréia Cristina Guimarães (CPF 162.728.588-17); Anna Antonia Magalhães dos Santos (CPF 822.440.498-68); Beatriz Rodrigues Camargo (CPF 079.247.248-93); Hermínia Maria de Marco Melo Dias (CPF 150.940.768-50); Isabela Aparecida Americo Braga (CPF 489.242.358-00); Lilian Maria Murari Spicciati (CPF 101.335.868-63); Maria Eunice Baptista Menezes (CPF 423.011.573-34); Maria Nascimento Siqueira (CPF 077.022.218-87); Marisa Camperoni Girardi (CPF 119.428.228-80); Mynon Rose Guimarães (CPF 135.172.522-04); Patrícia Marisa da Silva Nogueira (CPF 096.460.708-50); Rosa Regina Gatto Quinto Siqueira (CPF 804.328.248-04); Sandra Regina Guimarães (CPF 529.021.371-68); Tânia Maria Nunes Barbosa dos Santos (CPF 084.622.268-05) e Wilma Camperoni Bortoluzzi (CPF 980.788.018-15).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.052/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Enicia Gonzales Machado (CPF 289.457.718-40); Flávia Alves Medeiros (CPF 082.169.148-14); Fátima Pimentel Manhães Mosso (CPF 471.584.501-63); Heldali Serra Campos Marques (CPF 610.414.918-91); Lilian Dutra Rodrigues de Medeiros (CPF 387.557.768-09); Magdalena Pimentel Manhães Mosso (CPF 212.480.758-70); Maria Barroso da Cunha (CPF 117.730.398-14); Maria Bernardete da Silva do Nascimento (CPF 625.063.748-68); Maria Ivete Santi (CPF 102.409.908-38); Marina Rodrigues Gall (CPF 291.163.738-04); Marina de Oliveira Machado (CPF 335.581.919-00); Meriluze Rosa de Oliveira Ferreira (CPF 126.366.598-54); Neli Makowski de Oliveira (CPF 210.440.548-32) e Véra Maria de Lima Castro (CPF 249.777.528-13).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.057/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cassia Rejane Camacho (CPF 662.022.480-68); Denise da Silva Brand (CPF 222.077.240-34); Ilda da Rosa Goulart (CPF 192.422.120-91); Iluotes Teresinha Muller (CPF 650.338.920-53); Magali Navraski de Lima (CPF 333.927.060-00); Maria Cleri Brisola da Rosa (CPF 631.437.980-68); Maria Helena Ramos Baseggio (CPF 196.920.480-04); Marilene Schwartz (CPF 431.381.950-91); Rosaura Lima de Paula (CPF 334.830.860-72); Roseli Ingrid Muller Gonçalves (CPF 211.234.200-25); Silvana Lidbom (CPF 486.103.800-68); Teresa Guilardi Borstmann (CPF 587.693.580-87); Valiana Badial (CPF 326.199.440-15) e Zaida Teresinha Velasque de David (CPF 179.401.330-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.058/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Albrantina da Mota Fontoura (CPF 888.364.010-15); Ana Leony de Campos Silveira (CPF 339.923.800-25); Andreia Soares Charao (CPF 554.352.200-25); Diva Alcione Magno de Aragão (CPF 293.396.420-15); Edith Vianna Jaques (CPF 383.928.950-53); Elaine Santos do Nascimento (CPF 309.640.910-20); Eliane Cecília Tochtrop (CPF 478.968.090-87); Gabriela Picoli (CPF 921.616.850-15); Jane Maria Santos do Nascimento (CPF 460.754.370-53); Joaneete Binda (CPF 420.568.530-00); Marlene Fagundes Ennes (CPF 986.680.640-53); Marli Ayres da Silva (CPF 528.304.030-53); Marli Ennes Milano do Canto (CPF 252.858.400-82); Olinda de Fatima Carvalho de Almeida (CPF 533.753.940-04); Rosane Ennes Verfe (CPF 244.533.400-44); Silsomar de Aragão Parussini (CPF 000.359.360-61); Silvana Fagundes Ennes (CPF 410.552.680-49); Sirlei Nascimento Monteiro (CPF 330.846.880-87); Soeni de Aragão Cabral (CPF 404.698.400-72); Suzerlei Marques Moreira (CPF 618.423.469-20) e Suzerli dos Santos Marques (CPF 469.696.160-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.060/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Beatriz Pinheiro de Lemos Souza (CPF 487.538.660-53); Catia Celene Damasceno Rosolen (CPF 640.468.690-20); Cecy Mello (CPF 676.051.840-34); Dulce Schenini de Marsillac Motta (CPF 632.615.610-68); Eliane Teresinha de Mattos Souto (CPF 573.587.610-49); Elida Madalena Couto Goya (CPF 408.872.190-04); Evania Fatima Rizzi Pereira (CPF 428.791.240-34); Gleuza Lima Fioravanti (CPF 238.742.100-06); Ione Tazyr Pinheiro de Lemos (CPF 303.145.930-04); Irene Maria Brum Coelho Corsini (CPF 653.231.490-00); Jane Maria Pinheiro de Lemos (CPF

303.146.150-91); Jussara Ramires (CPF 716.088.340-34); Lourdes Moro (CPF 986.573.131-20); Madelaine Alessandra Aita Silveira (CPF 943.185.650-68); Mariangela Aita Marconatto (CPF 811.558.910-15); Martha Celina do Couto Goya (CPF 193.322.970-53); Neusa Rizzi (CPF 561.458.700-44); Nicolaca Corina do Couto Goya (CPF 238.352.060-87); Nilda Marieta Brum Coelho Xavier (CPF 712.458.550-34) e Rosa Fernandez (CPF 878.586.651-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.061/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Beatriz Teresinha Lerin Ludke (CPF 010.069.398-90); Carmem Lerin Mazzoti (CPF 642.499.300-25); Cleia Maria Munchen Martins (CPF 334.312.211-49); Eva Nila Rodrigues Flores (CPF 771.847.690-15); Helena Maria Lerin Osmarin (CPF 683.910.300-59); Maria Helena Cunha da Cunha (CPF 072.678.307-22); Maria Jeanine Munchen (CPF 506.101.550-91); Maria Lourdes Murliki (CPF 319.811.000-91); Miria Josefa Bagueinski da Silva (CPF 353.628.800-63); Rosa Maria Lerin Provensi (CPF 518.581.930-87) e Terezinha Pasternak (CPF 319.782.820-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.065/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmen Lucia Nogueira de Souza Schons (CPF 601.350.856-91); Elvina Pereira Nunes Vianna (CPF 593.501.806-34); Fatima Maria Nogueira de Souza (CPF 509.265.007-91); Kate Emrich Guaracy (CPF 958.339.516-15); Lucilia Maria Bacelar dos Santos (CPF 073.053.202-00); Maria Aparecida de Carvalho Botelho (CPF 028.108.456-46); Maria Aparecida de Paiva Souza (CPF 530.036.246-87); Maria Julia Oliveira dos Santos (CPF 476.193.250-34); Maria Silva Cardoso (CPF 854.632.216-34); Maria Vieira de Castro (CPF 032.116.516-08); Marília de Fatima da Silva Santos (CPF 062.636.516-36); Sonia Christina da Silva (CPF 005.762.136-59); Soraya Tavares Bahia da Rosa (CPF 916.020.337-49); Sírja Julio (CPF 280.894.566-34) e Sônia Julio (CPF 232.359.856-20).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.067/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andréia Lúcia Dias Delon (CPF 885.480.826-15); Arlette do Amaral Loureiro (CPF 039.952.306-52); Carmem Lucia de Souza Machado (CPF 008.269.067-70); Carmen Lucia de Souza Machado (CPF 008.269.067-70); Danielle Mansur Gonçalves (CPF 047.220.636-21); Danielli de Mattos Machado (CPF 007.587.216-17); Danielli de Mattos Machado (CPF 007.587.216-17); Giuliana Andrea Machado Labbadi Hoellinger (CPF 912.712.906-34); Maria Aparecida Pivato Oliveira (CPF 948.141.716-68); Maria

Aparecida da Silva Brangioni Carneiro (CPF 033.758.446-03); Maria Helena Souto Mendes (CPF 082.057.218-74); Marlene Pacheco Moreira Abizaid (CPF 899.237.236-15); Regina Lucia de Souza Machado (CPF 167.334.016-49); Regina Lucia de Souza Machado (CPF 167.334.016-49) e Rosalva da Silva Oliveira (CPF 871.343.736-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.070/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alvorita Leite Bittencourt (CPF 252.416.809-34); Ana Julia dos Santos de Oliveira (CPF 968.105.219-68); Ana Magali Monich (CPF 482.725.749-34); Ana Paula Sedrez (CPF 015.923.769-67); Benta Fatima Sedrez (CPF 459.018.809-00); Esvânir Aparecida Bordin Zarpelon (CPF 222.616.518-56); Eva Tereza Martins (CPF 334.685.830-87); Ewelise Marques Maggio Sansana (CPF 039.433.549-03); Izabel Alves de Oliveira (CPF 615.847.709-53); Karin Lilian Strucker Guesser (CPF 512.389.349-00); Katia Neli do Rosário (CPF 511.107.509-78); Margarida Mann Martins (CPF 385.600.620-68); Maria Aparecida Alves de Oliveira (CPF 615.731.759-00); Maria Cristina Alves de Oliveira (CPF 775.309.939-68); Maria Emilia dos Santos Oliveira (CPF 000.891.859-78); Maria Helena Maia da Rocha Paranhos (CPF 186.024.019-49); Maria Vitoria Reikdal (CPF 017.699.369-04); Mayrsa Jamile Martinez Miltos (CPF 581.654.449-72); Patricia Helena Sedrez Ramos (CPF 817.708.639-15); Tereza de Fatima Goulart Rios (CPF 016.954.989-50) e Wanda Maria Maia da Rocha Paranhos (CPF 147.190.029-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.072/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adarcy Cercal Graça (CPF 059.043.159-53); Aurora Mercer Gonçalves (CPF 079.268.399-49); Clotilde Mendes Ferreira (CPF 252.911.819-15); Deoceli Jussara Passerino (CPF 403.010.019-87); Erotilde Mercer Gonçalves Alves (CPF 214.559.619-49); Eunice Mercer Gonçalves Guimarães (CPF 230.507.809-91); Gilda Verginia Quint Castro (CPF 216.125.289-53); Guilhermina de Fatima da Silva Ghignatti (CPF 836.459.779-53); Ivete Ulber da Motta (CPF 100.832.377-20); Ligia Ulber (CPF 712.589.149-72); Maria Helena Ribeiro (CPF 356.136.459-49); Mariluz Ribeiro Ducci (CPF 356.136.379-20); Marines Ulber Ranzato (CPF 747.034.479-91); Marlene Marcon Ribeiro (CPF 072.539.749-72); Nilce Canan (CPF 567.621.609-30); Regina Coeli Lise (CPF 356.690.559-34); Sandra Maria da Silva Ghignatti (CPF 713.622.409-82); Selma Sant'Ana de Oliveira (CPF 456.881.689-00); Sonia Sant'Ana de Oliveira (CPF 022.965.199-20); Sueli Ulber (CPF 291.962.809-72) e Thais Helena Passerino da Costa e Silva (CPF 519.271.019-72).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.073/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adma Boing (CPF 221.350.579-91); Cecília Hrysyk Savio (CPF 666.102.229-91); Celia Aparecida Francisco Reginato (CPF 705.901.179-04); Denise Moreira Silva (CPF 522.791.209-25); Edilce Boing Melo (CPF 378.441.059-68); Eli Boing (CPF 223.937.909-00); Evanda Martins de Oliveira (CPF 019.596.519-19); Iracema Cardoso Bogucheski (CPF 044.014.599-62); Izabel Hrysyk Vieira (CPF 039.349.379-26); Lais de Sá Moreira (CPF 147.334.129-91); Liana de Sá Moreira (CPF 147.143.109-68); Lucia Esther Figueiredo da Silva (CPF 017.203.659-38); Luiza de Sá Moreira (CPF 005.175.779-68); Madalena Cardoso (CPF 258.155.129-15); Marinalva Rodrigues Barreto (CPF 411.959.069-00); Marli Boing (CPF 200.345.209-53); Rosa Hrysyki Araujo (CPF 048.224.389-96); Rosemari Correa (CPF 059.646.529-72); Rosilda Correa Buzzi (CPF 339.673.699-00); Salette Hrysyk Kampmann (CPF 038.752.819-93); Sonia Regina Francisco (CPF 565.239.129-49) e Veronica Hrysyk May (CPF 694.795.699-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.077/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice dos Anjos Rezende Santos (CPF 532.682.965-72); Ana Lúcia Silva Macedo (CPF 147.875.395-15); Ana Paula Alves Senna Santos (CPF 013.100.845-56); Anna Maria Caldeira Bião Luna (CPF 022.697.785-45); Bárbara Maria Aguiar Luna (CPF 008.721.355-94); Celsina Angélica Brito de Oliveira Silva (CPF 793.402.296-49); Celycia Mary Badaro Paiva (CPF 696.591.095-04); Danielle Elaine da Silva (CPF 097.221.184-55); Dilmá Alves Senna (CPF 338.125.785-49); Djalcely Bahia Badaro Moreira (CPF 008.971.377-01); Maria Angélica Brito de Oliveira Vieira (CPF 163.033.005-10); Maria Terezinha Brito de Oliveira (CPF 483.636.695-04); Maria de Jesus Santos (CPF 940.588.905-25); Maria de Lourdes Brito de Oliveira (CPF 554.885.365-15); Maria do Carmo Souza Santos (CPF 629.526.177-91); Marilda Brito de Oliveira (CPF 178.288.803-91); Marinalva Nascimento Silva (CPF 017.152.585-09); Marivalda Brito de Oliveira Lima (CPF 573.622.465-87); Marly Brito de Oliveira Andrade (CPF 053.816.815-34); Nair de Carvalho Menezes (CPF 240.223.905-06); Roseneice Maria da Silva (CPF 550.132.105-00); Rosiane Maria Bento da Silva (CPF 042.932.474-08); Rosilda Maria da Silva (CPF 365.161.635-53); Rosângela Maria da Silva (CPF 857.768.584-53); Rubeneice Maria da Silva (CPF 808.331.604-00); Rubeneice Maria Bento da Silva (CPF 012.758.884-10); Vitor Leonardo Souza Senna (CPF 081.307.915-28) e Zilar Badaro de Carvalho (CPF 775.891.735-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.081/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Albertina Vieira Ferreira (CPF 324.856.974-34); Carmen Lucia da Silva (CPF 108.528.914-15); Cecília Maria Miranda de Oliveira (CPF 379.815.444-91); Claudia Rejane Miranda do Vale (CPF 789.083.534-53); Cleonice Rocha da Silva (CPF 042.846.074-72); Diana Flavia Miranda de Oliveira (CPF 450.559.804-78); Edna Marieta Pinheiro de Souza (CPF 422.537.994-91); Elizabeth Miranda de Oliveira (CPF 110.583.154-04); Genilza Vicente da Silva (CPF 778.986.644-34); Gláucia Betânia Miranda de Oliveira Tillmann (CPF 355.303.834-91); Heloisa de Cassia da Silva (CPF 215.580.434-20); Jane Fatima Vargas dos Santos (CPF 032.169.467-89); Janice Conceição Vicente da Silva (CPF 081.555.784-10); Julia Samia Miranda de Oliveira (CPF 153.605.552-20); Leoncio Felipe Avelino da Costa Silva (CPF 002.296.914-47); Licélia de Sousa Faria (CPF 020.127.584-87); Maria Aparecida Mendes (CPF 839.000.124-15); Maria Gorete Costa de Albuquerque (CPF 248.527.594-72); Maria das Graças Sousa Martins (CPF 039.399.104-06); Maria de Fatima Cavalcanti Costa (CPF 080.534.564-72); Rocelia Maria Alcantara dos Santos (CPF 406.866.717-91); Rosa Maria

Costa Lima (CPF 832.780.954-72); Sílvia Rejane Bagetti de Lima (CPF 053.168.244-74); Stella Natalie Avelino da Costa Silva (CPF 002.296.924-19); Veronica Maria Cavalcanti Costa (CPF 226.429.864-20) e Vilma Fortunato da Silva Mendonça (CPF 792.047.164-87).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.082/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria de Araujo Torres Pontes (CPF 089.151.214-49); Auxiliadora Maria Torres da Costa Pereira (CPF 574.730.564-68); Doroti Goemann Bezerra (CPF 024.248.314-32); Fernanda de Souza Costa (CPF 774.534.767-04); Janaina Chacon Chaves de Lira (CPF 030.364.544-03); Luciene Portela Barbosa (CPF 127.105.714-04); Maria Bernadete de Lima Martins (CPF 476.196.944-04); Maria da Penha Martins Freire (CPF 018.665.574-67); Maria das Graças Fonseca Gomes (CPF 727.347.364-20); Rita Gomes da Silva (CPF 178.478.318-80); Sara Cavalcanti Ramalho (CPF 580.438.374-49) e Tatiana Reinaldo Martins (CPF 971.641.943-00).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.084/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Albertina Maria Silveira (CPF 020.564.914-94); Ana Maria Oliveira Macedo Marinho (CPF 348.510.622-49); Ana Maria Oliveira Macedo Marinho (CPF 348.510.622-49); Anessy Cortez Costa (CPF 876.771.304-10); Beatriz da Silva Miranda (CPF 078.814.174-04); Deyse Viviane Pinheiro de Miranda (CPF 011.862.504-70); Gisele Rodrigues Xavier (CPF 911.667.807-91); Ione de Oliveira Monteiro (CPF 786.312.467-00); Josilda Ramspacher Soares de Oliveira (CPF 239.422.317-00); Josilda Ramspacher Soares de Oliveira (CPF 239.422.317-00); Josileide Mendonça de Oliveira (CPF 068.589.104-68); Josileide Mendonça de Oliveira (CPF 068.589.104-68); Josilene Soares de Oliveira (CPF 162.359.914-87); Josilene Soares de Oliveira (CPF 162.359.914-87); Kilza Cavalcanti de Albuquerque (CPF 243.836.784-91); Marcia de Melo Braga (CPF 403.012.220-53); Maria Jose Sandres Dias Macena (CPF 102.109.544-34); Maria Luiza Teles da Silva (CPF 680.323.904-72); Norma de Oliveira Scarano (CPF 205.567.994-53); Zelyta Pinheiro de Faro (CPF 066.034.594-34) e Zilka Albuquerque Costa (CPF 881.936.164-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.088/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ingrid Vales Ribeiro (CPF 753.455.361-04); Izaneide Nascimento Rodrigues (CPF 743.193.022-49); Josefa Luiza da Costa Gomes (CPF 692.915.194-72); Marina de Melo Quintanilha Ribeiro (CPF 000.118.811-94) e Natalha Alves Barroso (CPF 015.402.391-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.094/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Rossato Magalhães de Moura (CPF 818.477.851-15); Angelica de Fatima Serrano Gomes (CPF 618.425.758-72); Carmen Benites (CPF 927.811.281-04); Catarina Solange dos Santos Boaventura (CPF 408.684.781-72); Douglas Medina de Oliveira (CPF 070.011.151-42); Edenira Madrid da Silva (CPF 930.182.151-68); Edith Ribeiro Terra (CPF 613.927.581-49); Hirione Scipião Adolfo dos Santos (CPF 558.466.701-30); Isabela Beatriz Medina de Oliveira (CPF 070.011.381-93); Maria Fatima do Couto (CPF 254.518.711-91); Maria Salome Bartola Lucero Vargas de Oliveira (CPF 201.542.831-34); Maria da Guia de Jesus Valeriano (CPF 267.633.461-15); Pracedina Izabel Pimentel (CPF 175.765.981-15); Renan Lucio Medina de Oliveira (CPF 070.011.231-61) e Tatiane Almeida Valeriano (CPF 006.494.661-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.099/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Andrea Neves de Jesus (CPF 780.115.900-49); Dirce Maria Rosa (CPF 910.704.656-15); Ivonete Alves de Oliveira (CPF 803.830.179-04); Janete Quirino de Oliveira Ramalho (CPF 918.668.121-49); Luciana Neves de Jesus (CPF 579.604.881-34); Luciana Santana (CPF 722.197.851-49); Maria de Fátima Sousa Araujo (CPF 239.736.501-44); Maria de Lourdes Feitosa Costa (CPF 342.716.351-20); Marilda Ferreira da Silva (CPF 150.708.161-87); Rubia Ribeiro Ramalho (CPF 866.607.806-53) e Therezinha Guerra Pouso (CPF 224.723.631-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5988/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.132/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alda Maria Sartori Leão (CPF 709.155.397-72); Alexandra Ferro Monteiro (CPF 148.763.787-03); Ana Maria Alves Chun (CPF 663.026.687-00); Cleide Maria de Araujo Alves (CPF 822.738.717-91); Daria de Oliveira Cabral (CPF 347.767.948-29); Diva de Azevedo Pinto (CPF 021.591.237-30); Elizabeth Arêas de Sá e Cruz (CPF 086.673.647-62); Estela Maria Sartori Milagres (CPF 338.017.387-87); Jaciara Lemos de Souza Guedes (CPF 734.931.987-87); Maria Augusta Sdrubolini Henares (CPF

310.265.978-03); Maria José de Abreu Piskac (CPF 335.731.907-15); Mercedes Maria Giacomazzi Zandonai (CPF 898.313.900-59); Raquel Sartori Pinhão (CPF 271.650.357-53); Tatiana Maria Alves Barbosa (CPF 093.376.137-60) e Yara Regina Sartori Alho (CPF 024.034.847-84).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5989/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.137/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alana Maria Carneiro Del Vecchio (CPF 902.290.888-72); Ana Maria Diniz Lelis (CPF 787.539.296-91); Anna Josepha Pina Bulhões (CPF 355.977.471-34); Beatriz Carneiro de Almeida (CPF 190.970.427-04); Clélia Maria de Almeida Salles (CPF 226.553.445-53); Edemar Galeano Paschoal Bulhões (CPF 032.875.751-98); Elaine Ribeiro Machado (CPF 734.470.487-00); Elany Cristina de Carneiro Del Vecchio Orioli (CPF 755.225.438-68); Elizabeth Moura da Vitória Ramos (CPF 355.464.177-49); Elizabeth Carneiro Del Vecchio (CPF 666.213.218-72); Ivone Diniz Lelis (CPF 438.813.606-97); Jaciara de Pina Bulhões (CPF 176.905.871-00); Jacy de Pina Bulhões Rodi (CPF 107.894.051-72); Jane Pina de Bulhões (CPF 225.890.741-15); Joelma Pina Bulhões Paixão (CPF 637.459.331-68); Josiani Pina Bulhões Antunes (CPF 366.358.471-20); Josimar Pina Bulhões (CPF 403.540.671-68); Maria Therezinha Gomes Faria (CPF 151.625.028-12); Neyde da Costa Scoralick (CPF 082.851.487-93); Rosemary Alves Ramos Maia (CPF 816.101.147-87); Selma Diniz Lelis (CPF 534.181.236-00) e Uyara de Carneiro Del Vecchio (CPF 376.197.088-98).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5990/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.145/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aline Sabrina da Silva Lima (CPF 072.151.624-60); Angela de Jesus Rodrigues (CPF 012.491.717-84); Marilda de Oliveira Santos Fernandes (CPF 415.543.458-04); Regina Brasília de Abreu Oliveira Sacramento (CPF 660.421.607-10); Sebastiana Paulino de Vasconcelos (CPF 044.732.764-06) e Solange Santos de Andrade (CPF 258.769.388-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5991/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.367/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Pedro Daniel Bezerra da Paz (CPF 121.077.214-08) e Priscylla Vitória Bezerra da Paz (CPF 121.077.164-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5992/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.418/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Eunice Coutinho Scanoni (CPF 173.686.181-68) e Sonia Maria Closa Scanoni (CPF 445.705.201-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.380/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Debora de Jesus Fernandes Anuniação (CPF 082.128.017-13); Neide Raquel Anuniação Dantas (CPF 605.456.587-72) e Neli Raquel Mendonça da Anuniação (CPF 593.524.347-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5994/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.068/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Maria Lucia Fortunato (CPF 037.774.358-56); Neuza Fortunato Alonson (CPF 144.696.368-35) e Tereza Pereta Fortunato (CPF 132.473.078-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5995/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.796/2015-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Adelcio Ricardo Sant'Anna Teixeira (CPF 032.613.117-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5996/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legal, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, o ato inicial de reforma em favor do servidor Alfredo Stahlberg (CPF 014.694.950-15), que tem como nº de controle (10714952-07-2010-005045-0); e

b) excluir por duplicidade, nos termos do Acórdão 2100/2010-TCU-Plenário (item 1.5.1.2), o ato inicial de reforma em favor do servidor Alfredo Stahlberg (CPF 014.694.950-15), que tem como nº de controle (10714952-07-2010-000237-5), devendo ser realizado o lançamento no sistema Radar dessa proposição:

1. Processo TC-013.834/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alfredo Stahlberg (CPF 014.694.950-15) e Alfredo Stahlberg (CPF 014.694.950-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.975/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afonso Irineu Bernardi (CPF 242.995.457-53); Afonso Tadeu da Conceição (CPF 069.337.851-49); Ailton Pereira dos Santos (CPF 042.613.188-65); Ailton de Castro Marinho (CPF 019.897.584-87); Aires Luciano (CPF 151.481.650-49); Airton Schmitt (CPF 185.285.037-04); Alberto Garcia Mora (CPF 042.771.717-53); Alberto Souza Vieira (CPF 315.556.167-04); Alfredo Severo Luzardo (CPF 002.436.123-20) e Alirio Cândido Adriano (CPF 072.278.769-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5998/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.979/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Artur Antonio de Abreu Santos (CPF 448.991.908-59); Ary Batista da Rocha (CPF 045.634.177-34); Ary Guimarães Pimenta (CPF 046.733.017-49); Audizio de Almeida Cruz (CPF 174.230.237-87); Avandelino Santana (CPF 132.600.908-78); Ay de Moura Bello (CPF 037.656.528-49); Benigno Ponciano da Silva (CPF 393.488.657-49); Braz Silvestre (CPF 091.114.921-04); Bruno Werner Krischer (CPF 194.116.770-53) e Calistrato Salles Teixeira (CPF 041.063.268-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.986/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fernando José Fernandes Gomes (CPF 038.970.365-68); Fernando Nepomuceno Cerdeira (CPF 050.649.537-04); Fernando de Menezes Cavalcanti (CPF 190.455.577-20); Flavio William de Carvalho Pacheco (CPF 053.514.867-41); Francisco Airtton Braga (CPF 070.146.862-91); Francisco Antonio Cavalcante (CPF 029.389.952-53); Francisco Antônio Fernandes do Valle (CPF 098.747.807-97); Francisco Assis da Silva (CPF 099.090.360-53); Francisco Edson de Araujo Lima (CPF 029.051.402-91) e Francisco Ângelo de Sousa Filho (CPF 740.868.718-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.987/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Gerson Colares Nogueira (CPF 002.097.241-53); Francisco Morais da Rocha Junior (CPF 088.575.392-53); Francisco Peron Diniz (CPF 058.990.013-72); Francisco Porciúncula Nessar da Silva (CPF 246.324.658-87); Francisco Raimundo Rodrigues de Souza (CPF 282.959.518-15); Francisco William Sales Rios (CPF 329.244.027-00); Francisco de Assis Oliveira de Souza (CPF 129.983.467-15); Francisco de Paulo Lopes Braga (CPF 123.725.524-49); Frederico Celso Gall (CPF 602.470.968-49) e Gelson de Almeida Gallo (CPF 018.283.205-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.989/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gilson Romano Spader (CPF 165.773.530-34); Hamilton Dutra Vargem (CPF 369.035.907-49); Helder Machado de Carvalho (CPF 093.120.217-53); Hilton Pereira dos Santos (CPF 026.672.232-68); Ingo Jorge Radtke (CPF 042.293.802-59); Iracet Alberto Azambuja de Souza (CPF 105.597.010-04); Irineu Miranda Filho (CPF 333.333.607-30); Itallo Collopy (CPF 158.978.007-82); Itamar de Toledo Colaço (CPF 037.642.068-53) e Ivan Eudócio Rodrigues (CPF 151.224.416-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.993/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Carlos da Silva (CPF 241.393.944-04); José Agostinho de Maciel (CPF 002.975.264-72); José Alberto Batista (CPF 581.546.988-20); José Bento Diniz (CPF 017.200.079-34); José Bruno Camelo (CPF 886.341.168-91); José Carlos Campos (CPF 046.414.857-04); José Carlos Maciel da Silva (CPF 024.498.897-87); José Carlos Pessôa (CPF 013.085.052-72); José Carlos Roseira Cardoso (CPF 289.915.597-00) e José Carlos dos Santos (CPF 004.286.474-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.999/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Menezes de Barros (CPF 002.921.174-34); Luiz Carlos Teixeira (CPF 053.696.145-04); Luiz Fernando Regnier Marques (CPF 095.948.767-00); Luiz George Marcelino da Trindade (CPF 181.292.936-68); Luiz Ricardo de Jesus (CPF 548.503.558-20); Luiz Walter Soares Evangelista (CPF 169.723.410-00); Magnus José Pires (CPF 054.522.607-49); Marciel Dias de Matos Gonçalves (CPF 004.082.391-15); Márcio Bhering Cardoso (CPF 001.830.323-49) e Márcio da Cunha Gomes Carneiro (CPF 038.118.837-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.004/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Oswaldo Gomes (CPF 715.512.398-68); Otacilio Soares Pinto (CPF 009.265.666-87); Paulo Sergio Barbosa Esteves (CPF 209.519.228-15); Paulo Cesar Vaz (CPF 008.202.532-00); Paulo Cesar da Silva (CPF 055.835.004-68); Paulo Cesar dos Santos (CPF 038.825.004-68); Paulo Célio de Amorim Pires (CPF 071.280.614-87); Paulo César Félix (CPF 053.311.378-49); Paulo Emilio Rodrigues de Carvalho (CPF 041.834.527-91) e Paulo Henrique Vieira Pinto (CPF 106.700.170-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6005/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.011/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sergio Antonio Muller (CPF 089.646.020-72); Sergio Barbosa Gonçalves (CPF 032.121.307-68); Sergio Franco Giorgi (CPF 020.954.247-00); Sergio Silva Moraes (CPF 068.378.409-91); Severino Gonçalves Ramos Filho (CPF 021.901.097-87); Solanir José Gazzola (CPF 740.707.468-20); Suelo Shiraiishi (CPF 053.191.108-04); Sérgio Marques (CPF 183.901.100-91); Sérgio Sotó Mayor (CPF 033.119.377-91) e Teógenes Maurício Rios (CPF 028.867.407-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.014/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Wanderlei Carlos da Costa Neves (CPF 032.640.768-53); Washington de Alencar Freire (CPF 067.917.357-91); Wilson Estrela dos Anjos (CPF 028.849.847-04); Wilson Jose Romao (CPF 003.626.974-34); Wilson Silva (CPF 057.032.551-04); Wolmar Villar (CPF 060.409.008-06); Zenon Gorgônio Cabral (CPF 029.748.357-91) e Zildemar José Holanda de Souza (CPF 740.856.978-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Landoifo Duarte da Fonseca, ex-prefeito do município de Santa Cruz do Piauí/PI, em razão de irregularidades apontadas na execução do Convênio nº 1.692/2000 (Siafi nº 415217), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, com o objetivo de promover a implantação de poços chafarizes padrão Funasa nos povoados de Cumbi, Lagoa Vermelha, Várzea da Cruz e Chapada, compreendendo a perfuração, a captação, o recalque, a reservação e a distribuição, além da aplicação do programa de educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS);

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 21.282,14, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que pode ser dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada

de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o espólio do devedor falecido, Sr. Landoifo Duarte da Fonseca (CPF 097.093.554-49), para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.452/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Landoifo Duarte da Fonseca (CPF 097.093.554-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Cruz do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante legal do espólio do Sr. Landoifo Duarte da Fonseca e à Fundação Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que a Funasa adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 6008/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 7.294/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 002.493/2014-4, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.901/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Camocim/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 002.493/2014-4, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 6009/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada em cumprimento ao Acórdão 7.305/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado no julgamento do TC 015.511/2013-8, que tratou de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do ex-prefeito de Dirceu Arcoverde/PI, diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1000/2001;

Considerando que, no julgamento da referida tomada de contas especial, tendo sido concluído que a parcela das obras a cargo do município de Dirceu Arcoverde/PI fora executada conforme o plano de trabalho do Convênio nº 1000/2001, mas que o município de São Lourenço/PI não executara completamente o trecho da adutora sob a sua responsabilidade, restou evidenciado que havia uma relação de interdependência entre o objeto do Convênio nº 1000/2001, então em análise, e o objeto de outro convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de São Lourenço/PI, de modo que a funcionalidade do sistema adutor como um todo, conforme concebido originalmente, somente poderia ser plenamente alcançada caso os dois municípios houvessem concluído a contento a parcela que cabia a cada um deles;

Considerando que, na análise do TC 015.511/2013-8, ficou também evidenciado que os gestores do Ministério da Integração Nacional já teriam, em momento anterior, firmado convênio contemplando possivelmente o mesmo objeto do convênio daquelas contas especiais e as mesmas localidades, qual seja, o Pró-Água Semi-Árido/MIN, firmado com a Semar e o Governo do Estado do Piauí, para o abastecimento d'água em 9 municípios da região, e que, assim, o abastecimento de água do município estava sendo feito pelo Sistema Adutor de Garrincho, recém-inaugurado à época;

Considerando que o citado Acórdão 7.305/2013-TCU-2ª Câmara, ao arquivar o TC 015.511/2013-8 por falta de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, já que não restara confirmada a suposta irregularidade praticada pelo ex-gestor, trouxe, em seus itens 9.2.1 e 9.2.2, determinações, encaminhadas à Secex/PI com o intuito de elucidar as situações verificadas nos autos, nos seguintes termos:

"9.2.1. promover as diligências e/ou as inspeções necessárias para apurar as possíveis falhas no convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de São Lourenço/PI, relativamente à parcela das obras do sistema de adutora que estavam a cargo desse município, bem assim as possíveis falhas no convênio celebrado com vistas à realização das obras da adutora do Gar-

rincho, que contribuíram, inclusive, para a falta de funcionamento do sistema de adutora objeto desta tomada de contas especial;

9.2.2. promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos gestores do Ministério da Integração Nacional para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativas acerca da celebração de convênios com objetos e localidade coincidentes e com o propósito de suprir idêntica demanda, especificamente em relação aos convênios firmados com vistas à construção da adutora do Garrincho e da adutora de que trata este processo."

Considerando que, diante disso, a Secex/PI realizou diligências junto ao Ministério da Integração Nacional, ao município de São Lourenço do Piauí e à Procuradoria da República no Estado do Piauí;

Considerando que a unidade técnica, procedendo à análise das respostas às diligências, verificou, nos 24 Km de extensão da adutora, a seguinte situação:

1) no ajuste entre Dirceu Arcoverde/PI e o Ministério da Integração Nacional (por meio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica), objeto do Convênio nº 1000/2001:

a) 14 km finais;

b) com a estação de bombeamento d'água (EB-3);

c) um reservatório apoiado de fibra de vidro com capacidade de P/10m3;

2) no ajuste entre São Lourenço/PI e a União com a supervisão da Agespisa, objeto do Contrato de Repasse nº 014073411/2002/SEDU/CAIXA:

a) 10 km iniciais de extensão;

b) EB-1 e EB-2;

Considerando que, de acordo com a documentação carreada aos autos, as obras da etapa inicial da construção de adutora com 24 km de extensão foram financiadas pelo Contrato de Repasse nº 014073411/2002/SEDU/CAIXA, que teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação de sistemas de abastecimento de água através de adutoras, usando uma estrutura de poços tubulares já existentes, conduzindo água de boa qualidade para consumo humano e para pequenas atividades rurais, no município de São Lourenço do Piauí, tendo sido comprovada, na prestação de contas apresentada, a boa e regular gestão dos recursos do ajuste;

Considerando que, assim, a conclusão da unidade técnica foi no sentido de que, embora no primeiro momento tenha sido verificado que o sistema adutor como um todo (os 24 km de extensão) ainda não estava em funcionamento, porque apenas a parte das obras referente ao município de Dirceu Arcoverde/PI, objeto do Convênio nº 1000/2001 estava pronta, destacando-se que a outra parte, a cargo do município de São Lourenço/PI, objeto do Contrato de Repasse nº 014073411/2002/SEDU/CAIXA, e que tinha relação de interdependência com a primeira, veio a ser concluída posteriormente, quando se pôde ter a funcionalidade do sistema adutor como um todo, conforme concebido originalmente, haja vista que o funcionamento do sistema adutor só se alcançaria com a finalização, por parte dos dois municípios, da parcela da obra que cabia a cada um deles executar;

Considerando, dessa forma, que, em relação ao item 9.2.1 do Acórdão 7.305/2013-TCU-2ª Câmara, não restaram evidenciadas falhas no Contrato de Repasse nº 014073411/2002/SEDU/CAIXA firmado com o município de São Lourenço do Piauí para realizar os 10 Km iniciais da adutora, mas, tão somente, a conclusão das obras em momento posterior àquela sob a responsabilidade do município de Arcoverde/PI;

Considerando que, em relação ao item 9.2.2 do Acórdão 7.305/2013-TCU-2ª Câmara, a Secex/PI concluiu que não haveria a necessidade de se realizar a audiência dos gestores do Ministério da Integração Nacional, haja vista a verificação de que, na verdade, não houve a celebração de convênios com objetos e localidade coincidentes e com o propósito de suprir idêntica demanda, pois o Sistema Adutor do Garrincho engloba mais cidades, sendo bem maior que o sistema sob investigação nestes autos, englobando-o, razão pela qual não se pode afirmar que houve uma necessária sobreposição de obras, já que os municípios de São Lourenço/PI e de Dirceu Arcoverde/PI estão posicionados geograficamente na área do Sistema Adutor do Garrincho;

Considerando, de toda sorte, que, a título de comparação, o Sistema Adutor Garrincho constitui-se da Adutora do Garrincho (composta de: sistema de captação por flutuante; 9 estações elevatórias; estação de tratamento de água tipo FAD; 14 reservatórios; 189,50 km de adutoras com diâmetro variando de 400 mm e 75 mm; além de sistema de automação) e dos Sistemas Independentes de Fartura (compostos de: ampliação do açude Fartura; sistema de captação em flutuante e sistema simplificado de desinfecção - ETA e Caracol, composto de implantação de 5 poços profundos; sistema simplificado de desinfecção - ETA; construção de reservatório apoiado de 250m³; e implantação de 15 km de rede elétrica) e visa ao abastecimento das cidades de São Raimundo Nonato, Cel. José Dias, São Lourenço, Dirceu Arcoverde, Bonfim do Piauí, Várzea Branca, Anísio de Abreu, Jurema e São Braz, além de várias comunidades, devendo atender a uma população de cerca de 61.500 habitantes no final do plano (vide plano de trabalho do Convênio nº 027/2003 trazido em anexo pela Nota Técnica TSA 04/2014 - p. 3 da Peça nº 19);

Considerando, enfim, pelo exposto, que as falhas objeto de apuração na presente representação, balizados pelos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 7.305/2013-TCU-2ª Câmara, não se verificaram, configurando-se a improcedência da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.879/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Lourenço do Piauí/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Lomanto Soares Barbosa (OAB/PI 7.055) e outros.
- 1.7. Determinar à Secex/PI que arquive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6010 a 6047, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6010/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.294/2005-3.
2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.
3. Interessados: Adriano Ernesto de Oliveira (001.065.264-72); Antônio Vieira da Rocha Filho (001.861.124-91); Célia Maria Medeiros de Luna Freire (233.278.804-25); Dilson Viana Borges (000.504.824-91); Fausto Ribeiro Tenório (028.900.704-68); Francisco de Paula Ramos Pedrosa (000.178.844-20); Jose Durval Campelo Costa (000.729.584-72); Josefa Severina da Silva (167.490.574-20); Leonor Leônicio da Silva (138.030.854-20); Lúcia Lopes da Silva (103.498.394-68); Lucy do Sacramento Paixão Mascarenhas (707.273.684-00); Maria Aury Carneiro Fidelis (045.782.444-15); Maria do Carmo Araújo (090.311.034-20); Maria do Socorro Maciel Monteiro (070.522.004-49); Marina Sônia Alves Correia (073.035.724-49); Marluce Ferraz Coelho (018.886.414-87); Moadir Suliano de Lira (071.706.884-68); Moisés Wolfenson (036.253.974-04); Severina Maria Monteiro (097.582.324-87); e Sônia Ratis Camara (102.996.024-00).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 1.433/2006-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais as aposentadorias dos interessados, em decorrência da inclusão de parcela referente ao adiantamento pecuniário - PCCS nos proventos, da concessão irregular de quintos com fundamento na Lei nº 6.732/1979 a servidores ex-celetistas, e do recebimento indevido de adicional pelo exercício de atividade insalubre.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar prejudicado o presente monitoramento em relação às aposentadas Maria do Carmo Araújo e Marluce Ferraz Coelho, haja vista seus falecimentos;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste acórdão;

9.2.1.1. proceda à correta absorção da parcela "DPNI - § 4º, art. 5º, da Lei 11.490/07" (adiantamento pecuniário - PCCS) pelas alterações na estrutura remuneratória dos ex-servidores Adriano Ernesto de Oliveira, Antônio Vieira da Rocha Filho, Célia Maria Medeiros de Luna Freire, Dilson Viana Borges, Fausto Ribeiro Tenório, Francisco de Paula Ramos Pedrosa Jose Durval Campelo Costa, Josefa Severina da Silva, Leonor Leônicio da Silva, Lucia Lopes da Silva, Lucy do Sacramento Paixão Mascarenhas, Maria Aury Carneiro Fidelis, Maria do Carmo Araújo, Maria do Socorro Maciel Monteiro, Marina Sônia Alves Correia, Marluce Ferraz Coelho, Moadir Suliano de Lira, Moisés Wolfenson, Severina Maria Monteiro e Sônia Ratis Camara, conforme determinam os arts. 2º, §§ 2º e 4º, 7º, 7ºA e 7ºB, parágrafo único, da Lei 11.355/2006, alterada pelas Leis 11.490/2007 e 11.784/2008;

9.2.1.2. regularize os atos referentes a Lucy do Sacramento Paixão Mascarenhas e Moisés Wolfenson, que apresentam como parcela indevida a vantagem relativa à incorporação de quintos da Lei nº 6.732/1979, deferida a servidores que eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho antes do advento da Lei nº 8.112/1990.

9.2.2. emitir novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente deliberação, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007

9.3. alertar ao gestor de pessoal do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que o descumprimento de deliberação desta Corte pode ensejar aplicação de multa, na forma do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 desta deliberação.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6010-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6011/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.962/2009-0.
- 1.1. Apenso: 003.951/2014-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração
3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsáveis: Angelina da Costa Rodrigues (090.340.302-10); Danielle de Nazare Chiappetta (699.964.312-15); Iracema da Cunha Chiappetta (440.088.722-72); José de Nazare Chiappetta (055.428.472-34); Rafaela de Nazaré Chiappetta (843.649.122-04).
- 3.3. Recorrentes: Iracema da Cunha Chiappetta (440.088.722-72); Rafaela de Nazare Chiappetta (843.649.122-04); Danielle de Nazare Chiappetta (699.964.312-15), sucessoras de José de Nazare Chiappetta (falecido).
4. Entidade: Município de Ponta de Pedras/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria da Glória Carvalho Castro, OAB/PA 10.739, José Lealdo dos Anjos, OAB/PA 14.573, e Thiago Teles de Carvalho, OAB/PA 18.537.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em face do Acórdão nº 2.831/2015-TCU-2ª Câmara (peça 91), por meio do qual o Tribunal conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos pelas interessadas contra o Acórdão nº 7.950/2014-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do município de Ponta de Pedras/PA, Sr. José de Nazaré Chiappetta (falecido) e pela Sra. Angelina da Costa Rodrigues, ex-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), em face do Acórdão nº 2.612/2013-TCU-2ª Câmara, retificado por inexistência material mediante o Acórdão nº 4.144/2013 do mesmo colegiado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a reiteração, pelo recorrente, de sucessivos Embargos Declaratórios, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 2.612/2013-TCU-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam às embargantes e ao interessado.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6011-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6012/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.910/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Ana Maria Batista Nunes (316.754.761-87), Lídia Martins de Sabóia (086.754.301-91) e Regina Lúcia Barrozo (119.273.211-15).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão e alteração de aposentadorias em favor de servidoras vinculadas ao Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Ana Maria Batista Nunes e Lídia Martins de Sabóia;

9.2. destacar os atos de concessão de aposentadoria inicial e alteração de Regina Lúcia Barrozo para reexame pela unidade técnica, nos termos da Questão de Ordem/TCU, Sessão Ordinária do Plenário de 25/3/2015, de forma a reapreciar os atos à luz do decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638115;

9.3. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e às interessadas;

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6012-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6013/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.680/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Câmara dos Deputados (vinculador).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos:
- 8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.2. Jaques Fernando Reolon (22.885/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.3. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.4. Gustavo Valadares (18669/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.5. Cynthia Póvoa de Aragão (22.298/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.6. Renata Arnaut Araujo Lepesch (18.641/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.7. Melanie Costa Peixoto Sousa (14.585/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.8. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.9. Carla Mayrink Santos Moraes (27789/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.10. Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (27635/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.11. Diva Belo Lara (37.438/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.12. Gustavo de Carvalho Linhares (17854/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.13. Victor Matheus Scholze de Oliveira (39.503/DF-OAB), representando Atlântico Engenharia Ltda.
- 8.14. Amanda Helena da Silva, representando Atlântico Engenharia Ltda.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Romulo de Sousa Mesquita, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados contra o Acórdão nº 3.472/2015-TCU-2ª Câmara, constante da Relação 15/2015, por mim submetida ao colegiado na sessão de 30/6/2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6013-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6014/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.629/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Nei Osvaldo Missau (225.476.900-63), Neide Maria Gomes Batista Werner (137.280.244-49); Nelcione Alano (263.513.740-49), Nelma Belfort de Miranda (158.671.373-68), Nelson de Freitas Barbosa Filho (358.046.299-72), Nereu Lucio de Souza Muniz (347.553.656-00), Neuza Terezinha Pinto (238.249.210-49), Newton Bezerra Paulino da Silva (138.214.904-20), Newton Hidenori Ishii (171.173.809-34) e Noaman Raimundo Alencar (179.066.441-15).

3.2. Recorrente: Neide Maria Gomes Batista Werner (137.280.244-49).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogados constituídos nos autos: Carmen Rachel Dantas Mayer (8432/PB-OAB) e Germana Maria de Oliveira Barros (12.762/PB-OAB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Neide Maria Gomes Batista Werner contra o Acórdão 6.628/2013-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Neide Maria Gomes Batista Werner, em razão do cômputo irregular de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957, bem como pela contagem de fração de licença prêmio sem embasamento legal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 33, 39, inciso II, e 48 da Lei 8.443/1992, nos arts. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU e no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 206/2007;

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Neide Maria Gomes Batista Werner, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a passar a considerar legal o seu ato de aposentadoria, concedendo-lhe registro;

9.2. rever de ofício o Acórdão 6.628/2013-TCU-2ª Câmara, para considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Neuza Terezinha Pinto;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal que proceda à correção dos atos em questão no sistema Sisac, de forma a contemplar a menção à Lei Complementar 144/2014 no fundamento legal das aposentadorias indicadas nos subitens anteriores;

9.4. dar conhecimento da presente deliberação à recorrente, às interessadas Nelma Belfort de Miranda e Neuza Terezinha Pinto e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6014-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6015/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.480/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento decorrente do Acórdão 2.334/2013-TCU/Plenário, proferido no TC 012.390/2013-5, para verificar o cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 253/2010 e 2.732/2012, ambos da 2ª Câmara, prolatados no âmbito dos processos TC-017.512/2008-0 e TC 005.914/2010-8, respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.4.1.1, 1.4.1.2, 1.4.1.3, 1.4.1.4, 1.4.1.5, 1.4.1.6, 1.4.1.7, 1.4.1.11 e 1.4.1.13 do Acórdão 253/2010-2ª Câmara e no subitem 9.7.2 do Acórdão 2.732/2012-2ª Câmara;

9.2. considerar não mais aplicáveis as determinações contidas nos subitens 1.4.1.8, 1.4.1.9 e 1.4.1.12 do Acórdão 253/2010-2ª Câmara e no subitem 9.7.1 do Acórdão 2.732/2012-2ª Câmara;

9.3. considerar não cumprida a determinação contida no subitem 1.4.1.10 do Acórdão 253/2010-2ª Câmara;

9.4. aplicar à Sra. Márcia Perales Mendes Silva, Reitora da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o desconto da dívida na remuneração da servidora, observado o disposto no art. 46, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado no subitem anterior;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.8. alertar a responsável que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. fixar novo prazo de 90 (noventa) dias para que a Universidade Federal do Amazonas adote providências com vistas a identificar e solicitar o reembolso dos valores relativos aos bilhetes de passagens aéreas pagas à Empresa Tucunará Turismo, na execução do Contrato nº 15/2007, que não foram utilizadas pelos seguintes favorecidos:

Nome	Bilhete(s)	Valor (R\$)
Lauro Castelo Branco Filho	1002-88117, 1002-88118	2.087,42
Vitorino Nunes	1002-88121, 1002-88122	2.007,00
Maria Célia Figueiredo	1002-88133, 1002-88132	1.119,00
Francisca Suely Neblina	1002-88189, 1002-88190	2.231,42
Nilo França	1002-88357, 1002-88358	2.415,42
Waterloo Almeida	1002-88390, 1002-88391	2.007,00
José Raimundo Mafra	1002-89112, 1002-89113	2.155,42
José de Arribamar Souza	1002-89169, 1002-89170	1.119,00
Antônio Oliveira	1002-90313	1.051,42
Jorge Oliveira	1002-90496, 1002-90497	2.245,00
Maria Perpétua Freitas	1002-92277, 1002-92278	1.835,42
Maria de Fátima Ferreira	1002-92294, 1002-92295	1.227,00
Diogo Brasil	1002-92362, 1002-92363	1.275,42
Marilza Lima	1002-92367, 1002-92368	1.575,43
Antônio Bezerra	1002-93573	309,42
Eliezio Sousa	1002-93953, 1002-93954	1.119,00
Marcos Vitor Carvalho	1002-94560, 1002-94561	2.087,42
Maria Suely Ambrosio	1002-94597, 1002-94598	2.365,42
Aloisio Santos	1002-94898, 1002-94899	1.880,00
Janderci Fonseca	1002-100132	821,42
Maria Dorilda Vivian	1002-100352, 1002-100353	1.227,00
Vilany Barbosa	1002-101524	669,42
Izanez Silva	1002-101556, 1002-101557	1.965,42

9.10. alertar a Reitora da Universidade Federal do Amazonas que o não atendimento do subitem anterior caracterizará reincidência no descumprimento de decisão desta Corte e poderá ensejar a aplicação de nova sanção pecuniária, com base no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443, de 1992;

9.11. determinar à SECEX/AM que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.9 desta deliberação, nos presentes autos;

9.12. juntar cópia desta deliberação aos autos do TC-017.512/2008-0 e do TC-005.914/2010-8, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19 de Outubro de 2009;

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6015-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6016/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.428/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (CPF 409.317.303-68).

4. Unidades: Município de Presidente Vargas/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado (Bralf) no município de Presidente Vargas/MA, nos exercícios de 2007 e 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/12/2007	23.952,00
21/12/2007	15.968,00
4/9/2009	22.170,00

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6016-29/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6017/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.483/2014-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Antonio Alvim (CPF 350.474.296-87).

4. Unidades: Município de Araguari/MG e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG 72.629) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Marcos Antônio Alvim, ex-prefeito de Araguari/MG, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 1916/2002 (Siafi 456337), destinado ao "apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio Alvim;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6/12/2012 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6017-29/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6018/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.909/2012-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Araújo Construções Ltda. (CNPJ 76.599.059/0001-00).

4. Unidades: Município de Grão Pará/SC e Ministério da Integração Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogada: Michele Piazza Alexandre (OAB/SC 22.571) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela empresa Araújo Construções Ltda. contra o acórdão 3.319/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. excluir a empresa Araújo Construções Ltda. do débito indicado no item 9.1 do acórdão 3.319/2014 - 2ª Câmara e tornar sem efeito a multa que lhe foi aplicada pelo item 9.2 daquele acórdão.

9.3. arquivar as contas da empresa Araújo Construções Ltda., sem julgamento de mérito, ante a ausência do pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, em complementação às informações prestadas por meio do Ofício 0357/2014-TCU/SECEX-SC, de 15/07/2014;

9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6018-29/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6019/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.781/2014-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder (CNPJ 26.124.982/0001-17) e Luiz Carlos Cabral Junior (CPF 645.674.866-68).

4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - Codefasf.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra a Fundação de Desenvolvimento Regional (Funder) e seu ex-presidente Luiz Carlos Cabral Júnior em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 0.95.05.0066/00 (Siafi 577.015), cujo objeto era a recomposição da cobertura vegetal de nascentes, margens e áreas degradadas na bacia do rio São Francisco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Luiz Carlos Cabral Júnior e a Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Carlos Cabral Júnior e da Funder;

9.3. condenar solidariamente Luiz Carlos Cabral Júnior e a Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder ao recolhimento à Codevasf dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
325.987,05	29/12/2006
325.987,06	27/12/2007

9.4. aplicar a Luiz Carlos Cabral Júnior e à Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder, individualmente, multas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das correspondentes notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Codevasf e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6019-29/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6020/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.177/2015-7.
2. Grupo II - Classe IV - Admissão.
3. Interessados: Bruno Moreira Silva (CPF 039.657.769-59), Camila Arai Seque Ouki (CPF 311.788.888-86), Camila Bertini Martins (CPF 332.440.428-21), Carla Alessandra Scorza Bahi (CPF 150.880.868-65) e Carlos Haruo Arasaki (CPF 052.953.048-17).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão de servidores da Universidade Federal de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de Bruno Moreira Silva, Camila Arai Seque Ouki, Camila Bertini Martins, Carla Alessandra Scorza Bahi e Carlos Haruo Arasaki;

9.2. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:



9.2.1. apure eventual descumprimento do art. 117, inciso XVIII, da Lei 8.112/1990 por Carlos Haruo Arasaki, ante a constatação da existência de outros dois vínculos empregatícios mantidos por aquele servidor, sendo um deles com a própria Universidade Federal de São Paulo e o outro com a entidade privada Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014);

9.2.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;

9.2.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6020-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6021/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.290/2015-8.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão.

3. Interessado: Romualdo da Silva Correa (CPF 791.735.004-53).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de admissão de Romualdo da Silva Correa no cargo de médico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de admissão de Romualdo da Silva Correa no cargo de médico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. apure eventual descumprimento do art. 117, inciso XVIII, da Lei 8.112/1990 por Romualdo da Silva Correa, ante a constatação da existência de três vínculos mantidos por aquele servidor (dois cargos na universidade e um emprego na APEC Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda., CNPJ 084.80071/0002-21), conforme a Relação Anual de Informações Sociais relativa a 2014 (RAIS - 2014);

9.2.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;

9.2.3. informe a este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias; e

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações do item 9.2 deste acórdão.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6021-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6022/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.469/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista (CPF 960.411.966-49).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista em razão do descumprimento de obrigações constantes do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior para realização de curso de doutorado junto à London School of Hygiene and Tropical Medicine, no período de novembro de 2003 a outubro de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista;

9.2. condená-la ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq de R\$ 345.443,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 23/12/2013 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6022-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6023/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.026/2013-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Antônio José dos Santos Lima (CPF 428.214.871-34).

4. Unidades: Município de Luís Correia/PI e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada: Suéllen Vieira Soares (OAB/PI 5.942).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Antônio José dos Santos Lima contra o acórdão 357/2015 - 2ª Câmara, que, em essência, julgou irregulares as contas do ex-prefeito do Município de Luís Correia/PI relativas ao convênio 1.690/2005, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Piauí e aos demais destinatários do acórdão recorrido.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6023-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6024/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.697/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Carlos Fernandes (CPF 490.662.346-87).

4. Unidades: Município de Pedras de Maria da Cruz/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Manoel Carlos Fernandes, ex-prefeito de Pedras de Maria da Cruz/MG, em decorrência da rejeição parcial da prestação de contas de recursos repassados àquele município a partir do convênio CV 1318/01 (número Siafi 443418), cujo objeto era a execução de melhorias habitacionais em 40 residências, para controle da doença de Chagas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Manoel Carlos Fernandes e julgar irregulares suas contas;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
97.760,00	13/6/2002
1,00	2/1/2003
1,00	3/2/2003
1,00	5/3/2003

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6024-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6025/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.966/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Manoel Raimundo Pantoja Araújo (253.581.032-87); Sandra Maria Ferreira de Souza (089.696.472-87).

4. Entidade: Município de Igarapé-Miri/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Leandro Araújo Filho, OAB/PA 13.682, e José Luiz Messias Sales, OAB/PA 6.150-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor dos ex-secretários municipais de saúde do município de Igarapé-Miri/PA, Manoel Raimundo Pantoja Araújo e Sandra Maria Ferreira de Souza, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 5.270/2008 e em Relatórios Complementares, todos do Denasus;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Sandra Maria Ferreira de Souza (089.696.472-87), dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19 e 23, inciso III, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Raimundo Pantoja Araújo (253.581.032-87) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

a) irregularidade: ausência de boletim cirúrgico ou dados insubsistentes de boletim anestésico e/ou cirúrgico para comprovar o ato cirúrgico:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
4/4/2006	396,71
7/10/2006	517,88
29/10/2006	517,88
30/10/2006	517,88
10/1/2007	522,88
12/1/2007	562,88
17/1/2007	517,88
21/1/2007	517,88
25/1/2007	396,71
26/1/2007	557,88
01/2/2007	552,90
1/2/2007	273,14
10/2/2007	273,14
24/2/2007	601,68

II) irregularidade: não localização de 02 ESF e 01 equipe implantada com ausência de componente médico e enfermeiro:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
16/3/2005	12.366,00
14/4/2005	12.366,00
10/5/2005	12.366,00
10/6/2005	12.366,00
12/7/2005	12.366,00
11/8/2005	12.366,00
13/9/2005	12.366,00
14/10/2005	12.366,00
21/11/2005	12.366,00
9/12/2005	12.366,00
13/1/2006	12.366,00
22/2/2006	12.366,00
29/3/2006	12.366,00
13/4/2006	16.200,00
21/6/2006	16.200,00
18/7/2006	16.200,00
19/8/2006	16.200,00
26/9/2006	16.200,00
24/10/2006	16.200,00
23/11/2006	16.200,00
18/12/2006	16.200,00

III) irregularidade: descumprimento de carga horária pelos profissionais da ESB da Unidade Boa Esperança/Matinha e não implantação (efetivo funcionamento) da ESB Vila Maiauatá:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
10/6/2005	850,00
10/6/2005	3.000,00
13/7/2005	850,00
11/8/2005	850,00
13/9/2005	850,00
14/10/2005	850,00
17/11/2005	850,00
9/12/2005	850,00
13/1/2006	850,00
21/2/2006	850,00
1/4/2006	850,00
13/4/2006	850,00
16/5/2006	3.500,00
16/5/2006	1.700,00
21/6/2006	1.700,00
18/7/2006	1.700,00
19/8/2006	1.700,00
26/9/2006	1.700,00
24/10/2006	1.700,00
23/11/2006	1.700,00
18/12/2006	3.400,00

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Raimundo Pantoja Araújo (253.581.032-87), a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6025-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6026/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.820/1999-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Administração Regional do Senac no Distrito Federal (03.296.968/0001-03).

3.2. Recorrente: Sérgio Koffes (057.181.121-34).

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Claudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF 3.037; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas relativa ao exercício de 1998 da Administração Regional do Senac no Distrito Federal, nos quais foram opostos embargos de declaração por Sérgio Koffes, por meio de seus representantes legais, em face do Acórdão 2.219/2014-TCU-2ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo mesmo recorrente, por intempestivo, contra o Acórdão 1.276/2012-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão 2.219/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Recursos (Serur) para que proceda à análise de mérito do recurso de reconsideração interposto por Sérgio Koffes contra o Acórdão 1.276/2012-TCU-2ª Câmara, conferindo-lhe efeito suspensivo;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6026-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6027/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.208/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Geraldo Francisco de Moraes (ex-prefeito, CPF 061.098.531-00).

4. Entidade: Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Geraldo Francisco de Moraes, CPF 061.098.531-00, ex-prefeito do município de Brejo Grande do Araguaia/PA, período de gestão 1997-2000, de 2001-2004 e de 2009-2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à municipalidade, mediante o Convênio 751078/2000, no valor de R\$ 50.000,00, objetivando a aquisição de veículo automotor destinado a transporte de alunos, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Geraldo Francisco de Moraes, e, em consequência, condená-lo em débito pelo valor abaixo indicado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento do valor já satisfeito, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00 D	04/01/2001
981,02 C	20/05/2004

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6027-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6028/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.468/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (29.745.714/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Caraúbas - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caraúbas/Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução, pelo município de Caraúbas/RN, das Tomadas de Preço 2 e 3, ambas de 2011;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235, c/c o art. 237, inciso IV, ambos do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência ao Ministério do Turismo sobre a existência de incorreções no registro do Contrato de Repasse Siafi 659568, tanto no Portal da Transparência, no qual deixou de constar o valor pactuado (R\$ 273.000,00), quanto no sistema Siurb, da Caixa Econômica Federal, no qual o número original do contrato (312713-15) difere do consignado no sistema Siafi (0029643-PC), ressaltando que tais incorreções podem levar a erros de controle;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante e à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6028-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6029/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.141/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão)

3. Interessada: Roseli de Hunca Cabrera (264.521.620-04).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 7.288/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade os atos inicial e alteração referentes à concessão de aposentadoria à Roseli de Hunca Cabrera (CPF 264.521.620-04), ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. promover a imediata absorção da rubrica referente a hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Roseli de Hunca Cabrera (CPF 264.521.620-04), nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.1.2. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.2. determinar à Sefip que dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à UFSC e monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6029-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6030/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.447/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (06.553.481/0001-49); e Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor do Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, ex-Secretário Estadual de Saúde do Piauí (Sesapi), e do próprio Estado do Piauí, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 2.477/1998 (Siafi 362959), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria estadual, com o objetivo de dar apoio financeiro à implementação e continuidade do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado do Piauí, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, *caput*, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, acrescida dos encargos legais, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/11/1999	169.157,62
2/2/1999	15,70
Total:	169.173,32

9.2. julgar irregulares as contas do Senhor Paulo Afonso Lages Gonçalves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. esclarecer aos responsáveis que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6030-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6031/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.955/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas)

3. Embargante: CHC Táxi Aéreo - EPP (02.383.519/8000-15).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Gilmar Viana Mourato (OAB/MT 14625-B) e Rosângela Piva Mourato (OAB/MT 12.504).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela empresa CHC Táxi Aéreo - Ltda. em face do Acórdão 748/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/3/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6031-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6032/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.599/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Força Sindical (65.524.944/0001-03).
4. Órgão: Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes que tratam de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 3.445/2015-TCU-2ª Câmara, que rejeitou embargos declaratórios opostos em face do Acórdão 5.535/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregular a presente tomada de contas especial, instaurada em virtude da não comprovação da completa execução do objeto do Contrato 40/99-SETEPS/PA, celebrado entre a Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA) e a Força Sindical;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir contradição na deliberação embargada;
- 9.2. alertar à embargante que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º, do RITCU, sem efeito suspensivo;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6032-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6033/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.849/2007-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Petrobras Gás S.A. - MME (42.520.171/0001-91).
4. Entidade: Petrobras Gás S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Marta Maria Leite de Castro Viana (OAB/RJ 68.915).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, nos quais foi interposto recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.964/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Petrobras Gás S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão 1.964/2012- 2ª Câmara inalterado; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6033-29/15-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro que votou com ressalva, conforme voto revisor: Raimundo Carreiro (Presidente).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6034/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.968/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Donato de Araújo Neto (CPF 141.964.843-87, gestão: 2001-2008) e Joan de Albuquerque Rocha (CPF 066.320.846-20, gestão: 2009-2012).
4. Entidade: Município de Canaveira/PI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Hilanna Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6544), Hercílio de Azevedo Aquino (OAB/DF 33.148) e Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino (OAB/PI 6632-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí - Funasa/Core/PI, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Convênio 484/2003, celebrado entre a Fundação e o Município de Canaveira/PI com o objetivo de construir o Sistema de Esgotamento Sanitário na sede daquela municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Joan de Albuquerque Rocha;
- 9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Donato de Araújo Neto, ex-prefeito de Canaveira-PI, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência a seguir informadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Débito	Data de ocorrência
R\$ 159.855,88	16/3/2006
R\$ 113.618,01	3/5/2006
R\$ 46.237,99	3/5/2006

9.3. aplicar ao Sr. José Donato de Araújo Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas do responsável, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6034-29/15-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6035/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 046.641/2012-2.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.
4. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Fioravante (OAB/DF 25.314) e Fábio Rasi (OAB/DF 12.321).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC contra o Acórdão 4.995/2013-TCU-2ª Câmara, que, ao apreciar a prestação de contas da entidade, relativas ao exercício de 2011, julgou regulares com ressalva as contas de Maria Tereza Cruvinel, Nelson Breve Dias e Virgílio Brilhante Sirimarco, dando-lhes quitação, e regulares com quitação plena as contas dos demais responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, aproveitando-se esta decisão à responsável não recorrente, Sra. Maria Tereza Cruvinel, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.2. alterar os termos do Acórdão 4995/2013 - 2ª Câmara para, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares com quitação plena as contas de Nelson Breve Dias, Virgílio Sirimarco Brilhante e Maria Tereza Cruvinel;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à recorrente e a Maria Tereza Cruvinel.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6035-29/15-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6036/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.814/2011-3.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.779.096/0001-09), Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), Graziela de Queiroz Macedo (CPF 032.948.046-44), Instituto Goiano do Terceiro Setor (CNPJ 03.853.004/0001-00), José Paulino de Castro (CPF 097.232.506-91), José Pedro Celestino de Oliveira Junior (CPF 227.303.891-72), Lumina Light Control Representação, Importação, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.994.185/0001-58), Manoelina Pereira Medrado (CPF 813.428.531-72), Márcio Ferreira do Nascimento (CPF 075.580.448-12), Marta Feitosa Lima Rodrigues (CPF 232.407.093-68), Murillo de Miranda Basto Neto (CPF 606.109.801-49), Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68) e Samuel Coelho Rodrigues (CPF 893.441.381-68).

4. Entidade: Instituto Goiano do Terceiro Setor - IGTS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Vasconcelos Fonseca, OAB/DF 14.389-E; Carlos André Viana Gonçalves, OAB/DF 14.072-E; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.872; Fabrício de Queiroz Nunes, OAB/DF 13.158-E; Felipe Rocha Lopes, OAB/DF 12.141-E; Giuliane Lya Magalhães da Silva, OAB/DF 39.847; Hudson Gutemberg de Souza, OAB/DF 27.500; Huijder Magno de Souza, OAB/DF/18.444; Luiz Antônio Muniz Machado, OAB/DF 750-A; OAB/RJ 024.281, OAB/MA 7.736-A e OAB/SP 214.046; Maisa Lacerda de Azevedo, OAB/DF 39.326; Manuel Ninaut Filho, OAB/DF 6.995; Noeli Andrade Moreira, OAB/MG 62.050 e OAB/DF 24.534; Simone Hajjar Cardoso, OAB/DF/13.493; e Sociedade L. A. Machado - Advogados Associados S/S, OAB/DF/190/92-RS.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Pedro Celestino de Oliveira Júnior, presidente do Instituto Goiano do Terceiro Setor - IGTS, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 967/2007, cujo objeto era apoiar a implementação do projeto intitulado Réveillon Fest Folia 2007, previsto para ser realizado na cidade de Caldas Novas-GO, nos dias 28 a 31/12/2007, com apresentações de diversas bandas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Márcio Ferreira do Nascimento, José Paulino de Castro, Graziela de Queiroz Macedo, Manoelina Pereira Medrado e as empresas Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda. e Lumina Light Control Representação Importação Comércio e Serviços Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 22, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Rubens Portugal Bacellar, Murillo de Miranda Basto Neto e Samuel Coelho Rodrigues, e das Sras. Marta Feitosa Lima Rodrigues e Francisca Regina Magalhães Cavalcante, dando-se-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Pedro Celestino de Oliveira Junior e do Instituto Goiano do Terceiro Setor, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/2/2008 até a data do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. José Pedro Celestino de Oliveira Junior e ao Instituto Goiano do Terceiro Setor a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6036-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6037/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.854/2014-4.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Anacleto Juliao de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20), Pedro Ricardo da Silva (CPF 113.501.304-78), e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec (CNPJ 04.174.523/0001-05).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Adalberto A. de Melo Neto, OAB/PE 24.803; Hamilton Pereira da Mota Jr., OAB/PE 17.025; Marcella Spinelli, OAB/PE 28.899; Ellen Leão, OAB/PE 21.054; Bruno Afonso Bezerra, OAB/PE 26.707.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Anacleto Juliao de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, bem como pelo Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec, contra o Acórdão n. 3.430/2015 - 2ª Câmara., proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio 45/2008 que teve por objeto a realização do evento intitulado "Festa de São José de São João/PE 2008".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6037-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 6038/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 038.211/2012-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30); Luiz Antônio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20); Prodiel Farmacêutica Ltda. (CNPJ 81.887.838/0001-40); Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 03.553.585/0001-65) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703; Fabrício David de Souza Gouveia, OAB/GO 22.784; Marcelo Barbosa Rongel Rocha, OAB/RJ 104.574; Márcio Pacheco Magalhães, OAB/GO 5.795, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, em cumprimento às disposições do Acórdão 45/2008 - Plenário (subitem 9.2.3), do Acórdão 1.789/2010 - 2ª Câmara (subitem 1.6.1) e do Acórdão 2.770/2011 - 2ª Câmara, especificamente com relação às irregularidades decorrentes dos processos de pagamentos dos contratos resultantes do Pregão 219/2004, realizado para aquisição de medicamentos de alto custo com recursos públicos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, condenando-os, na forma solidária indicada, ao pagamento das quantias especificadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas de origem até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional da Saúde, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Aires da Silva e com a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.:

Data de Origem	Valor (R\$)
20/06/2005	3.850,81
20/06/2005	10.948,00
20/06/2005	948,60
20/06/2005	2.599,96
20/06/2005	730,42
20/06/2005	2.228,54
20/06/2005	10.948,00
20/06/2005	23.716,23
09/09/2005	10.166,00
23/08/2005	2.228,54
09/09/2005	1.317,50
09/09/2005	10.948,00
09/09/2005	2.311,06
23/11/2005	948,60
23/11/2005	2.888,84
18/01/2006	15.414,44
23/11/2005	10.166,00
18/01/2006	1.581,00
18/01/2006	6.498,83
18/01/2006	12.512,00
13/02/2006	12.512,00
03/03/2006	1.031,73
19/05/2006	1.157,36

9.1.2. Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Aires da Silva e com a empresa Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.:

Data de Origem	Valor (R\$)
12/08/2005	139,23
22/08/2005	1.288,77
12/08/2005	928,20
09/09/2005	696,15
09/09/2005	696,15
23/11/2005	626,54
18/01/2006	399,13
27/01/2006	2.775,32

9.1.3. Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Aires da Silva e com a empresa Prodiel Farmacêutica Ltda.:

Data de Origem	Valor (R\$)
04/07/2005	2.005,90
20/06/2005	24.187,19
20/06/2005	5.865,00
20/06/2005	5.865,00
20/06/2005	35.190,00
09/09/2005	22.287,00
09/09/2005	15.249,00

23/08/2005	11.730,00
09/09/2005	10.557,00
09/09/2005	4.420,00
23/08/2005	7.310,00
23/08/2005	5.865,00
23/11/2005	11.730,00
23/11/2005	11.730,00
23/11/2005	11.730,00
23/11/2005	37.536,00
23/11/2005	46.920,00
18/01/2006	11.730,00
18/01/2006	3.797,30

9.2. aplicar, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, a multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) aos Srs. Fernando Passos Cupertino de Barros e Luiz Antônio Aires da Silva; de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à empresa Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à empresa Prodiel Farmacêutica Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6038-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6039/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.721/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Asclepiades Costa de Souza (CPF 234.073.012-00); Gold Time Comércio Importação, Exportação, Indústria e Construção Civil Ltda. (CNPJ 02.282.815/0001-36).

4. Entidade: Município de Jutai/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria de Cássia Rabelo de Souza (OAB/AM 2.736); Alcimar Almeida Sena (OAB/AM 2.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Asclepiades Costa de Souza, ex-prefeito de Jutai/AM (gestão: 2001-2004), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 693/2001, cujo objeto consistia na construção de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Coptana e Copessu; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Asclepiades Costa de Souza e a empresa Gold Time Comércio Importação, Exportação, Indústria e Construção Civil Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Asclepiades Costa de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, individualmente ou em solidariedade com a empresa Gold Time Comércio Importação, Exportação, Indústria e Construção Civil Ltda., conforme a tabela a seguir, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já recolhidas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. débito individual do Sr. Asclepiades Costa de Souza:

Valor (R\$)	Data
353,02	20/12/2002

9.2.2. débito solidário do Sr. Asclepiades Costa de Souza e da empresa Gold Time Comércio Importação, Exportação, Indústria e Construção Civil Ltda.:

Valor (R\$)	Data
23.285,45	27/11/2002

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Asclepiades Costa de Souza e à empresa Gold Time Comércio Importação, Exportação, Indústria e Construção Civil Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6039-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6040/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.607/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Moacir Bezerra Freire (CPF 001.074.173-91).

4. Entidade: Município de Alto Santo/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Moacir Bezerra Freire, ex-prefeito do Município de Alto Santo/CE (gestão 1997-2000), em razão da execução parcial do Convênio nº 95.603/1998, com vigência no período de 2/7/1998 a 14/5/1999, cujo objeto consistia na construção de escola do ensino fundamental com duas salas de aula no assentamento Ipanema com 466,68m², com o emprego de recursos financeiros na ordem de R\$ 100.000,00 da parte da concedente, além de R\$ 10.000,00 da parte do convento, perfazendo o montante de R\$ 110.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Moacir Bezerra Freire, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Moacir Bezerra Freire, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 38.349,85 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 29/12/1998 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Moacir Bezerra Freire a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 207, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6040-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6041/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.325/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco das Chagas Alves (CPF 626.153.357-15).

4. Entidade: Município de Pacujá/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Francisco das Chagas Alves, ex-prefeito do município de Pacujá/CE (gestão: 2005-2008), diante da não apresentação de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 516/2008 (Siafi/Siconv nº 630.693), cujo objeto consistia no apoio à realização dos festejos juninos, no período de 14/6 a 1º/7/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco das Chagas Alves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Alves, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 29/8/2008 até a data da efetiva quitação, abatendo-se os valores já devolvidos e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Alves a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo, para conhecimento.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6041-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6042/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.723/2005-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Ivo José da Silva (198.107.501-10); Luiz Garcez da Silva (217.994.741-00).

4. Entidade: Município de Turvânia - GO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Advogado constituído nos autos pelo Sr. Luiz Garcez da Silva: Diogo de Macedo Silva, OAB/GO 23.442.

8.2. Advogado constituído nos autos pelo Sr. Ivo José da Silva: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Ivo José da Silva, ex-prefeito do Município de Turvânia - GO, em razão da omissão de prestação de contas do Convênio nº 750042/2000-FNDE, celebrado entre a o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Turvânia/GO, objetivando a aquisição de veículo automotor zero Km (ônibus, micro-ônibus, perua ou embarcação), destinado exclusivamente ao transporte dos alunos matriculados no ensino fundamental, das redes estadual e municipal, residentes prioritariamente na zona rural, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do presente processo o Sr. Luiz Garcez da Silva, tendo em vista a sua isenção de responsabilidade quanto aos fatos apurados nestes autos;

9.2. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos - Serur -, a fim de que proceda ao exame do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão nº 4975/2008 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Ivo José da Silva.

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6042-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6043/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.233/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ: 03.059.584/0001-69); Ronald Correa da Silva (CPF: 015.918.511-49)

3.2. Recorrente: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ: 03.059.584/0001-69).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: Maikel Elias Mouchaileh (21297/GO-OAB); Débora Maria de Souza Dantas (26986/GO-OAB); Ana Paula Penha Moreira (23815/GO-OAB); Sara França Eugênia (32581/GO-OAB), representando Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda., contra o Acórdão 1.488/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal condenou-a, solidariamente com o Senhor Ronald Corrêa da Silva, ex-Prefeito do Município de Araguatins/TO (gestão de 2001-2004), ao pagamento de débitos, relacionados à inexecução contratual, cumulados com a penalidade pecuniária definida no art. 57 da Lei Orgânica do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda., com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com a finalidade de redução do débito que outrora lhe fora atribuído, de forma que os subitens 9.1 e 9.2 passarão a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis a seguir indicados ao pagamento do débito nos valores originais relacionados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas consignadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

9.1.1. Sr. Ronald Corrêa da Silva:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
165.105,50	16/05/2001

9.1.2. Sr. Ronald Corrêa da Silva solidariamente com a empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda.:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
732.145,96	16/05/2001

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ronald Corrêa da Silva e à empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 23.967,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, a Recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e à Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6043-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6044/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.684/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Neurilan Fraga (063.907.651-34); Rodomildo Rodrigues Silva (062.277.591-04); Wilson Ascari (107.546.791-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT; Fundação Nacional de Saúde/MT - Funasa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Elaine Moreira do Carmo (8946/MT-OAB), representando Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/MT (Funasa/MT) em razão da inexecução do objeto do Convênio 2086/2001, que tinha por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do conjunto habitacional Santo Antônio, sob a responsabilidade do Sr. Rodomildo Rodrigues Silva (CPF 062.277.591-04), ex-prefeito do município de Nortelândia/MT (gestão 2001-2004) à época da formalização e execução do convênio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam para:

9.2.1. o Sr. Rodomildo Rodrigues Silva;

9.2.2. a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT;

9.2.3. a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6044-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6045/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.228/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Hospital Antonio Castro (CNPJ: 29.237.088/0001-41); Márcio Sauerbronn de Carvalho (CPF: 743.679.007-20).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/FNS-MS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Rogério Dias Serrano (88493/RJ-OAB), representando Márcio Sauerbronn de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva o Fundo Nacional da Saúde contra o Sr. Márcio Sauerbronn de Carvalho, na condição de Presidente do Conselho Administrativo do Hospital Antônio Castro, localizado no Município de Cordeiro/RJ, decorrente da não realização dos objetivos pactuados com a União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS), representada pelo Banco do Brasil S.A. no Contrato de Repasse 479/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Hospital Antonio Castro (CNPJ: 29.237.088/0001-41);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Márcio Sauerbronn de Carvalho (CPF: 743.679.007-20), ex-presidente do Conselho Administrativo do Hospital Antonio Castro;

9.3. fixar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
78.684,00	9/10/2001
124.497,96	26/12/2002

9.4. informar ao Senhor Márcio Sauerbronn de Carvalho e ao Hospital Antonio Castro que a liquidação tempestiva do débito, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do dano atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do RITCU;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6045-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6046/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.284/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Cirlene de Souza Ferreira (CPF nº 863.575.301-15); Sistema de Apoio Ao Menor Carente - Samec (CNPJ nº 03.309.307/0001-67); Wanderland Rodrigues Costa (CPF nº 186.133.491-53).
4. Entidade: Sistema de Apoio ao Menor Carente/DF (Samec/DF).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sistema de Apoio ao Menor Carente/DF, do Sr. Wanderland R. Costa, Presidente da entidade, e da Sra. Cirlene de Souza Ferreira, Vice-Presidente da entidade, instaurada em razão da impugnação das despesas do Convênio nº 227/2006, celebrado entre a entidade e o Ministério do Esporte (ME), no valor de R\$ 557.000,00, dos quais foram repassados apenas R\$ 305.400,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sistema de Apoio ao Menor Carente/DF, do Sr. Wanderland R. Costa e da Sra. Cirlene de Souza Ferreira, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
73.180,00	1/9/2006
203.600,00	17/9/2007

9.2. aplicar ao Sistema de Apoio ao Menor Carente/DF, ao Sr. Wanderland R. Costa e à Sra. Cirlene de Souza Ferreira a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria de República no Distrito Federal, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6046-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6047/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.311/2011-5
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame em Relatoria de Auditoria
3. Recorrentes: Eduardo Mendes Marques (CPF 366.004.234-04), Geomar dos Santos Martins (CPF 968.421.994-68), Georgiany Paula Bessa Campelo (CPF 025.109.834-66), Manoel Bizerra da Costa (CPF 672.483.224-15), Maria de Fátima Rosado Nogueira (CPF 085.733.524-34) e Sheila Regina de Moura (CPF 022.115.244-00)
4. Entidade: Município de Mossoró/RN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Maria de Fátima Rosado Nogueira, Eduardo Mendes Marques, Geomar dos Santos Martins, Georgiany Paula Bessa Campelo, Manoel Bizerra da Costa e Sheila Regina de Moura contra o Acórdão nº 1692/2013-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foram rejeitadas as razões de justificativa e aplicada multa aos responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexames para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a tornar insubsistentes as multas individualmente aplicadas aos Recorrentes Maria de Fátima Rosado Nogueira; Manoel Bizerra da Costa; Eduardo Mendes Marques, Geomar dos Santos Martins, Sheila Regina de Moura e Georgiany Paula Bessa Campelo, constantes, respectivamente, dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1692/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Recorrentes.

10. Ata nº 29/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6047-29/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 28 de agosto de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.120, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000,

CONSIDERANDO a análise efetuada pela unidade semag/diref-TCU, referente ao RGF - Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2015 deste TRT 14, qual delimitou até o dia 28.08.2015 para a republicação do supracitado documento;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, onde informa a não inclusão da natureza de despesa de exercícios anteriores referente a rubrica inativos com recursos vinculados no relatório publicado anteriormente em maio de 2015;

CONSIDERANDO a planilha retificadora apresentada pela Secretária de Orçamento e Finanças deste Regional na data de hoje, conforme demonstrativos enviados à SGP - Secretaria-Geral da Presidência, para republicação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, via e-mail, datado de 20 de agosto de 2015, resolve:

I - REPUBLICAR o Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2015, correspondente ao período de maio de 2014 a abril de 2015, em razão dos motivos acima registrados.

II - DETERMINAR: Diretoria-Geral das Secretarias e Secretaria de Orçamento e Finanças que adotem rotinas e procedimentos, exigindo acurada análise por ocasião da elaboração e publicação do RGF - Relatório de Gestão Fiscal deste Regional;

III - Dê-se ciência a DSCIA, para que proceda, análise e controle dos dados republicados, referente a retificadora do RGF do 1º quadrimestre de 2015.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	231.503.539,10	285.670,68	231.789.209,78
Pessoal Ativo	189.081.358,78	244.764,08	189.326.122,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	42.422.180,32	40.906,60	42.463.086,92
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	36.513.497,95	265.686,40	36.779.184,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	124.325,61	246.763,82	371.089,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.389.172,34	18.922,58	36.408.094,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	194.990.041,15	19.984,28	195.010.025,43

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			642.507.277.660,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,030348%	0,000003%	0,030351%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF) -<%>	0,063041%		405.043.012,91
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,059889%		384.790.862,26
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) -<%>	0,056737%		364.538.711,62

FONTE: SIAFI GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALÍTICA. 25-05 2015 às 18:00

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- Despesas com Precatório da Administração Indireta foi de R\$ 727396,86 e Despesas com Precatório da Administração Direta foi de R\$ 2.937.799,14.
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesas liquidada R\$ 2.712583,88.

Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFERSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

(*) Republicação por ter saído no DOU nº 100, Seção 1, pag nº 101, em 28.05.2015, com incorreção do original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º e 2º da Resolução Cofen nº 486 de 24 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 165, seção 1, pag. 95, de 24/08/2015, onde se lê: "Art. 1º - Incluir na redação da Resolução Cofen nº 459/2014, o seguinte artigo: Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 259/2001 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 1º A Resolução Cofen nº 459/2014 passa a vigorar acrescida do art 6º, com a seguinte disposição: Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 256/2001. Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

No acórdão RECURSO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3619/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 348/2012), publicado no D.O.U. nº 145 de 31 de julho de 2015, Seção 1, página 186/187, onde se lê: "(...) RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3691/2015 (...)" leia-se "(...) RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3619/2015 (...)".

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO